

LEI Nº 6.184, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Projeto de Lei nº 69/2011 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO GERAL E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO GERAL

Art. 1º Fica aprovado, nos termos desta Lei, o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, em atendimento às disposições do art. 182, da Constituição Federal; da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e do art. 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e parte integrante do planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades contidas nesta Lei, que abrange a totalidade do território municipal.

Art. 3º O Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo deverá ser revisto a cada 10 (dez) anos, podendo ser revisado antes deste prazo, sempre que fatos emergentes ou os resultados de sua aplicação assim o determinarem.

Parágrafo único. Compete ao Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo deliberar sobre a necessidade de revisão antecipada de que trata o **caput** deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Lei nº 6.184 (fls. 2)

Art. 4º São princípios fundamentais norteadores do Plano Diretor:

I - o desenvolvimento sustentável;

II - a função social da Cidade;

III - a função social da propriedade imobiliária urbana;

IV - a igualdade e a justiça social; e

V - a participação popular e a gestão democrática da política urbana.

Art. 5º O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido como o desenvolvimento que busca satisfazer as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras atenderem suas próprias necessidades, estrutura-se em três vertentes:

I - sustentabilidade ambiental, ou a manutenção das funções e componentes dos ecossistemas;

II - sustentabilidade econômica, ou o uso racional dos recursos naturais visando à geração de riqueza e oportunidades de trabalho; e

III - sustentabilidade sociopolítica, ou a consolidação de políticas sociais visando à satisfação das necessidades básicas da população, bem como a redução das desigualdades e a erradicação da pobreza e da exclusão social.

Art. 6º A função social da cidade corresponde ao direito à cidade como direito difuso dos habitantes do Município de São Bernardo do Campo e tem como componentes, de acordo com o inciso I do artigo 2º do Estatuto da Cidade:

I - o direito à moradia digna;

II - o direito ao saneamento ambiental;

III - o direito à infraestrutura urbana;

IV - o direito à mobilidade e ao transporte coletivo e individual;

V - o direito ao acesso aos serviços públicos, especialmente de saúde e educação;

VI - o direito à informação e à participação política; e

VII - o direito ao trabalho, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Lei nº 6.184 (fls. 3)

Art. 7º A propriedade imobiliária urbana cumprirá a sua função social, quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:

- I** - habitação;
- II** - atividades econômicas, geradoras de emprego e renda;
- III** - proteção do meio ambiente; e
- IV** - a preservação do patrimônio cultural.

Parágrafo único. Não cumprem a função social da propriedade os imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados, conforme definido no art. 60 desta Lei.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANO-AMBIENTAL E DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES ESPECÍFICOS DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANO-AMBIENTAL

Art. 8º Constituem objetivos gerais da política urbano-ambiental:

I - ordenar e controlar o uso e ocupação do solo urbano, de forma a prover áreas para as diferentes atividades urbanas, sem que haja incompatibilidades de usos e efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II - consolidar a Cidade de São Bernardo do Campo como centro de atividades produtivas relacionadas ao setor industrial - e correlatos -, estimulando a manutenção das empresas instaladas e atraindo novas que venham a diversificar e complementar o parque existente;

III - assegurar a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;

IV - induzir à adequada utilização dos imóveis ociosos, mediante aplicação de instrumentos urbanísticos que façam cumprir a função social da propriedade;

V - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

VI - garantir o acesso à terra e à moradia digna, como fator de inclusão social;

Lei nº 6.184 (fls. 4)

VII - elevar a qualidade de vida da população, reduzindo as desigualdades entre as regiões da Cidade, no que se refere à oferta de infraestrutura, saneamento, transporte, acessibilidade, equipamentos e serviços públicos;

VIII - assegurar o direito de mobilidade e locomoção dos habitantes da área urbana e rural;

IX - proteger o ambiente e os recursos naturais, em especial as áreas ambientalmente sensíveis, a APRM-Billings e as unidades de conservação ambiental;

X - proteger, preservar e recuperar o ambiente construído e o patrimônio cultural;

XI - garantir a gestão democrática da Cidade, por meio da participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade presentes no Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo; e

XII - articular a esfera local às demais esferas de governo, visando ao desenvolvimento regional e metropolitano integrado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º São objetivos específicos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - melhorar a qualidade ambiental, considerando as limitações e as vulnerabilidades dos ecossistemas;

II - reduzir os impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o meio ambiente, em benefício das presentes e futuras gerações;

III - otimizar o uso de energia, matérias-primas e insumos, visando à economia dos recursos naturais, à redução da geração de resíduos líquidos, sólidos e gasosos; e

IV - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico na Bacia da Billings com as ações de preservação e recuperação ambiental.

Art. 10. São diretrizes para implementação da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - desenvolver planos de ação para incentivo à adoção de práticas e comportamentos ambientalmente sustentáveis;

Lei nº 6.184 (fls. 5)

II - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

III - controlar e fiscalizar as obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que possam causar degradação ambiental, adotando medidas preventivas ou corretivas de forma a proteger o meio ambiente;

IV - incentivar a pesquisa e promover a informação sobre o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais;

V - incentivar as indústrias a adotarem técnicas inovadoras e ambientalmente sustentáveis para a conservação da energia e de combate às mudanças climáticas;

VI - implementar ações de prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas; e

VII - estimular as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território municipal.

Art. 11. A Política Municipal de Meio Ambiente será objeto de lei municipal da qual devem constar:

I - a estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

II - os instrumentos para implementação da política;

III - as diretrizes para preservação do patrimônio ambiental natural;

IV - as normas, padrões e critérios para a prevenção e controle da qualidade ambiental;

V - as regras para a avaliação de impacto ambiental e o licenciamento ambiental; e

VI - as normas gerais acerca da fiscalização ambiental, inclusive infrações e sanções administrativas.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 12. A política municipal de desenvolvimento econômico, articulada às políticas de proteção ambiental e inclusão social, tem como objetivos específicos:

I - manter o parque produtivo instalado, com capacidade competitiva e de geração de empregos qualificados, renda e tributos;

Lei nº 6.184 (fls. 6)

II - diversificar as atividades econômicas no território municipal, aproveitando fatores propícios à atração de novas cadeias produtivas, ao desenvolvimento do turismo, ao adensamento dos serviços e à maior qualificação do comércio; e

III - articular a economia local à regional, à nacional e à internacional.

Art. 13. São diretrizes para a política de desenvolvimento econômico:

I - atrair novos investimentos, capazes de aproveitar os fatores de atratividade locais, priorizando os seguintes segmentos e linhas de ação:

a) na indústria: segmentos de alta tecnologia e atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D, em especial laboratórios e centros tecnológicos, de design e similares;

b) no comércio: diversificação, requalificação dos corredores comerciais, novos shopping centers;

c) nos serviços: novas atividades de suporte ao setor produtivo, ampliação de atividades econômicas relacionadas ao potencial do território, adensamento dos serviços pessoais;

II - estimular atividades econômicas que complementam e diversificam o parque produtivo local, tais como:

a) indústria de defesa;

b) cadeia produtiva de petróleo e gás;

c) outras indústrias de alta tecnologia, de todos os portes;

d) serviços de apoio à atividade industrial;

e) serviços de treinamento e capacitação profissional;

f) logística e transportes;

g) turismo, cultura e lazer;

h) comércio varejista qualificado, incluindo franquias;

III - fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim, especialmente a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, inclusive com ações de requalificação dos pontos de maior atratividade turística;

Lei nº 6.184 (fls. 7)

IV - estimular e apoiar atividades de economia solidária, inclusive em sua organização institucional e associativa, como alternativa de geração de trabalho e renda;

V - estimular o fortalecimento do segmento das micro e pequenas empresas, inclusive o credenciamento de micro empreendedores individuais, regularizando sua situação em conformidade com as normas legais e habilitando-os a usufruir dos benefícios dessa regularização;

VI - incentivar a formação ou instalação de cooperativas de produção, incubadoras de empresas, condomínios industriais, estabelecimentos comerciais de pequeno e médio porte, centros de entretenimento e lazer e a realização de feiras e convenções;

VII - induzir a ocupação de galpões e edifícios abandonados, por meio de instrumentos urbanísticos e fiscais, bem como de processos de negociação e parcerias;

VIII - viabilizar a ampliação de infraestrutura em áreas de interesse econômico;

IX - desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com empresas privadas e públicas, instituições de ensino e pesquisa, associações e instituições multilaterais e organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e programas de assistência técnica;

X - criar suporte à exportação de produtos, realizando convênios com entidades ligadas ao comércio exterior, atividades de qualificação profissional, apoio técnico e propagando informações e oportunidades comerciais; e

XI - articular as ações do Poder Público Municipal às diretrizes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, bem como aos planos e programas dos governos estadual e federal.

Art. 14. O Município de São Bernardo do Campo buscará viabilizar a implantação de um Parque Tecnológico como instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico local.

§ 1º Para a viabilização do Parque Tecnológico o Poder Público Municipal deverá promover articulações, parcerias e convênios com instituições de ensino e pesquisa, empresas privadas e órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

§ 2º O Município de São Bernardo do Campo poderá estabelecer legislação tributária específica para as áreas consideradas aptas a sediar o Parque Tecnológico.

§ 3º A instalação do Parque Tecnológico de São Bernardo do Campo deverá articular-se às ações da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, visando à constituição de um Pólo Tecnológico regional, composto de parques tecnológicos municipais integrados entre si.

Lei nº 6.184 (fls. 8)

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Art. 15. A Política Municipal de Habitação se rege pelo princípio constitucional do direito à moradia digna, que assegura padrões básicos de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade e acesso a equipamentos e serviços urbanos e sociais, constituindo-se em vetor de inclusão social e de qualidade de vida na Cidade.

Parágrafo único. São fundamentos da Política Municipal de Habitação:

I - a regularização e integração urbana de assentamentos precários ou irregulares;

II - a provisão habitacional;

III - a integração da política de habitação à política de desenvolvimento urbano;

IV - o fortalecimento institucional do setor habitacional; e

V - o princípio da gestão democrática e participativa.

Art. 16. A Política Municipal de Habitação tem os seguintes objetivos gerais:

I - universalizar o acesso à moradia digna, considerando a disponibilidade de recursos e a capacidade operacional do setor público e dos agentes envolvidos na sua implementação;

II - dimensionar as necessidades habitacionais da população residente no Município, bem como os meios necessários para o seu pleno atendimento;

III - promover a urbanização, a regularização e a inserção dos assentamentos precários à Cidade, bem como a eliminação de riscos à vida associados à condição de moradia;

IV - estimular mecanismos para democratizar o acesso à terra urbanizada e ao mercado secundário de imóveis;

V - articular recursos dos três níveis de governo na implementação dos programas e projetos habitacionais, potencializando a capacidade de investimento do Município e viabilizando recursos para a sustentabilidade da Política Habitacional;

Lei nº 6.184 (fls. 9)

VI - propor e implementar mecanismos de articulação institucional, inclusive no âmbito regional, do conjunto de setores públicos, privados e demais agentes sociais afetos ao setor habitacional;

VII - apoiar e manter em funcionamento o sistema de gestão democrática da política habitacional; e

VIII - estruturar a ação do Poder Público Municipal, inclusive garantindo modernização organizacional, capacitação técnica de agentes públicos e atualização do quadro normativo-legal.

Art. 17. Para a consecução dos objetivos e implementação da Política Habitacional, observar-se-ão as seguintes diretrizes e estratégias:

I - assegurar, na formulação e implementação dos projetos de intervenção, a adoção do conceito de moradia como habitat, que envolve o acesso à infraestrutura, aos serviços públicos, promovendo a inserção dos assentamentos habitacionais na Cidade Legal, de forma sustentável;

II - assegurar sustentabilidade ambiental nas soluções habitacionais planejadas;

III - adotar critérios diferenciados de priorização da intervenção pública, conforme a natureza das necessidades e das intervenções habitacionais demandadas;

IV - priorizar soluções de moradia para a população que vive em situação de risco físico e ambiental;

V - priorizar investimentos populares, urbanizando e regularizando os assentamentos existentes, sempre que a manutenção das famílias seja compatível com a segurança, a salubridade e a sustentabilidade ambiental;

VI - conceber os programas e projetos de forma articulada com as fontes de recursos externos existentes e acessíveis para o Município;

VII - incentivar a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para habitação de interesse social e do mercado popular;

VIII - incentivar a utilização de imóveis vazios e subutilizados para habitação de mercado popular;

IX - apoiar esforços para aplicação de padrões mínimos de conforto ambiental, da redução do desperdício e da capacitação profissional para a execução e gestão de obras;

Lei nº 6.184 (fls. 10)

X - assegurar sustentabilidade financeira e a adoção de soluções de mínimo custo;

XI - assegurar a acessibilidade socioeconômica às soluções públicas por meio da estruturação de uma política continuada de subsídios;

XII - articular as intervenções habitacionais aos demais programas de desenvolvimento urbano e social do Município;

XIII - estabelecer planejamento integrado de trabalho e parcerias com as concessionárias de serviços públicos, responsáveis pela provisão de serviços;

XIV - apoiar medidas de controle da expansão da ocupação irregular no território;

XV - facilitar o processo de gestão e produção habitacional com a atualização das leis e atos normativos municipais relativos à habitação e ao desenvolvimento urbano;

XVI - estimular e favorecer a participação da sociedade na implementação de ações habitacionais;

XVII - assegurar transparência e publicidade às ações da Política e do Plano Local de Habitação de Interesse Social; e

XVIII - institucionalizar os instrumentos de gestão da política habitacional, garantindo sua continuidade.

Art. 18. O Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS é o instrumento de implementação da política de habitação de interesse social no Município e o instrumento de adesão ao Sistema Nacional de Habitação.

§ 1º O PLHIS planejará suas ações por linhas programáticas assim definidas:

I - Linha Programática 1 - LPA 1 - Integração Urbana de assentamentos precários ou irregulares;

II - Linha Programática 2 - LPA 2 - Produção Habitacional; e

III - Linha Programática 3 - LPA 3 - Desenvolvimento Institucional.

§ 2º O Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS será revisto, periodicamente, a cada quadriênio, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Lei nº 6.184 (fls. 11)

§ 3º A revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS deverá abranger conteúdos estratégicos, a saber:

I - Diagnóstico Habitacional do Município, inclusive quanto à caracterização da precariedade habitacional;

II - Dimensionamento das Necessidades Habitacionais, consistente na quantificação e qualificação das componentes do déficit habitacional;

III - Estratégia de Ação, abrangendo objetivos, diretrizes e ações para enfrentamento das necessidades habitacionais mapeadas;

IV - Metas de Atendimento;

V - Dimensionamento de recursos necessários para implementação do PLHIS, inclusive fontes de financiamento; e

VI - Definição dos instrumentos para monitoramento e avaliação do Plano.

**CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 19. A política municipal de saneamento básico obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidos pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Considera-se saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável;

II - esgotamento sanitário;

III - limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; e

IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 20. São objetivos da Política de Saneamento Básico:

I - universalizar o acesso ao saneamento básico, de forma adequada à saúde pública e à segurança da vida;

II - assegurar a integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propi-

Lei nº 6.184 (fls. 12)

ciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; e

III - garantir a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços, tanto os que estão sob responsabilidade direta do Município, quanto os serviços concedidos, garantindo segurança, qualidade e regularidade.

Art. 21. São diretrizes gerais da Política de Saneamento Básico:

I - articular as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

II - adotar métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais e a capacidade de pagamento dos usuários;

III - adotar soluções graduais e progressivas e construção de um sistema de indicadores que permita o monitoramento dos resultados alcançados; e

IV - dar transparência as ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, garantindo o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 22. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que englobará todo o território municipal, podendo ser específico para cada um dos serviços, contendo no mínimo:

I - diagnóstico da situação identificada no Município e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências; e

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Lei nº 6.184 (fls. 13)

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**CAPÍTULO VI
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA**

Art. 23. São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I - aperfeiçoar os sistemas intra e interurbanos de circulação e transportes para que atendam às necessidades da população em geral, assegurando conforto, segurança e rapidez;

II - tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada do Município, ampliando o acesso da população de baixa renda ao sistema de mobilidade;

III - otimizar a distribuição de bens e serviços, o abastecimento e o escoamento da produção municipal de forma articulada ao transporte e movimentação de pessoas;

IV - priorizar a circulação do transporte coletivo e do modo a pé sobre o transporte individual motorizado na ordenação do sistema viário;

V - garantir condições de segurança, regularidade, continuidade e desobstrução do espaço viário destinado à circulação do pedestre;

VI - priorizar a acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VII - reduzir a emissão de poluentes pelos veículos motorizados, respeitando-se os índices de qualidade ambiental definidos pela legislação competente;

VIII - ampliar e aperfeiçoar a participação da sociedade na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte, mantendo canais de informação e de participação da sociedade para garantir o aprimoramento do sistema; e

IX - articular o sistema de mobilidade urbana com o metropolitano e o estadual, existente e planejado.

Art. 24. São diretrizes da Política de Mobilidade:

I - implantar o Sistema de Transporte Público Integrado, dotado de infraestrutura qualificada, integração tarifária, cobrança informatizada e informações ao usuário;

Lei nº 6.184 (fls. 14)

II - articular todos os sistemas de transporte público que operam no Município em uma rede única, de alcance metropolitano, integrada física, tarifária e operacionalmente;

III - adequar o sistema viário, tornando-o mais seguro, abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização descontínua, visando sua estruturação e ligação interbairros;

IV - regular a circulação e a carga e descarga de mercadorias e serviços, bem como o transporte de produtos perigosos e o atendimento a ocorrências a ele relacionadas;

V - implementar ações de desestímulo ao uso do automóvel particular nos deslocamentos cotidianos;

VI - implementar medidas para desestimular o trânsito de passagem em vias locais, especialmente veículos pesados;

VII - implantar ciclovias e promover as demais medidas adequadas para uso da bicicleta, em áreas apropriadas;

VIII - regular a oferta de vagas de estacionamento, como forma de reduzir a circulação de veículos de transporte individual privado, sempre que necessário, para viabilizar padrões sustentáveis de mobilidade;

IX - oferecer condições de segurança, regularidade, continuidade e desobstrução do espaço viário destinado à circulação do pedestre, sobretudo das pessoas com deficiência física, reduzindo os conflitos do transporte de bens e serviços sobre a circulação de pessoas, a segurança e o meio ambiente;

X - implantar programas específicos de inclusão da pessoa com deficiência nos sistemas de circulação e transporte;

XI - implementar medidas de adoção de uma nova matriz energética com a utilização, no sistema de transporte coletivo público, de veículos movidos a fontes de energia não poluentes, bem como estimular o uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e pedestres; e

XII - articular as ações locais às políticas estadual e federal de mobilidade urbana.

Art. 25. O Plano Municipal de Mobilidade, englobando todo o território municipal, tratará:

I - dos meios de transporte urbano motorizados e não-motorizados;

Lei nº 6.184 (fls. 15)

II - dos serviços de transportes urbanos de passageiros, público e particular; e

III - dos serviços de transporte de cargas.

§ 1º O Plano Municipal de Mobilidade deverá contemplar as diretrizes para a plena prestação dos serviços públicos de trânsito e transporte, compreendendo a organização, a regulação, o planejamento, a fiscalização e a efetiva prestação dos serviços públicos.

§ 2º O Plano Municipal de Mobilidade deverá ser compatível com os planos metropolitanos.

§ 3º O Plano Municipal de Mobilidade será revisto, no máximo, a cada 4 (quatro) anos.

Art. 26. São conteúdos mínimos do Plano Municipal de Mobilidade:

I - diagnóstico da situação da mobilidade no Município e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores, pesquisas de trânsito e pesquisas operacionais do transporte coletivo;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - diretrizes e instrumentos para difusão dos conceitos de Mobilidade e de Circulação em condições seguras e humanizadas; e

VII - instrumentos de regulamentação e fiscalização da utilização do sistema de circulação e dos impactos diretos do uso e ocupação do solo na mobilidade urbana.

**TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO**

Lei nº 6.184 (fls. 16)

Art. 27. O macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território municipal, de forma a assegurar a função social da propriedade, o equilíbrio ambiental e a integração e complementaridade entre as partes.

§ 1º Fica o Município dividido nas seguintes macrozonas e macroáreas delimitadas no **Mapa 1- MACROZONEAMENTO**, quais sejam:

I - Macrozona Urbana Consolidada - MUC;

II - Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - MPRM, composta por duas macroáreas:

a) Macroárea Urbana em Estruturação - MURE;

b) Macroárea de Manejo Sustentável - MMS; e

III - Macrozona de Proteção Ambiental - MPA.

§ 2º A descrição perimétrica das macrozonas consta do Anexo D1.

Art. 28. A Macrozona Urbana Consolidada - MUC, situada na Bacia do Rio Tamandateí, corresponde à parcela do território objeto da maioria dos benefícios da urbanização, com maior oferta de infraestrutura e equipamentos urbanos.

§ 1º A estratégia definida para a MUC objetiva a intensificação da ocupação e o adensamento populacional, inibindo a permanência de terrenos ociosos em meio urbanizado e buscando compatibilizar o crescimento com a capacidade de suporte da infraestrutura instalada e projetada.

§ 2º Na MUC deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - ordenamento e controle do uso do solo, respeitando a diversificação existente e distribuindo os usos, segundo a hierarquia viária, em função de suas incomodidades;

II - reserva de áreas exclusivas para a manutenção e a instalação de atividades industriais, suas correlatas e complementares, que apresentem incompatibilidades com outros usos;

III - indução da ocupação dos terrenos não edificados, não utilizados e subutilizados;

IV - aplicação de instrumentos que viabilizem a recuperação de parte dos investimentos do poder público de que resulte a valorização dos imóveis urbanos;

Lei nº 6.184 (fls. 17)

V - reestruturação das áreas urbanas deterioradas, promovendo transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e equilíbrio ambiental;

VI - regularização fundiária sustentável dos assentamentos precários de interesse social; e

VII - proteção e requalificação do meio ambiente urbano, por meio do saneamento ambiental e da qualificação do sistema de mobilidade urbana.

Art. 29. A Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - MPRM, coincide com os limites da Área de Proteção e Recuperação do Manancial Billings - APRM-Billings no Município, da Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, que normatiza o planejamento e a gestão do manancial Billings, ensejando sua divisão em duas macroáreas:

I - Macroárea Urbana em Estruturação - MURE, a porção do manancial situada imediatamente ao sul da Macrozona Urbana Consolidada, tendo como limites as três grandes rodovias que cortam o Município - Imigrantes, Rodoanel e Anchieta - e que, por sua localização contígua ao meio urbano, veio a funcionar como área de expansão da ocupação, sem o adequado saneamento e infraestrutura; e

II - Macroárea de Manejo Sustentável - MMS, que compreende todo o restante da APRM-Billings no Município, porção relativamente preservada, na qual se localizam o núcleo urbano consolidado do Bairro Rio Grande e ocupações em assentamentos habitacionais dispersos, em sua maioria precários.

§ 1º Na MURE deverão ser observadas as seguintes diretrizes específicas:

I - regularização fundiária sustentável dos assentamentos precários de interesse social e reserva de áreas para o atendimento da população que necessita ser removida de seu local de moradia;

II - recuperação ambiental das áreas que sofreram impactos gerados por ação antrópica;

III - provisão de infraestrutura e saneamento, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e ocupação do solo;

IV - requalificação urbanística e provisão de equipamentos urbanos e comunitários; e

V - provisão de áreas para desenvolvimento econômico sustentável, potencializando efeitos positivos da demanda por terra gerada em função da implantação do Rodoanel.

§ 2º Na MMS deverão ser observadas as seguintes diretrizes específicas:

Lei nº 6.184 (fls. 18)

I - preservação das características naturais do território, visando assegurar a melhoria da qualidade ambiental e a conservação da biodiversidade da área;

II - manutenção da cobertura vegetal, de forma a manter o potencial de produção de água;

III - recuperação ambiental das áreas que sofreram impactos gerados por ação antrópica;

IV - consolidação e requalificação da área urbanizada do bairro do Rio Grande, restringindo sua expansão;

V - regularização fundiária sustentável dos assentamentos precários de interesse social e reserva de áreas para o atendimento da população que necessita ser removida de seu local de moradia;

VI - controle da expansão de núcleos habitacionais isolados;

VII - incentivo a usos compatíveis com a preservação ambiental, como o turismo sustentável e programas de agricultura orgânica;

VIII - provisão de áreas para o desenvolvimento estratégico do Município, de forma sustentável; e

IX - formulação e implementação de programas de fomento e apoio ao manejo sustentável das áreas preservadas.

Art. 30. A Macrozona de Proteção Ambiental - MPA localiza-se no extremo sul do território municipal, na Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão e é ocupada em grande parte pelo Parque Estadual da Serra do Mar, unidade de conservação de proteção integral.

Parágrafo único. Na MPA deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - preservação, conservação e uso sustentável dos recursos ambientais;

II - proteção da mata atlântica e conservação de seus serviços ambientais, de acordo com os objetivos do projeto “Objetivos do Milênio” da Organização das Nações Unidas;

III - recomposição da flora e preservação da fauna nativa, de forma a contribuir para a conservação da biodiversidade;

IV - recuperação ambiental das áreas que sofreram impactos gerados por ação antrópica; e

Lei nº 6.184 (fls. 19)

V - provisão de áreas para o desenvolvimento estratégico do Município, de forma sustentável.

**CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO**

Art. 31. O Zoneamento consiste na subdivisão das macrozonas em zonas ou áreas, conforme **Mapa 2 - Zoneamento**, para as quais serão estabelecidos parâmetros de uso e ocupação do solo.

Art. 32. A Macrozona Urbana Consolidada - MUC se divide em Zona de Usos Diversificados 1 - ZUD 1, Zona Residencial Restritiva - ZRR e Zona Empresarial Restritiva - ZER 1.

§ 1º Na Zona de Usos Diversificados 1 - ZUD 1 estão previstos usos residenciais e não residenciais, distribuídos por nível de incomodidade, segundo a hierarquia viária constante do **Mapa 3: Hierarquia viária**.

§ 2º A Zona Residencial Restritiva – ZRR, destina-se exclusivamente ao uso residencial unifamiliar.

§ 3º A Zona Empresarial Restritiva 1 - ZER 1, constituída por áreas estrategicamente localizadas, destina-se exclusivamente à ocupação por indústrias, atividades correlatas e complementares não compatíveis com o uso residencial.

§ 4º Define-se como atividade correlata à industrial:

I - prestação de serviços de natureza industrial;

II - serviços de logística; e

III - transportadoras.

§ 5º Define-se como atividades complementares à industrial:

I - serviços profissionais, como escritórios em geral, agências de representação de negócios, agências bancárias, agências de entrega de encomendas;

II - estabelecimentos relacionados a serviços de alimentação no local, como restaurantes;

III - serviços de hospedagem, como flats, apart hotéis e hotéis;

IV - centros de convenção e auditórios para congressos e conferências; e

Lei nº 6.184 (fls. 20)

V - centros de pesquisa industrial.

§ 6º. A descrição perimétrica das zonas citadas no *caput* ZUD 1, ZRR e ZER 1 - constam do Anexo D2.

Art. 33. A Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - MPRM e suas macroáreas obedecerão aos parâmetros urbanísticos estabelecidos por esta Lei, os quais adequam o disposto pela Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e Decreto Estadual nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010, ao território de São Bernardo do Campo.

Art. 34. A Macroárea de Manejo Sustentável - MMS se dividirá nas seguintes áreas e subáreas:

I - Área de Restrição à Ocupação - ARO, que se constitui em área de especial interesse para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais da Bacia da Billings, nos termos da Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e do art. 7º, do Decreto Estadual nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010;

II - Área de Ocupação Dirigida - AOD, aquela de interesse para a consolidação ou implantação de uso urbano ou rural, atendidos os requisitos da legislação estadual, compreendendo as seguintes subáreas:

a) Subárea de Ocupação Especial - SOE, formada por áreas densamente ocupadas, bem como por áreas vazias destinadas à implantação de habitação de interesse social e equipamentos urbanos e sociais;

b) Subárea de Ocupação Urbana Consolidada ou Controlada - SUC, que compreende tanto as áreas com ocupação urbana irreversível e servidas parcialmente por infraestrutura, quanto aquelas em processo de adensamento e consolidação urbana, reunindo, numa só categoria, as Subáreas de Ocupação Consolidada - SUC e Subáreas de Ocupação Controlada - SUCt da legislação estadual;

c) Subárea de Ocupação de Baixa Densidade - SBD, área não urbana destinada a usos com baixa densidade de ocupação, compatíveis com a proteção do manancial;

d) Subárea de Conservação Ambiental - SCA, área provida de cobertura vegetal de interesse à preservação da biodiversidade, de relevante beleza cênica ou outros atributos de importância ambiental;

III - Área de Recuperação Ambiental - ARA, que se subdivide em ARA-1 e ARA-2, ambas caracterizadas pela ocorrência de usos e ocupações que comprometem a quantidade e a qualidade da água, exigindo intervenções de caráter corretivo, da seguinte forma:

a) Área de Recuperação Ambiental-1 (ARA-1), formada por assentamentos precários desprovidos, total ou parcialmente, de infraestrutura e saneamento básico, sendo

Lei nº 6.184 (fls. 21)

objeto de Programa de Recuperação de Interesse Social - PRIS, que atenderá todas as famílias dos assentamentos habitacionais precários e irregulares identificados no PLHIS; e

b) Área de Recuperação Ambiental-2 (ARA-2), ocorrências degradacionais que exigem recuperação imediata do dano ambiental, por meio de Projeto de Recuperação Ambiental - PRAM.

Parágrafo único. As ARA1 serão classificadas como ZEIS 1.

Art. 35. A Macroárea Urbana em Estruturação - MURE compatibilizará as lógicas de zoneamento da MUC e da APRM-Billings, ficando dividida nas seguintes zonas e áreas:

I - Zona de Usos Diversificados 2, ou ZUD-2, formada por áreas situadas no compartimento ambiental Corpo Central I, para a qual são previstos usos residenciais e não residenciais, distribuídos por nível de incomodidade, segundo a hierarquia viária constante do **Mapa 3: Hierarquia viária**;

II - Zona Empresarial Restritiva 2, ou ZER-2, formada por áreas estrategicamente localizadas situadas nos compartimentos ambientais Corpo Central I e Corpo Central II, as quais se destinam, exclusivamente, à ocupação por indústrias não compatíveis com o uso residencial, inclusive atividades correlatas e complementares, conforme definição constante dos §§ 3º e 4º do art. 32 desta Lei;

III - Área de Restrição à Ocupação - ARO, que se constitui em área de especial interesse para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais da Bacia da Billings, nos termos da Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e do art. 7º do Decreto Estadual nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010; e

IV - Área de Recuperação Ambiental 1, ou ARA-1, correspondente a ZEIS 1, formada por assentamentos precários desprovidos, total ou parcialmente, de infraestrutura e saneamento básico, sendo objeto de Programa de Recuperação de Interesse Social - PRIS, que atenderá todas as famílias dos assentamentos habitacionais precários identificados.

Parágrafo único. A descrição perimétrica das ZUD-2 e ZER-2 constam do Anexo D3.

Art. 36. A Macrozona de Proteção Ambiental - MPA se dividirá nas seguintes áreas e subáreas:

I - Área de Restrição à Ocupação - ARO, correspondente ao Parque Estadual da Serra do Mar e às áreas de preservação permanente - APP, sujeitas à legislação ambiental pertinente;

II - Área de Ocupação Dirigida - AOD, aquela de interesse para a consolidação ou implantação de uso urbano ou rural, que compreende as seguintes subáreas:

Lei nº 6.184 (fls. 22)

a) Subárea de Ocupação de Baixa Densidade - SBD, área não urbana destinada a usos com baixa densidade de ocupação;

b) Subárea de Conservação Ambiental - SCA, área provida de cobertura vegetal significativa, de relevante beleza cênica ou outros atributos de importância ambiental; e

III - Área de Recuperação Ambiental 2 - ARA 2, ocorrências degradacionais que exigem recuperação do dano ambiental.

**CAPÍTULO III
DAS ZONAS ESPECIAIS**

Art. 37. As Zonas Especiais correspondem a recortes territoriais com características singulares que carecem de intervenções ou restrições especiais, classificando-se em:

I - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, que se subdivide em ZEIS 1 e ZEIS 2; e

II - Zona Especial de Interesse Estratégico - ZEIE.

§ 1º As zonas especiais estão representadas graficamente no **Mapa 4: Zonas Especiais**.

§ 2º A descrição perimétrica das ZEIS 2 consta do Anexo D4.

**Seção I
Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS**

Art. 38. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS se destinam, prioritariamente, à regularização fundiária, requalificação urbanística e socioambiental e produção de habitação de interesse social e de mercado popular.

§ 1º As ZEIS ficam classificadas em:

I - ZEIS 1 - áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos irregulares e empreendimentos habitacionais de interesse social, em que haja interesse público em promover recuperação urbanístico-ambiental, regularização fundiária ou produção de Habitação de Interesse Social - HIS; e

II - ZEIS 2, constituídas por áreas não edificadas ou subutilizadas, destinadas à produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP).

Lei nº 6.184 (fls. 23)

§ 2º As ZEIS localizadas na MPRM serão objeto de PRIS - Programa de Recuperação de Interesse Social.

§ 3º A ZEIS existente sobre o Parque Estadual da Serra do Mar na Macrozona de Proteção Ambiental será objeto de remoção total, conforme previsto no Programa de Recuperação Ambiental da Serra do Mar.

Art. 39. As ZEIS serão reguladas em lei específica que definirá parâmetros especiais de uso e ocupação do solo, bem como os instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos, respeitados os coeficientes de aproveitamento definidos nesta Lei.

§ 1º A Lei específica a que se refere o **caput** deste artigo, poderá dispor sobre parâmetros especiais e incentivos diferenciados para HIS e para os dois segmentos de renda de HMP, de modo a fomentar a produção habitacional, respeitados os coeficientes de aproveitamento definidos nesta Lei.

§ 2º Para o fim de que trata o **caput** deste artigo, fica recepcionada a Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009, naquilo que não contrariar a presente Lei.

Subseção Única

Da Habitação de Interesse Social (HIS) e da Habitação de Mercado Popular (HMP)

Art. 40. Define-se como Habitação de Interesse Social (HIS) aquela produzida para atender às famílias com renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos, bem como a moradora ou oriunda de assentamentos habitacionais irregulares e precários.

§ 1º A definição da demanda a ser atendida é condição indispensável para o enquadramento do empreendimento como HIS.

§ 2º A definição da demanda para HIS será feita em função do agente produtor, da seguinte forma:

I - em caso de empreendimento executado pelo Poder Público Municipal, a demanda será definida de acordo com os critérios do PLHIS e exigências programáticas de órgãos financiadores;

II - em caso de empreendimento habitacional de interesse social realizado por outro ente da federação, a demanda será definida em conjunto entre este e o Município, respeitadas as necessidades das partes;

III - em caso de empreendimento habitacional de interesse social produzido por associações ou cooperativas habitacionais populares, isoladamente ou em parceria com agentes da iniciativa privada, a demanda será indicada pela entidade responsável pela produção e submetida à aprovação do Município; e

Lei nº 6.184 (fls. 24)

IV - em caso de empreendimento habitacional de interesse social produzido pela iniciativa privada, a demanda será definida pelo Município, respeitados os critérios do PLHIS e exigências programáticas de órgãos financiadores.

§ 3º Em caso de empreendimento de Habitação de Mercado Popular executado pela iniciativa privada envolvendo a produção de unidades de Habitação de Interesse Social, nos termos do art. 41 desta Lei, a definição da demanda para HIS será feita pelo Poder Público Municipal.

Art. 41. Define-se como Habitação de Mercado Popular (HMP) aquela destinada às famílias com renda familiar mensal na faixa superior a 3 (três) e até 10 (dez) salários mínimos, classificando-se em dois segmentos de renda:

I - famílias com renda familiar mensal superior a 3 e até 6 (seis) salários mínimos; e

II - famílias com renda familiar mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 42. Os empreendimentos de HIS e os de HMP, na faixa de renda de 3 a 6 salários mínimos, poderão ser produzidos em ZEIS e fora de ZEIS, na Zona de Usos Diversificados da Macrozona Urbana Consolidada.

Parágrafo único. Empreendimentos de HMP, na faixa de renda de 3 a 6 salários mínimos, produzidos em ZEIS, deverão respeitar um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de unidades destinadas à Habitação de Interesse Social.

Seção II

Das Zonas Especiais de Interesse Estratégico - ZEIE

Art. 43. As Zonas Especiais de Interesse Estratégico - ZEIE, delimitadas no Mapa 4: Zonas Especiais, destinam-se à ocupação por atividades estratégicas para o desenvolvimento local, desde que sejam atendidas as exigências desta Lei, bem como as disposições da Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009.

CAPÍTULO IV DAS CENTRALIDADES

Art. 44. Será estimulada a formação de uma rede de centralidades, como elemento estruturador do ordenamento territorial, por meio da dinamização das centralidades já existentes e do incentivo à formação de novas centralidades.

Lei nº 6.184 (fls. 25)

§ 1º As centralidades constantes da rede poderão ser objeto de Projetos de Intervenção Urbana, com propostas e parâmetros especiais, diferentes dos estabelecidos nesta Lei, desde que aprovados em legislação específica.

§ 2º **O Mapa 5: Centralidades** identifica e delimita as principais centralidades existentes - o centro principal, o centro de bairro do Rudge Ramos e o centro do bairro do Rio Grande.

§ 3º Nas centralidades “centro principal” e “centro de bairro do Rudge Ramos”, delimitadas no Mapa 5, será permitida a construção de edifícios-garagem com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4 sem pagamento de outorga onerosa do direito de construir.

§ 4º Os demais parâmetros para este tipo de edificação serão definidos na Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo.

**TÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 45. A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo deverá estabelecer:

I - os critérios para distribuição dos usos no território, inclusive as normas disciplinadoras dos polos geradores de tráfego e dos Estudos de Impacto de Vizinhança;

II - os parâmetros de ocupação do solo, relacionados no Capítulo III, deste Título; e

III - as diretrizes e critérios para o parcelamento do solo.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA O USO DO SOLO**

Art. 46. O uso do solo no Município de São Bernardo do Campo se classificará em três categorias:

I - Categoria de Uso Residencial - R, que se destina à moradia unifamiliar ou multifamiliar;

Lei nº 6.184 (fls. 26)

II - Categoria de Uso Não Residencial - NR, que se destina a atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e institucionais; e

III - Categoria de Uso Misto - MI, constituída por usos residenciais (R) e não-residenciais (NR) na mesma edificação ou lote.

Art. 47. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo regulará os pólos geradores de tráfego e os estudos de impacto de vizinhança, além de definir restrições de usos e atividades complementares ao disposto nesta Lei.

Seção I
Do Uso Residencial - R

Art. 48. O Uso Residencial - R será admitido em todo o território municipal à exceção das seguintes zonas:

I - Zonas Empresariais Restritivas - ZER 1, situadas na Macrozona Urbana Consolidada; e

II - Zonas Especiais de Interesse Estratégico - ZEIE, situadas na Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial e na Macrozona de Proteção Ambiental.

Parágrafo único. O Uso Residencial ficará sujeito a restrições especiais, definidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em caso de sua instalação na vizinhança imediata de atividade industrial ou correlata, que esteja em funcionamento regular e que possa causar incômodo.

Art. 49. O Uso Residencial - R poderá ser unifamiliar ou multifamiliar.

Parágrafo único. O Uso Residencial - R - multifamiliar deverá disponibilizar vagas de estacionamento, calculadas conforme o porte da edificação, podendo ser enquadrado como pólo gerador de tráfego e como empreendimento de impacto à vizinhança, em função da área construída ou do número de vagas de estacionamento, caso em que estará sujeito às análises pertinentes.

Seção II
Do Uso Não Residencial - NR

Art. 50. A instalação do Uso Não Residencial - NR na ZUD 1 e na ZUD 2 terá sua localização determinada em função do nível de incomodidade gerada combinado à categoria da via de circulação.

§ 1º As categorias das vias de circulação a que se refere o **caput** deste artigo são as constantes do **Mapa 3: Hierarquia Viária**.

Lei nº 6.184 (fls. 27)

§ 2º Os parâmetros de incomodidade e sua relação com a zona e a categoria de via serão detalhados na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 51. Para se instalar na Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial – MPRM, o uso não residencial deverá passar por licenciamento ambiental.

Art. 52. O Uso Não Residencial - NR poderá ser enquadrado como pólo gerador de tráfego e como empreendimento de impacto à vizinhança, em função da natureza, da localização, do porte e do número de vagas de estacionamento, devendo se submeter às análises especiais requeridas em cada caso.

**Seção III
Do Uso Misto**

Art. 53. Onde for admitido o uso residencial será permitido o Uso Misto, que se sujeitará às análises exigidas para o Uso Não Residencial - NR.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 54. A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes parâmetros para controle da ocupação do solo:

I - taxa de ocupação;

II - taxa de permeabilidade mínima;

III - gabarito; e

IV - recuos frontais, laterais e de fundo.

Art. 55. Os coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo para a Macrozona Urbana Consolidada - MUC são os constantes do **QUADRO 1**, observando-se a transição disposta no **Quadro 1A**, previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 135, desta Lei.

Parágrafo único. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo poderá estabelecer coeficientes de aproveitamento mínimo superiores e máximos inferiores aos estabelecidos no **QUADRO 1**, não podendo alterar os coeficientes básicos.

Art. 56. Na Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - MPRM serão adotados os parâmetros urbanísticos definidos no **QUADRO 2**.

Art. 57. Na Macrozona de Proteção Integral - MPI serão adotados os parâmetros urbanísticos definidos no **QUADRO 3**.

Lei nº 6.184 (fls. 28)

Art. 58. Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo de HIS e HMP na ZUD 1 são os constantes do **QUADRO 4**.

Parágrafo Único. Os parâmetros constantes do Quadro 4 não se aplicam na MPRM.

**TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

Art. 59. Serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana, disponibilizados pela legislação municipal, estadual ou federal específica:

I - Instrumentos de Planejamento:

- a) plano diretor;
- b) lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- c) códigos e planos setoriais;
- d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- e) programas e projetos setoriais;

II - Instrumentos de Indução e Controle do Desenvolvimento Urbano:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) IPTU - progressivo no tempo;
- c) desapropriação para fins de reforma urbana com pagamento em títulos;
- d) consórcio imobiliário;
- e) outorga onerosa do direito de construir;
- f) transferência do direito de construir;
- g) direito de superfície;
- h) operações urbanas consorciadas;
- i) direito de preempção;
- j) estudo de impacto de vizinhança;

Lei nº 6.184 (fls. 29)

III - Instrumentos de Regularização Fundiária:

- a) usucapião especial de imóvel urbano;
- b) concessão do direito real de uso, individual ou coletiva;
- c) concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletiva;
- d) desapropriação e cessão de posse;
- e) compra e venda de imóveis;
- f) zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- g) demarcação urbanística;
- h) legitimação da posse;
- i) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

IV - Instrumentos de Democratização da Gestão:

- a) órgãos colegiados de política urbana;
- b) debates, audiências e consultas públicas;
- c) conferências sobre assuntos de interesse urbano;
- d) iniciativa popular de projeto de lei e planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e
- e) referendo popular e plebiscito.

**CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO E CONTROLE DO DESENVOLVIMENTO
URBANO**

**Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios**

Art. 60. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182, da Constituição Federal, e dos arts. 5º e 6º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado

Lei nº 6.184 (fls. 30)

localizado na Macrozona Urbana Consolidada - MUC, inclusive as ZEIS 2 situadas nesta Macrozona.

§ 1º Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), sendo o coeficiente de aproveitamento utilizado igual a zero.

§ 2º Os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados), que não atingem o coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,20 são considerados solo urbano subutilizado.

§ 3º Constituem solo urbano não utilizado as edificações que não se encontrem na posse de terceiros ou do proprietário, há mais de 3 (três) anos.

Art. 61. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no art. 60 desta Lei, os imóveis que não exijam edificação para exercer suas finalidades, tais como as seguintes atividades econômicas:

I - estações aduaneiras;

II - terminais de logística;

III - transportadoras e garagem de veículos de transporte de passageiros;

IV - depósitos de material de construção a céu aberto;

V - terreno ou gleba vinculado à oferta de vagas de estacionamento de outra atividade econômica no entorno, nos limites estabelecidos pelo órgão municipal de circulação e trânsito quando do licenciamento;

VI - pátios de manobra e estacionamento de empresas de transporte;

VII - pátios descobertos de deposição ou manobra de containeres, quando inerentes à atividade econômica licenciada para o imóvel;

VIII - linhas de transmissão de energia ou dados, trilhos, e assemelhados, quando operados por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou característicos da atividade econômica licenciada para o imóvel;

IX - equipamentos industriais como fornos, tanques de combustíveis, dutos e assemelhados, quando inerentes à atividade econômica licenciada para o imóvel;

X - quadras, piscinas e outras áreas de lazer descobertas, quando constituírem a atividade econômica licenciada para o imóvel;

Lei nº 6.184 (fls. 31)

XI - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto, artefatos de cimento e preparação de massa de concreto e argamassa para uso na construção civil;

XII - estação ou equipamentos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto; ou

XIII - terrenos sujeitos a inundações.

Parágrafo único. Ficam igualmente excluídos da obrigação estabelecida no art. 60, desta Lei, os terrenos ou lotes:

I - ocupados por clubes ou associações de classe;

II - que estejam exercendo função ambiental essencial, atestada pelo órgão de gestão ambiental do Município;

III - de interesse do patrimônio cultural, tombados, provisória ou definitivamente, por órgão competente; ou

IV - localizados, internamente, aos perímetros de operações urbanas consorciadas, desde que a eles esteja vinculada quantidade de CEPAC suficiente para atingir, pelo menos, metade do coeficiente máximo permitido pela operação urbana.

Art. 62. Para aplicação do instrumento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios o Poder Executivo Municipal deverá expedir notificação acompanhada de laudo técnico que ateste a situação do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado.

§ 1º O laudo técnico, a ser elaborado por servidor do Município de São Bernardo do Campo ou terceirizado, na forma da lei, será embasado em vistoria técnica.

§ 2º A notificação de que trata o **caput**, deste artigo, deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, e far-se-á da seguinte forma:

I - por servidor do Município, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração; ou

II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I, deste parágrafo.

Art. 63. Os prazos para que seja cumprida a obrigação de parcelar ou edificar serão os seguintes:

I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo; e

Lei nº 6.184 (fls. 32)

II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 1º Imóveis de propriedade de associações e cooperativas habitacionais terão 2 (dois) anos, a partir da notificação, para o protocolo de projeto na Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

§ 2º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas das obras previstas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 64. As edificações não utilizadas terão prazo de 1 (um) ano, a partir da notificação, para que sejam ocupadas.

Art. 65. A transmissão do imóvel, por ato **inter vivos** ou **causa mortis**, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Seção, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 66. Após a notificação para parcelar, edificar ou utilizar, os imóveis sujeitos à obrigação terão indeferidos os pedidos de desmembramento ou desdobro sem apresentação de projetos para as áreas resultantes.

Seção II
Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 67. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na Seção I, deste Capítulo, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU - Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º Lei específica estabelecerá o escalonamento anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instrumento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no art. 68 desta Lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção III
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Lei nº 6.184 (fls. 33)

Art. 68. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza, após a notificação prevista no art. 62, desta Lei, e não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel, no prazo máximo, de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel, nos termos do § 5º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 60 desta Lei.

Seção IV
Do Consórcio Imobiliário

Art. 69. O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o art. 60 desta Lei, a requerimento deste, a utilização de consórcio imobiliário.

Parágrafo único. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 70. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel, antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real da indenização deverá:

Lei nº 6.184 (fls. 34)

I - refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza; e

II - excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 71. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por meio de termos de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário do imóvel urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Seção V
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 72. O Município poderá exercer a faculdade de outorgar, onerosamente, o exercício do direito de construir, conforme disposto nos arts. 28, 29, 30 e 31, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Nas áreas passíveis de outorga onerosa, o direito de construir poderá ser exercido, acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido no coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida financeira.

Art. 73. A outorga onerosa do direito de construir será implementada na Zona de Usos Diversificados – ZUD1 e na Zona Empresarial Restritiva – ZER1 da Macrozona Urbana Consolidada até o coeficiente de aproveitamento máximo definido no **QUADRO 1**.

§ 1º A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo definirá o estoque de potencial construtivo adicional disponível nas áreas definidas no **caput** deste artigo, e explicitará os critérios técnicos adotados.

§ 2º A outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicada para regularização de edificações, na forma que for estabelecida em lei específica.

§ 3º A implementação da outorga onerosa do direito de construir na ZUD 1 da MUC será gradual, de acordo com o **Quadro 1A**.

§ 4º Em terrenos com até 2.000m² (dois mil metros quadrados) situados na ZUD1 será permitida a utilização do coeficiente de aproveitamento máximo definido no Quadro 1, sem pagamento de outorga onerosa do direito de construir, desde que estejam matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com a indicação de sua respectiva área, até a data de publicação desta lei.

Lei nº 6.184 (fls. 35)

Art. 74. A contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa do direito de construir será calculada segundo a seguinte equação:

$$Ct = At \times Vv \times Cp \times 0,7$$

Onde:

Ct = contrapartida financeira devida;

At = área total do terreno;

Vv = valor venal do m² do terreno fixado na Planta Genérica de Valores;

Cp = diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico permitido; e

0,7 = fator de redução do valor da outorga.

§ 1º Não será cobrada outorga de Habitação de Interesse Social (HIS).

§ 2º Empreendimentos de HMP terão outorga onerosa do direito de construir como define o **QUADRO 4**.

Art. 75. A solicitação de potencial construtivo adicional se vinculará à aprovação do projeto de edificação.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá certidão de outorga onerosa após efetivado o pagamento.

Art. 76. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e deverão ser aplicados nas finalidades previstas nos incisos I a VIII, do art. 26, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 77. A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, após sua aprovação, rege-se-á, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas.

Seção VI
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 78. O proprietário de imóvel localizado em qualquer macrozona poderá exercer na Macrozona Urbana Consolidada o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio imóvel, até o coeficiente máximo permitido na zona em que se insere, quando tratar-se de imóvel:

Lei nº 6.184 (fls. 36)

I - de interesse do patrimônio cultural, definido pelo órgão competente;

II - que esteja servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social; ou

III - para implantação de equipamentos públicos e comunitários.

§ 1º Os imóveis listados nos incisos I a III, deste artigo, poderão transferir, até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§ 2º A transferência de potencial construtivo prevista nos incisos II e III, deste artigo, também poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.

Art. 79. O valor do potencial construtivo a ser transferido será calculado segundo a equação a seguir:

$$ACr = VTc \div CAc \times CAr \div VTr \times ATc$$

Onde:

ACr = área construída a ser recebida;

VTc = valor venal do metro quadrado do terreno cedente;

CAc = coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente;

CAr = coeficiente de aproveitamento máximo do terreno receptor;

VTr = valor venal do m² (metro quadrado) do terreno receptor; e

ATc = área total do terreno cedente.

Seção VII
Do Direito de Superfície

Art. 80. O proprietário de solo urbano público ou privado poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendidas às normas urbanísticas constantes da legislação municipal.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

Lei nº 6.184 (fls. 37)

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente, à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

§ 6º O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território do Município.

Art. 81. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 82. Extingue-se o direito de superfície:

I - pelo advento do termo; ou

II - pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

§ 1º Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 2º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 3º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VIII
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 83. Considera-se operação urbana consorciada, o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 84. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

Lei nº 6.184 (fls. 38)

I - promover intervenções urbanas, visando alcançar transformações urbanísticas e estruturais no Município;

II - alterar a realidade urbana mediante parcerias entre o Poder Público e o setor privado;

III - promover melhorias sociais e de valorização ambiental;

IV - promover a implantação de novos equipamentos públicos estratégicos ao desenvolvimento local;

V - implantar programas de habitação de interesse social;

VI - melhorar e ampliar a infraestrutura e redes viárias locais;

VII - melhorar a implantação ou a ampliação das redes de transporte público;

VIII - implantar espaços públicos; e

IX - valorizar a criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico.

Art. 85. Ficam permitidas operações urbanas consorciadas no polígono delimitado no MAPA 6 e descrito no Anexo D5, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O polígono definido no MAPA 6 poderá ser ampliado em, até, no máximo, 10% (dez por cento) da área total prevista.

Art. 86. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e conterà, no mínimo:

I - finalidades da operação;

II - definição do perímetro da área de abrangência da operação;

III - programa básico de ocupação da área e definição de todas as intervenções previstas;

IV - o coeficiente de aproveitamento máximo a ser praticado na operação, que não poderá exceder a 8;

V - o estoque de potencial construtivo adicional, especificando os critérios adotados em sua determinação;

Lei nº 6.184 (fls. 39)

VI - eventual modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alteração de normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

VII - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VIII - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de reassentamento de moradores de habitações precárias, favelas e cortiços;

IX - plano de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental protegidos por tombamento ou lei;

X - o valor da contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos IV e VI, deste artigo; e

XI - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso X, deste artigo serão mantidos em conta bancária própria e aplicados, exclusivamente, no polígono e no programa de intervenções definido na lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada.

Art. 87. A lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, que serão alienados em leilão no âmbito da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ou utilizados diretamente no pagamento das obras e desapropriações necessárias à própria Operação.

§ 1º Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir, unicamente, na área objeto da Operação.

§ 2º A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno.

§ 3º Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs poderão ser vinculados ao terreno por intermédio de declaração da Municipalidade, os quais deverão ser objeto de Certidão.

§ 4º A lei a que se refere o **caput** deste artigo deverá estabelecer:

Lei nº 6.184 (fls. 40)

I - a quantidade determinada de Certificados de Potencial Construtivo Adicional de Construção - CEPACs a ser emitida, obrigatoriamente, proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a Operação;

II - o valor mínimo do Certificado de Potencial Adicional Construtivo;

III - as formas de cálculo das contrapartidas, em CEPAC, correspondentes aos benefícios previstos nos incisos IV e VI, do art. 86, desta Lei; e

IV - as formas de conversão e equivalência dos Certificados de Potencial Adicional Construtivo - CEPACs em metros quadrados de potencial construtivo adicional.

Seção IX
Do Direito de Preempção

Art. 88. O Município poderá exercer o direito de preempção ou preferência para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção, que confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária sustentável;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou outras formas de proteção ambiental; ou

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 89. O Direito de Preempção será exercido em todos os imóveis delimitados como ZEIS 2.

Parágrafo único. Lei municipal poderá delimitar outras áreas em que incidirá o direito de preempção ou preferência.

Lei nº 6.184 (fls. 41)

Art. 90. Os imóveis sujeitos ao direito de preempção, quando colocados à venda, deverão ser obrigatoriamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de promulgação desta Lei, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.

Parágrafo único. O direito de preempção poderá ser renovado a partir de 1 (um) ano, após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 91. Os proprietários dos imóveis localizados na área delimitada nos termos do art. 90, desta Lei, deverão notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste, por escrito, seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no **caput** deste artigo, será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

II - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente; e

III - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 92. O Município fará publicar, em órgão oficial de imprensa e, pelo menos, num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Parágrafo único. A incidência de débitos tributários não impede o exercício do direito de preferência, hipótese em que os débitos serão subtraídos do valor pago pelo Município, resguardado o direito do vendedor quanto a diferenças **sub judice**.

Art. 93. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal, de que pretende exercer o direito de preferência, é facultado ao proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado, nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Lei nº 6.184 (fls. 42)

§ 1º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário ficará obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua assinatura.

§ 2º O Município promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 3º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se esse for inferior àquele.

Art. 94. Os proprietários dos imóveis em que incidir o Direito de Preempção serão notificados no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, independentemente, de sua obrigação de comunicar ao Poder Público Municipal a intenção de alienação do imóvel nos termos do art. 91 desta Lei.

Seção X
Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 95. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o instrumento que deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I** - adensamento populacional;
- II** - uso e ocupação do solo;
- III** - valorização imobiliária;
- IV** - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V** - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, gasosos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI** - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII** - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII** - poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX** - ventilação e iluminação;

Lei nº 6.184 (fls. 43)

X - vibração;

XI - periculosidade;

XII - riscos ambientais; e

XIII - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 96. Lei municipal específica definirá as atividades sujeitas a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, bem como os procedimentos para elaboração e aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

Art. 97. Para eliminar ou minimizar os impactos negativos a serem gerados e, como condição para obter alvarás, licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades, o Município poderá solicitar alterações, complementações, compensações, ou, ainda, a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os desconfortos da atividade;

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento ou fora dele; e

VIII - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

Lei nº 6.184 (fls. 44)

§ 1º Deverão constar do Estudo Impacto de Vizinhança - EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV as exigências previstas neste artigo, as quais serão proporcionais ao porte e à magnitude dos impactos do empreendimento ou atividade.

§ 2º A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a executar, às suas expensas, as obras e serviços necessários à eliminação, minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade e demais exigências apontadas pelo Município, antes da respectiva implantação ou instalação.

§ 3º Os documentos que comprovem a conclusão dos empreendimentos e a regularidade do funcionamento das atividades serão expedidos mediante comprovação do atendimento às exigências previstas no § 2º deste artigo.

Art. 98. A exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A análise do EIV deverá se dar de forma integrada aos procedimentos de licenciamento ambiental, quando este competir ao Município.

Art. 99. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente.

Parágrafo único. O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) audiência pública, com os moradores da área afetada ou sua associação, antes da decisão sobre o projeto.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 100. São instrumentos específicos a serem adotados nos programas municipais de regularização fundiária:

- I** - delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- II** - plano integrado de urbanização e de regularização fundiária sustentável nas ZEIS;
- III** - usucapião urbano, individual e coletivo;
- IV** - concessão de uso especial para fins de moradia, individual e coletiva;
- V** - concessão de direito real de uso, individual e coletiva;

Lei nº 6.184 (fls. 45)

VI - direito de superfície;

VII - compra e venda;

VIII - demarcação urbanística;

IX - legitimação da posse;

X - gestão integrada da política de regularização fundiária, por meio da participação da comunidade beneficiária em todo o processo de regularização jurídica e urbanística; e

XI - assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

§ 1º Os instrumentos mencionados nos incisos I a XI, deste artigo, serão regidos por esta Lei ou, quando necessário, por Lei Municipal específica, ressalvados o Plano Integrado de Urbanização e Regularização Sustentável nas ZEIS, a ser instituído por Decreto Municipal, e os instrumentos jurídicos já disciplinados pela legislação federal e estadual pertinentes.

§ 2º A alienação firmada por instrumento, público ou particular, de compra e venda poderá ser subsidiada pelo Poder Público Municipal, de acordo com a capacidade de pagamento da família beneficiada nos Programas de Regularização Fundiária Sustentável, de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou de Produção Habitacional deste município.

Seção I
Da Usucapião Urbana

Art. 101. São requisitos da Usucapião Urbano:

I - a posse de área urbana com metragem máxima de duzentos e cinquenta metros quadrados;

II - a posse de área urbana ser no mínimo de 5 (cinco) anos;

III - a posse ser ininterrupta e sem oposição, com ânimo de dono;

IV - a posse de área urbana ser utilizada para sua moradia ou de sua família; e

V - não ser proprietário de outro imóvel no Município, urbano ou rural.

Lei nº 6.184 (fls. 46)

Parágrafo único. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente, e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, serão suscetíveis da usucapião coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel no Município, urbano ou rural.

Seção II

Da Concessão Especial para Fins de Moradia de Área Pública Municipal

Art. 102. Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito requerer a concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 103. Nos imóveis de que trata o art. 102 desta Lei, com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores a requeiram e que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 104. A concessão será outorgada de forma gratuita e reconhecido ao homem, à mulher ou a ambos, independentemente de seu estado civil.

Parágrafo único. O direito à concessão especial de uso, para fins de moradia não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

Art. 105. O Município terá o prazo de 12 (doze) meses, para decidir sobre o pedido individual ou coletivo para outorga da concessão especial, para fins de moradia em área pública municipal, contado da data do seu protocolo.

§ 1º O Município viabilizará ações que permitam e facilitem o encaminhamento dos requerimentos, no caso de áreas públicas estaduais e federais.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos para a outorga da concessão de uso especial para fins de moradia pela via administrativa, no qual devem ser definidos, no mínimo:

I - os documentos necessários para a concessão ser solicitada;

II - o órgão competente municipal para outorgar a concessão; e

III - os prazos para análise do pedido e os recursos cabíveis.

Lei nº 6.184 (fls. 47)

Seção III Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 106. A Concessão de Direito Real de Uso será utilizada prioritariamente para fins de regularização fundiária em áreas públicas ou privadas, urbanas ou rurais, e especialmente, nos casos onde não sejam cumpridos os requisitos para a outorga da concessão especial para fins de moradia e para a usucapião urbana.

Art. 107. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, individual ou coletivamente, a concessão de direito real de uso em áreas públicas, desde que seja para fins de regularização fundiária ou para atendimento em Programas de Produção Habitacional de Interesse Social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Seção IV Da Demarcação Urbanística

Art. 108. O Município poderá lavrar auto de demarcação urbanística com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º Entende-se por demarcação urbanística o procedimento administrativo pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

§ 2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou totalidade de um ou mais imóveis de domínio:

I - privado cujos proprietários não tenham sido identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - privado registrados, ainda, que de proprietários distintos; ou

III - público.

Art. 109. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o Município deverá elaborar o projeto de regularização fundiária previsto e submeter a registro o parcelamento decorrente.

Seção V Da Legitimação da Posse

Art. 110. Após o registro do parcelamento de que trata o art. 109 desta Lei, o Município concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

Lei nº 6.184 (fls. 48)

§ 1º Entende-se por legitimação de posse o ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante, bem como do tempo e natureza da posse.

§ 2º O título de que trata o **caput** deste artigo será concedido, preferencialmente, em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

§ 3º Não será concedida legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o Poder Público Municipal assegurar-lhes o direito à moradia.

Art. 111. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

Parágrafo único. A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Município, desde que:

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural; e

II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 112. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.977, de 2009.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no **caput** deste artigo, o adquirente deverá apresentar:

I - certidões do cartório distribuidor, demonstrando a inexistência de ações em andamento que caracterizem oposição à posse do imóvel objeto de legitimação de posse;

II - declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III - declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV - declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º deste artigo, serão relativas ao imóvel objeto de legitimação de posse e serão fornecidas pelo poder público.

Lei nº 6.184 (fls. 49)

**TÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SMPG**

Art. 113. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG é constituído de estruturas e processos democráticos e participativos, que permitam o desenvolvimento do planejamento e gestão da política urbana.

Art. 114. São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG:

I - garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida e o atendimento das necessidades básicas e prioritárias da população;

II - assegurar a participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução, acompanhamento e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - utilizar, no processo de planejamento, instrumentos e canais de participação democráticos;

IV - buscar a transparência e democratização dos processos de tomadas de decisão sobre assuntos de interesse público;

V - inserir o planejamento municipal em um contexto de desenvolvimento regional e metropolitano;

VI - articular-se com as demais políticas setoriais do Município, em um processo de monitoramento e avaliação permanente de programas, instrumentos e projetos; e

VII - integrar as ações de gestão e planejamento entre os setores público e privado no Município.

Seção Única

Da Estrutura Institucional do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG

Art. 115. A estrutura institucional do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão será formada:

I - pelo Poder Executivo, por meio das Pastas relacionadas aos assuntos de planejamento urbano, infraestrutura e serviços urbanos, trânsito, transporte e mobilidade, habitação, meio ambiente e saneamento ambiental;

Lei nº 6.184 (fls. 50)

II - pelo ConCidade de São Bernardo e Fundos a ele vinculados;

III - pelos demais Conselhos Municipais; e

IV - por organismos de representação regional e metropolitana.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 116. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conferência Municipal da Cidade;

II - Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo;

III - assembléias territoriais de política urbana;

IV - debates, audiências e consultas públicas;

V - iniciativa popular de projetos de lei relacionados à política urbana; e

VI - plebiscito e referendo popular.

Seção I
Da Conferência Municipal da Cidade

Art. 117. A Conferência Municipal da Cidade deverá ocorrer, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e, extraordinariamente, quando convocada pelo ConCidade de São Bernardo ou pelo Chefe do Poder Executivo, tendo os seguintes objetivos:

I - avaliar a implementação e os impactos das normas e dos instrumentos contidos nesta Lei;

II - discutir e deliberar sobre assuntos relevantes ao desenvolvimento urbano no Município; e

III - avaliar a necessidade de alteração do Plano Diretor de São Bernardo do Campo, em virtude da dificuldade de implementação ou da necessidade de aprimoramento do mesmo.

Art. 118. A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

Lei nº 6.184 (fls. 51)

I - articular os diversos segmentos do Município;

II - favorecer a gestão democrática e o direito de participação popular nas decisões do Município;

III - propor as diretrizes da política de desenvolvimento urbano, habitacional e ambiental do Município;

IV - sugerir ao Poder Executivo, adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - debater e avaliar a política de desenvolvimento urbano, habitacional e ambiental, apresentando críticas e sugestões;

VI - recomendar ações públicas prioritárias para o biênio seguinte;

VII - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão; e

VIII - eleger os Delegados Municipais que representarão o Município na Conferência Estadual de Cidades.

Seção II

Do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo

Art. 119. O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo é o órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante da estrutura da Administração Municipal, que tem por finalidade garantir a participação dos diferentes segmentos da população na formulação, implementação e gestão da política urbano-ambiental.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo é regido pelas disposições constantes da Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010.

Seção III

Do Sistema de Monitoramento da Política Urbana

Art. 120. Fica criado o Sistema de Monitoramento da Política Urbana - SMPU, com o objetivo de fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo de implantação, vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional ou sua sucessora na esfera administrativa.

Lei nº 6.184 (fls. 52)

Parágrafo único. O SMPU deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

Art. 121. O SMPU obedecerá aos seguintes princípios:

I - da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicidade de meios e instrumentos para fins idênticos; e

II - da transparência, publicidade e disponibilização das informações, em especial, as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Seção IV
Dos Debates, Audiências e Consultas Públicas

Art. 122. A consulta pública é uma instância decisiva, onde a Administração Pública tomará decisões vinculadas ao seu resultado.

Art. 123. A consulta pública é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, nos casos de operação urbana consorciada e nos casos de relevante impacto para a Cidade, na paisagem, cultura e modo de viver da população.

Art. 124. A realização de audiências públicas e debates são condicionantes para a aprovação de planos, programas e projetos que afetem a ordem urbanística, como empreendimentos de impacto ambiental e impacto de vizinhança, alteração de zoneamento, perímetro urbano, alteração do Plano Diretor e das normas de ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 125. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.

Art. 126. A convocação para a realização de audiências, debates e consultas públicas será feita no período de 15 (quinze) dias que a antecederem, por meio de propaganda nos meios de comunicação, assegurado a inserção em jornal de grande circulação e a fixação de editais em local de fácil acesso, na entrada principal da Prefeitura Municipal.

Art. 127. As reuniões públicas deverão ocorrer em local acessível aos interessados.

Art. 128. Ao final de cada reunião será lavrada uma ata, contendo os pontos discutidos, que será anexada ao processo administrativo correspondente, a fim de subsidiar a decisão a ser proferida.

Seção V
Da Iniciativa Popular

Lei nº 6.184 (fls. 53)

Art. 129. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, por meio de proposta subscrita por um percentual mínimo definido em 5% (cinco por cento) do eleitorado da Cidade, região, distrito ou bairro.

Seção VI
Do Plebiscito e Referendo Popular

Art. 130 O plebiscito é caracterizado por ser uma consulta de caráter geral, que visa decidir previamente sobre fato específico, decisão política, plano, programa, projeto ou obra pública, a ser exercitado no âmbito da competência municipal, relacionada aos interesses da comunidade local.

Art. 131. O referendo é a manifestação do eleitorado sobre matéria legislativa de âmbito municipal decidida no todo ou em parte.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 132. Para efetivação do Plano Diretor o Poder Executivo encaminhará, dentre outros, à Câmara Municipal, os seguintes Projetos de Lei:

- I** - Projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II** - Projeto de Lei do Plano Diretor de Mobilidade Urbana e Transporte;
- III** - Projeto de Lei disciplinando o IPTU Progressivo no Tempo;
- IV** - Projeto de Lei disciplinando o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança; e
- V** - Projeto de Lei do Direito de Preempção.

Parágrafo único. Os projetos de lei referidos nos incisos I e II, deste artigo, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, em até 180 dias, após a publicação desta Lei, e os demais em até 360 dias.

Art. 133. Para a alteração ou revisão das normas constantes desta Lei, assim como para a elaboração das leis municipais previstas, deverá o Poder Público Municipal realizar, no mínimo, 1 (uma) audiência pública, devendo ainda, os respectivos projetos de lei serem objeto de prévia deliberação do ConCidade de São Bernardo.

Lei nº 6.184 (fls. 54)

Art. 134. O projeto técnico em tramitação, pendente de aprovação, sujeito à expedição de diretrizes pelo órgão municipal competente, anteriormente à edição desta Lei, será analisado de acordo com o regime urbanístico vigente na data de seu protocolo.

§ 1º O projeto técnico em tramitação, pendente de aprovação, não sujeito à expedição de diretrizes, protocolado de forma completa até a publicação desta Lei, garante o direito a ser analisado pela legislação anterior.

§ 2º Considera-se projeto completo, para os fins do § 1º, deste artigo, aquele que reúna toda a documentação necessária à sua análise e aprovação.

Art. 135. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Mapas:

- a) **Mapa 1: Macrozoneamento;**
- b) **Mapa 2: Zoneamento;**
- c) **Mapa 3: Hierarquia viária**
- d) **Mapa 4: Zonas Especiais;**
- e) **Mapa 5: Centralidades;**
- f) **Mapa 6: Polígono onde são admissíveis Operações Urbanas Consorciadas;**

II - Quadros:

- a) **Quadro 1: Coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo da Macrozona Urbana Consolidada - MUC;**
- b) **Quadro 1A: Transição dos coeficientes de aproveitamento básico e máximo da ZUD;**
- c) **Quadro 2: Parâmetros urbanísticos da Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - MPRM;**
- d) **Quadro 3: Parâmetros urbanísticos da Macrozona de Proteção Ambiental - MPA;**
- e) **Quadro 4: Coeficientes de aproveitamento básico e máximo de HIS e HMP;**

III - Descrições Perimétricas:

Lei nº 6.184 (fls. 55)

- a) D1: Descrição Perimétrica do Macrozoneamento;
- b) D2: Descrição Perimétrica da ZUD 1, da ZRR e da ZER 1;
- c) D3: Descrição Perimétrica da ZUD 2 e da ZER 2;
- d) D4: Descrição Perimétrica das ZEIS 2; e
- e) D5: Descrição Perimétrica do polígono onde são admissíveis Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 136. Os mapas relacionados no inciso I do art. 135 desta Lei estão lançados em base cartográfica impressa e digital, cujos originais compõem o acervo de documentos da Seção de Cartografia da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional, georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco M-13, de coordenadas N 7.337862.0865 e E 341.823.5820, e encontram-se representadas no Sistema UTM (Universal Transversal de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23S, tendo como datum o SAD-69 e Plano de Projeção UTM.

Art. 137. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 138. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 139. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 5.593, de 5 de outubro de 2006, e 5.555, de 3 de agosto de 2006.

São Bernardo do Campo,
21 de dezembro de 2011

LUIZ MARINHO
Prefeito

LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Processo nº 43804/2011

Lei nº 6.184 (fls. 56)

ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional

MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais
da Secretaria de Chefia de Gabinete e
publicada em

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

/iac.

ANEXO I
MAPAS
(OBS.: MAPAS A PARTE)

ANEXO II

QUADROS

Quadro 1: Coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo da Macrozona Urbana Consolidada

ZONAS	CA mínimo	CA básico	CA máximo
Zona de Uso Diversificado 1 – ZUD 1	0,2	1,5	2,5
Zona Empresarial Restritiva 1 - ZER 1	0,2	1	2,0
Zona Residencial Restritiva – ZRR	0,2	1,5	-

Quadro 1A : Transição dos coeficientes de aproveitamento básico e máximo da ZUD

PERÍODO	CA básico	CA máximo
Até 180 dias após a aprovação do plano diretor	2,5	3,5
Até completar um ano da aprovação do plano diretor	2,0	3,0
A partir do 1º dia do segundo ano	1,5	2,5

Anexo II (fls. 2)

Quadro 2 - Parâmetros urbanísticos da Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial – MPRM

Macroárea	Subáreas	CA Máximo	Área Mínima de Terreno	Taxa de Permeabilidade	Índice de área vegetada
Macroárea Urbana em Estruturação MURE	Zona de Usos Diversificados² – ZUD2	2,5	250	15	8
	Zona Empresarial Restritiva² – ZER2	0,5	500	40	20
Macroárea de Manejo Sustentável MMS	Ocupação Especial - SOE	2,5	250	15	8
	Ocupação Urbana Controlada - SUC	0,8	500	40	20
	Baixa Densidade - SBD	0,2	5.000	70	35
	Conservação Ambiental - SCA	0,1	10.000	90	45

Anexo II (fls. 3)

Quadro 3 - Parâmetros urbanísticos da Macrozona de Proteção Ambiental – MPA

Macrozona	Zona	CA Máximo	Área Mínima de Terreno	Taxa de Permeabilidade	Índice de área vegetada
Macrozona de Proteção Ambiental MPA	Baixa Densidade - ZBD	0,2	5.000	70	35
	Conservação Ambiental - ZCA	0,1	10.000	90	45

Quadro 4 - Coeficientes de aproveitamento para HIS e HMP

	Faixa de renda	Local	CA básico	CA máximo	Observações
HIS	0 - 3 sm.	Em ZEIS e fora de ZEIS	6	-	Sem outorga onerosa.
HMP	3 - 6 sm.	em ZEIS	6	-	Sem outorga onerosa.
		fora de ZEIS	4	6	Outorga não onerosa se, pelo menos, 15% das unidades do empreendimento for HIS.
	6 - 10 sm.	fora de ZEIS	4	6	Outorga não onerosa se, pelo menos, 30% das unidades do empreendimento for HIS.

ANEXO III

DESCRIÇÕES PERIMÉTRICAS

D1 – Descrição Perimétrica do Macrozoneamento

MACROZONA URBANA CONSOLIDADA – MUC

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.382.755.0770** e **E 335.184.9970**; no limite entre os Municípios de Diadema, São Paulo e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o limite de divisa dos Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.382.509.1575** e **E 335.440.4647**; na intersecção do Córrego dos Ourives e Rua Estados Unidos; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do Córrego dos Ourives até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.384.204.0770** e **E 338.418.3970**; na intersecção do eixo do Córrego dos Ourives e eixo do Ribeirão dos Couros; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do Ribeirão dos Couros até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.384.247.2770** e **E 338.382.3970**; no limite de divisa entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão dos Couros até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.384698.6303** e **E 338.521.6736**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Couros com o eixo do Ribeirão dos Meninos; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão dos Meninos até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.379.875.0304** e **E 341.938.1028**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Meninos com o eixo do Córrego Taióca; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego Taióca até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.379.919.0891** e **E 342.304.4952**; na intersecção do eixo do Córrego Taióca com o eixo da Avenida Pereira Barreto; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego Taióca até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.378.546.6839** e **E 343.435.4921**; na intersecção do eixo do Córrego Taióca com o eixo da Rua Belarmino Francisco Vasconcelos; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.373.804.9960** e **E 345.323.0310**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo com o eixo da Estrada do Montanhão e linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí; deste ponto deflete à direita e segue pelo divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.374.793.0388** e **E 336.473.3617**; na intersecção da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí com o limite de divisa dos Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.379.172.5163** e **E 339.007.4628**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo da Avenida Piraporinha; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice

Anexo III (fls. 2)

12, de coordenadas **N 7.381743.2603** e **E 339.302.3751**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo do Ribeirão Couros; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.380.635.9684** e **E 337.765.9290**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo do Córrego Curral Grande; deste ponto deflete à direita até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.381.341.3549** e **E 336.829.3838**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e eixo do Córrego Canhema; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego Canhema até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.382.170.9079** e **337.242.1510**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e eixo do Córrego Canhema e eixo do Córrego do Taboão; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do Córrego do Taboão até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.381.483.0770** e **E 335.955.3970**; na intersecção do eixo do Córrego do Taboão com o limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.381.588.0770** e **E 335.808.3970**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e eixo da Avenida do Taboão; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida do Taboão até o vértice **18**; de coordenadas **N 7.381.620.4770** e **E 335.826.3970**; na intersecção do eixo da Avenida do Taboão com o eixo da Avenida Água Funda e limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à esquerda até o vértice **01**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 1- Macrozoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

MACROZONA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – MPRM

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **19**, de coordenadas **N 7.374.625.0319** e **E 331.643.1086**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue por este limite até o vértice **10**; de coordenadas **N 7.374.793.0388** e **E 336.473.3617**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí; deste ponto deflete à direita e segue pela linha do divisor

Anexo III (fls. 3)

de contribuintes do Rio Pinheiro e Rio Tamanduateí até o vértice **20**; de coordenadas **N 7.372.813.5388**; na intersecção da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí e limite de divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo até o vértice **21**; de coordenadas **N 7.367.219.2569** e **E 353.628.1353**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo e da linha de contribuintes do Rio Pinheiros e Baixada Santista; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Baixada Santista até o vértice **22**; de coordenadas **N 7.355.030.5388** e **E 335.906.3617**; na intersecção da linha de contribuintes do Rio Pinheiros e Baixada Santista e limite de divisa entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisas entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo até o vértice **19**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observações: O Mapa 1 – Macrozoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

MACROÁREA URBANA EM ESTRUTURAÇÃO – MURE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **09A**, de coordenadas **N 7.372.334.3731** e **E 343.300.7654**; na intersecção da linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí e eixo da Rodovia da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas Trecho Sul, distante 350,00m do Km 26 da Rodovia Anchieta; deste ponto deflete à esquerda e segue por este eixo da Rodovia da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas Trecho Sul até o vértice **09B**, de coordenadas **N 7.371.169.4836** e **E 341.822.4964**; na intersecção do eixo da Rodovia da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas Trecho Sul e eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul; deste ponto deflete à esquerda e segue por este eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul até o vértice **09C**, de coordenadas **N 7.371.060.8593** e **E 337.888.0358**; na intersecção do eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul e eixo da Rodovia dos Imigrantes; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia dos Imigrantes até o vértice **09D**, de coordenadas **N 7.374.577.4908** e **E 336.426.6131**; na intersecção do eixo da Rodovia dos Imigrantes e limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.374.793.0388** e **E 336.473.3617**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e

Anexo III (fls. 4)

Rio Tamanduateí; deste ponto deflete à direita e segue pela linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiro e Rio Tamanduateí até o vértice **09A**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 1 - Macrozoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

MACROZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL - MMS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **19**, de coordenadas **N 7.374.625.0319** e **E 331.643.1086**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue por este limite até o vértice **09D**; de coordenadas **N 7.374.577.4908** e **E 336.426.6131**; na intersecção do eixo da Rodovia dos Imigrantes e limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **10**; de coordenadas **N 7.374.793.0388** e **E 336.473.3617**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí; deste ponto deflete à direita e segue pela linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiro e Rio Tamanduateí até o vértice **20**; de coordenadas **N 7.372.813.5388**; na intersecção da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí e limite de divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo até o vértice **21**; de coordenadas **N 7.367.219.2569** e **E 353.628.1353**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo e da linha de contribuintes do Rio Pinheiros e Baixada Santista; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Baixada Santista até o vértice **22**; de coordenadas **N 7.355.030.5388** e **E 335.906.3617**; na intersecção da linha de contribuintes do Rio Pinheiros e Baixada Santista e limite de divisa entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisas entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo até o vértice **19**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e

Anexo III (fls. 5)

encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 1 - Macrozoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MPA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **21**; de coordenadas **N 7.367.219.2569** e **E 353.628.1353**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo e da linha de contribuintes do Rio Pinheiros e Baixada Santista; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Baixada Santista até o vértice **22**; de coordenadas **N 7.355.030.5388** e **E 335.906.3617**; na intersecção da linha de contribuintes do Rio Pinheiros e Baixada Santista e limite de divisa entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite de divisas entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo até o vértice **23**; de coordenadas **N 7.348.537.6598** e **E 336.472.3679**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de São Paulo, São Vicente e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à esquerda e segue por este limite até o vértice **24**; de coordenadas **N 7.365.577.7182** e **E 356.465.5470**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Cubatão, Santo André e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Cubatão, Santo André e São Bernardo do Campo até o vértice **21**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 1 - Macrozoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

D2 – Descrições Perimétricas ZUD 1, da ZRR e da ZER 1

ZONA DE USO DIVERSIFICADO 1 (ZUD-1)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.382.755.0770** e **E 335.184.9970**; no limite entre os Municípios de Diadema, São Paulo e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o limite de divisa dos Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.382.509.1575** e **E 335.440.4647**; na intersecção do Córrego dos Ourives e Rua Estados Unidos; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do Córrego dos Ourives até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.384.204.0770** e **E 338.418.3970**; na intersecção do eixo do Córrego dos Ourives e eixo do Ribeirão dos Couros; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo

Anexo III (fls. 6)

eixo do Ribeirão dos Couros até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.384.247.2770** e **E 338.382.3970**; no limite de divisa entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão dos Couros até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.384698.6303** e **E 338.521.6736**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Couros com o eixo do Ribeirão dos Meninos; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão dos Meninos até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.379.875.0304** e **E 341.938.1028**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Meninos com o eixo do Córrego Taióca; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego Taióca até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.379.919.0891** e **E 342.304.4952**; na intersecção do eixo do Córrego Taióca com o eixo da Avenida Pereira Barreto; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego Taióca até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.378.546.6839** e **E 343.435.4921**; na intersecção do eixo do Córrego Taióca com o eixo da Rua Belarmino Francisco Vasconcelos; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.373.804.9960** e **E 345.323.0310**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo com o eixo da Estrada do Montanhão e linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamandateí; deste ponto deflete à direita e segue pelo divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamandateí até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.374.793.0388** e **E 336.473.3617**; na intersecção da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamandateí com o limite de divisa dos Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.379.172.5163** e **E 339.007.4628**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo da Avenida Piraporinha; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.381743.2603** e **E 339.302.3751**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo do Ribeirão dos Couros; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.380.635.9684** e **E 337.765.9290**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo do Córrego Curral Grande; deste ponto deflete à direita até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.381.341.3549** e **E 336.829.3838**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e eixo do Córrego Canhema; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego Canhema até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.382.170.9079** e **337.242.1510**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo eixo do Córrego Canhema e eixo do Córrego do Taboão; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do Córrego do Taboão até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.381.483.0770** e **E 335.955.3970**; na intersecção do eixo do Córrego do Taboão com o limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo

Anexo III (fls. 7)

do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.381.588.0770** e **E 335.808.3970**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e eixo da Avenida do Taboão; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida do Taboão até o vértice **18**; de coordenadas **N 7.381.620.4770** e **E 335.826.3970**; na intersecção do eixo da Avenida do Taboão com o eixo da Avenida Água Funda e limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à esquerda até o vértice **01**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Ficam excluídas desta descrição as áreas designadas como **ZER1-1, ZER1-2, ZER1-3, ZER1-4, ZER1-5, ZER1-6, ZER1-7, ZER1-8, ZER1-9, ZER1-10, ZER1-11, ZER1-12, ZER1-13, ZER1-14, ZER1-15, ZER1-16 e ZER1-17**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA RESIDENCIAL RESTRITIVA - 1 (ZRR - 1)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **07A3-4**; de coordenadas **N 7.380.456.8400** e **E 341.015.7800**; na intersecção do limite norte do Loteamento Parque Anchieta com o limite da área do Parque Municipal Cidade de São Bernardo; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo limite da área do Parque Municipal Cidade de São Bernardo até o vértice **07A3-5**; de coordenadas **N 7.380.295.8910** e **E 341.021.0282**; na intersecção do limite da área do Parque Municipal Cidade de São Bernardo com a projeção do eixo da Rua 19 de Novembro e limite sul do loteamento Parque Anchieta; deste ponto deflete a esquerda e segue pela projeção do eixo da Rua 19 de Novembro e limite sul do loteamento Parque Anchieta até o vértice **07A3-6**; de coordenadas **N 7.380.278.2300** e **E 340.521.2680**; na intersecção do limite sul do loteamento Parque Anchieta com o limite da Praça das Crianças; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo limite da Praça das Crianças e limite do loteamento Parque Anchieta até o vértice **07A3-7**; de coordenadas **N 7.380.129.7092** e **E 340.527.2272**; na intersecção do limite do loteamento Parque Anchieta com o eixo da Viela Sanitária; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da Viela Sanitária até o vértice **07A3-8**; de coordenadas **N 7.380.119.9633** e **E 340.295.2300**; na intersecção do eixo da Viela Sanitária com o limite da área do Oleoduto da Petrobrás; deste ponto deflete a direita e segue pelo limite da área do Oleoduto até o vértice **07A3-9**; de coordenadas **N 7.380.438.6220** e **E 340.274.8070**; na intersecção do limite da área do Oleoduto da Petrobrás com o limite norte do loteamento Parque Anchieta; deste ponto deflete a direita e segue pelo limite norte do loteamento Parque Anchieta até o vértice **07A3-4**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Anexo III (fls. 8)

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observações: O mapa Nº **02** (Zoneamento) é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA RESIDENCIAL RESTRITIVA – 2 (ZRR - 2)

Tem início no ponto 39 A, ponto de intersecção do eixo da Via Anchieta com a divisa sul do loteamento Jardim Chácara Inglesa; desse ponto segue por esta divisa até o ponto 39 B, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Barão de Mauá; desse ponto deflete à esquerda e segue por esse eixo até o ponto 39 C, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Jardim Chácara Inglesa; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 39 D, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; deste ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 39 A, encerrando a presente descrição.

Observações: O mapa Nº **02** (Zoneamento) é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA RESIDENCIAL RESTRITIVA - 3 (ZRR - 3)

Tem início no ponto 206, ponto de intersecção do eixo da Avenida Presidente João Café Filho com a linha de divisa oeste do loteamento Parque Espacial; deste ponto segue por esta linha de divisa e pelas divisas sul e leste do citado loteamento até o ponto 265, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Capitão Casa; deste ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 208, ponto de intersecção com o eixo da Rua Maria da Natividade Lages; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo, pela divisa norte do loteamento Parque Espacial e pela divisa sul do loteamento Jardim Lavínia até o ponto 207, ponto de intersecção com o eixo até o ponto 206, encerrando a presente descrição.

Observações: O mapa Nº **02** (Zoneamento) é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA RESIDENCIAL RESTRITIVA – 4 (ZRR - 4)

Tem início no ponto 178 A, ponto de intersecção do eixo da Avenida José Odorizzi com a divisa oeste das áreas independentes do loteamento Parque dos Pássaros; desse ponto segue por esse divisa até o ponto 178 B, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Parque dos Pássaros; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 178 C, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Isaac Aizemberg; desse ponto deflete à direita e segue por esse eixo até o ponto 178 D; ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Parque dos Pássaros; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 178 E, ponto de intersecção com o eixo da Rua Tapirangas; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 178 F; ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Sabiás; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 178 G, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Macucos; desse ponto deflete à direita e segue por esse eixo até o ponto 178

Anexo III (fls. 9)

H, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Parque dos Pássaros; desse ponto deflete à esquerda e segue por essa divisa até o ponto 178 I, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Parque dos Pássaros; deste ponto deflete à esquerda e segue por essa divisa até o ponto 189, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Avenida José Odorizzi; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo prolongamento do eixo da Avenida José Odorizzi até o ponto 178 A, encerrando a presente descrição

Observações: O mapa Nº **02** (Zoneamento) é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA RESIDENCIAL RESTRITIVA - 5 (ZRR - 5)

Tem início no ponto 33, ponto de intersecção do eixo da Rua Pedro Jacobucci com o eixo da Rua Henrique Alves dos Santos; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 33 G, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim das Américas; deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 33 F, ponto de intersecção com o eixo da viela 2 do citado loteamento; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 33 F, ponto de intersecção com o eixo 2 do citado loteamento; desse ponto deflete à direita e segue por esse eixo até o ponto 33 E, ponto de intersecção com o eixo da Rua Júlia Ivak; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 33 D, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa dos lotes 17 e 18 da quadra C com área independente deste loteamento; deste ponto deflete à direita e segue por este prolongamento e divisa até o ponto 33 C, ponto de intersecção com o eixo da Rua Adelina Salvatore Bassoli; deste ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 33 B, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa dos lotes 22 e 23 da quadra B com área independente deste loteamento; desse ponto deflete à direita e segue por este prolongamento e divisa até o ponto 33 A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pedro Jacobucci, desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 33, encerrando a presente descrição.

Observações: O mapa Nº **02** (Zoneamento) é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 1 (ZER1-1)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **02**, de coordenadas **N 7.382.509.1575** e **E 335.440.4647**; na intersecção do eixo do Córrego dos Ourives e eixo da Rua Estados Unidos; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego dos Ourives até o vértice **002A**; de coordenadas **N 7.382.858.2246** e **E 336.038.0890**; na intersecção do eixo do Córrego dos Ourives e eixo da Rua Sem Nome (Taboão); deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Sem Nome (Taboão) até o vértice **02A1**; de coordenadas **N 7.382.723.6220** e **E 336.095.9954**; na intersecção do eixo da Rua Sem Nome (Taboão) com o eixo da Rua Eugênia S. Vitale; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Eugênia S. Vitale até o vértice **02A2**; de coordenadas **N 7.382.645.8850** e **E 335.919.3334**; na intersecção do eixo da Rua Eugênia S. Vitale com eixo da Rua Venezuela; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Venezuela até o vértice **02A3**; de coordenadas **N 7.382.432.9040** e **E 336.009.4351**; na intersecção do eixo da Rua Venezuela com o eixo da Rua Chile; deste pon-

Anexo III (fls. 10)

to deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Chile até o vértice **02A4**; de coordenadas **N 7.382.368.7857** e **E 335.857.3829**; na intersecção do eixo da Rua Chile com o eixo da Rua Grã-Bretanha; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Grã-Bretanha até o vértice **02A5**; de coordenadas **N 7.382.473.2841** e **E 335.810.1251**; na intersecção do eixo da Rua Grã-Bretanha com o eixo da Rua Doutor Vital Brasil; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Doutor Vital Brasil até o vértice **02A6**; de coordenadas **N 7.382.342.4500** e **E 335.506.0732**; na intersecção do eixo da Rua Doutor Vital Brasil com o eixo da Rua Estados Unidos; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Estados Unidos até o vértice **02A7**; de coordenadas **N 7.382.449.3306** e **E 335.461.1424**; na intersecção do eixo da Rua Estados Unidos com o eixo da Rua Eugênia S. Vitale; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Eugênia S. Vitale até o vértice **02A8**; de coordenadas **N 7.382.376.9796** e **E 335.309.3428**; na intersecção do eixo da Rua Eugênia S. Vitale com o limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue por este limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **02A9**; de coordenadas **N 7.382.436.7802** e **E 335.279.3356**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com a projeção do eixo da Viela 11; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e eixo da Viela 11 até o vértice **02**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 2 (ZER1–2)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **02B**, de coordenadas **N 7.382.921.6788** e **E 336.125.8586**; na intersecção do eixo do Córrego dos Ourives com o eixo da Rua Santos; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego dos Ourives até o vértice **02B1**; de coordenadas **N 7.383.114.6558** e **E 336.618.7831**; na intersecção do eixo do Córrego dos Ourives e eixo da Rua Luiz Feriani deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Luiz Feriani até o vértice **02B2**; de coordenadas **N 7.382.821.0866** e **E 336.736.9563**; na intersecção do eixo da Rua Luiz Feriani com o eixo da Avenida do Taboão e eixo da Rua Alfredo Bernardo Leite; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Alfredo Bernardo Leite até o vértice **02B3**; de coordenadas **N 7.382.473.9266** e **E 336.509.7007**; na intersecção do eixo da Rua Alfredo Bernardo Leite com a projeção do limite da área pertencente a João Egidio Valentin; deste ponto deflete à esquerda e segue por esta projeção e limite até o vértice **02B4**; de coordenadas **N 7.382.504.5388** e **E 336.462.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a João Egidio Valentin com o limite da área pertencente

Anexo III (fls. 11)

cente a Antonio Oclácio de Freitas; deste ponto segue pelo limite e projeção da área pertencente a Antonio Oclácio de Freitas até o vértice **02B5**; de coordenadas **N 7.382.529.1334** e **E 336.408.6569**; na intersecção da projeção da área pertencente a Antonio Oclácio de Freitas com o eixo da Avenida do Taboão; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida do Taboão até o vértice **02B6**; de coordenadas **N 7.382.506.4011** e **E 336.395.9525**; na intersecção do eixo da Avenida do Taboão com o eixo da Rua Itália; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Itália até o vértice **02B7**; de coordenadas **N 7.382.572.9535** e **E 336.304.8751**; na intersecção do eixo da Rua Itália com o Eixo da Rua Luisiana; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Luisiana até o vértice **02B8**; de coordenadas **N 7.382.705.8360** e **E 336.386.9410**; na intersecção do eixo da Rua Luisiana com o eixo da Rua China; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua China até o vértice **02B9**; de coordenadas **N 7.382.644.9389** e **E 336.487.5724**; na intersecção do eixo da Rua China com o eixo da Avenida do Taboão; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida do Taboão até o vértice **02B10**; de coordenadas **N 7.382.803.5855** e **E 336.596.7785**; na intersecção do eixo da Avenida do Taboão com o Eixo da Rua Doutor Vital Brasil; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Doutor Vital Brasil até o vértice **02B11**; de coordenadas **N 7.382.667.5049** e **E 336.261.11494**; na intersecção do eixo da Rua Doutor Vital Brasil com a projeção do limite da área pertencente a Super Finishing do Brasil Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a Super Finishing do Brasil Ltda. até o vértice **02B12**; de coordenadas **N 7.382.775.0826** e **E 336.217.6377**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Irmãos Paschoal Ltda. com o eixo da Rua Eugênia S. Vitale; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Eugênia S. Vitale até o vértice **02B13**; de coordenadas **N 7.382.762.3166** e **E 336.194.0739**; na intersecção do eixo da Rua Eugênia S. Vitale com o eixo da Rua Santos; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Santos até o vértice **02B**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 3 (ZER1–3)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **03**, de coordenadas **N 7.384.204.0770** e **E 338.418.3970**; na intersecção do eixo do Córrego dos Ourives e eixo do Ribeirão dos Couros; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do Ribeirão dos Couros até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.384.247.2770** e **E 338.382.3970**; no limite de divisa entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão dos Couros até o vértice **04A**, de coordenadas **N 7.384.295.5362** e **E**

Anexo III (fls. 12)

338.409.6000; na intersecção do eixo da Rodovia Anchieta – Km 13,7, e limite de divisa entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo; deste ponto segue pelo eixo da Rodovia Anchieta até o vértice **04A1**; de coordenadas **N 7.382.4164** e **E 339.234.1745**; na intersecção do eixo da Rodovia Anchieta, Km 14,8, com a projeção do eixo da Rua Cacique Tibiriça; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo e projeção da Rua Cacique Tibiriça até o vértice **04A2**; de coordenadas **N 7.382.780.6087** e **E 338.656.2570**; na intersecção da projeção do eixo da Rua Cacique Tibiriça com o eixo do Ribeirão dos Couros; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do Ribeirão dos Couros até o vértice **04A3**; de coordenadas **N 7.382.674.4386** e **E 338.723.5341**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Couros com o eixo da Rua Fernão Dias Paes Leme; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo e projeção da Rua Fernão Dias Paes Leme até o vértice **04A4**; de coordenadas **N 7.382.703.4452** e **E 339.277.9260**; na intersecção da projeção do eixo da Rua Fernão Dias Paes Leme com o eixo da Rodovia Anchieta, Km 14,85; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Anchieta até o vértice **04A5**; de coordenadas **N 7.381.890.4770** e **E 339.594.8688**; na intersecção do eixo da Rodovia Anchieta, Km 15,8 com o eixo do Anel Viário Metropolitano; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do Anel Viário Metropolitano e eixo da via de circulação da Praça Trabalhadores e Trabalhadoras da Mercedes Benz do Brasil até o vértice **04A6**; de coordenadas **N 7.381.711.5244** e **E 338.872.5793**; na intersecção do eixo da via de circulação da Praça Trabalhadores e Trabalhadoras da Mercedes Benz do Brasil com o eixo da Avenida 31 de Março; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida 31 de Março até o vértice **04A7**; de coordenadas **N 7.382.938.7996** e **E 337.299.8474**; na intersecção do eixo da Avenida 31 de Março com o eixo da Avenida do Taboão; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida do Taboão até o vértice **04A8**; de coordenadas **N 7.383.232.8488** e **E 337.613.8196**; na intersecção do eixo da Avenida do Taboão com a projeção do limite da área de propriedade de Ford Motor Company do Brasil Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e limite da área de propriedade de Ford Motor Company do Brasil Ltda. até o vértice **04A9**; de coordenadas **N 7.383.553.7080** e **E 337.498.4079**; na intersecção do limite da área de propriedade de Ford Motor Company do Brasil Ltda. com o eixo do Córrego dos Ourives; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego dos Ourives até o vértice **03**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 4 (ZER1–4)

Anexo III (fls. 13)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **25**, de coordenadas **N 7.382.437.1549** e **E 340.142.5517**; na intersecção do eixo da Rua 12 de outubro com o eixo da Rua 24 de Maio; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua 24 de Maio até o vértice **25A**; de coordenadas **N 7.382.305.3312** e **E 340.247.5062**; na intersecção do eixo da rua 24 de Maio com o eixo da Rua Luiz Tamagnini; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Luiz Tamagnini até o vértice **25B**; de coordenadas **N 7.382.126.5588** e **E 340.307.9417**; na intersecção do eixo da Rua Luiz Tamagnini com o eixo do Anel Viário Metropolitano; deste ponto deflete à a Direita e segue pelo eixo do Anel Viário Metropolitano até o vértice **25C**; de coordenadas **N 7.382.024.4846** e **E 340.020.6917**; na intersecção do eixo do Anel Viário Metropolitano com o eixo do Viaduto Paolo Lazzuri; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Viaduto Paolo Lazzuri e Avenida Caminho do Mar até o vértice **25D**; na intersecção do eixo da Avenida Caminho do Mar e da projeção do limite da área pertencente a Sociedade Amigo dos Estudantes de São Paulo; deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e limite da área pertencente a Sociedade Amigo dos Estudantes de São Paulo até o vértice **25E**; de coordenadas **N 7.382.231.7221** e **E 339.790.3650**; na intersecção do limite da área pertencente a Sociedade Amigo dos Estudantes de São Paulo e limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite e projeção da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo até o vértice **25F**; de coordenadas **N 7.382.315.3454** e **E 339.670.0719**; na projeção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo e eixo da Rua Raposo Tavares; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Raposo Tavares até o vértice **25G**; de coordenadas **N 7.382.335.5068** e **E 339.915.0093**; na intersecção do eixo da Rua Raposo Tavares com o eixo da Avenida Caminho do Mar; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Caminho até o vértice **25H**; de coordenadas **N 7.382.357.5803** e **E 339.910.7337**; na intersecção do eixo da Avenida Caminho do Mar com o eixo da Rua 12 de Outubro; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua 12 de Outubro até o vértice **25**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 5 (ZER1–5)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **13**, de coordenadas **N 7.380.635.9684** e **E 337.765.9290**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo do Córrego Curral Grande; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o

Anexo III (fls. 14)

vértice **13A**, de coordenadas **N 7.380.738.7865** e **E 337.668.6088**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e eixo da Rua M.M.D.C.; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua M.M.D.C. até o vértice **13B**; na intersecção do eixo da Rua M.M.D.C. com o eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P. S/A.; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P. S/A. até o vértice **13C**; de coordenadas **N 7.381.186.5212** e **E 337.986.0057**; na intersecção do eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P. S/A. com o limite da área pertencente a Luiz Luconi; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Luiz Luconi até o vértice **13D**; de coordenadas **N 7.381.263.3121** e **E 338.019.2533**; na intersecção da projeção da área pertencente a Luiz Luconi com o eixo da Rua Júlio de Mesquita; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Júlio de Mesquita até o vértice **13E**; de coordenadas **N 7.381.220.9814** e **E 338.109.2099**; na intersecção do eixo da Rua Júlio de Mesquita com o eixo da Rua Libero Badaró; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Libero Badaró até o vértice **13F**; de coordenadas **N 7.381.130.3219** e **E 338.070.5872**; na intersecção do eixo da Rua Libero Badaró com o eixo da Rua Benedo Raggiani; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Benedo Raggiani até o vértice **13G**; de coordenadas **N 7.381.030.2188** e **E 338.289.7917**; na intersecção do eixo da Rua Benedo Raggiani com a Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo do Córrego Curreal Grande; deste ponto deflete à esquerda e segue pela Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e eixo do Córrego Curreal Grande até o vértice **13**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 6 (ZER1-6)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **12A**, de coordenadas **N 7.381.314.9081** e **E 339.156.0351**; na intersecção da Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo do Córrego Curreal Grande; deste ponto deflete à esquerda e segue pela Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e eixo do Córrego Curreal Grande até o vértice **12B**; de coordenadas **N 7.381.189.1410** e **E 338.784.9970**; na intersecção da Linha de Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo do Córrego

Anexo III (fls. 15)

Curral Grande; deste ponto deflete à esquerda e segue pela Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e eixo do Córrego Curral Grande com o eixo da Avenida Cezar Magnani; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Cezar Magnani até o vértice **12C**; de coordenadas **N 7.381.342.8841** e **E 338.855.3344**; na intersecção do eixo da Avenida Cezar Magnani com o eixo da Rua Francisco Alves; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Francisco Alves até o vértice **12D**; de coordenadas **N 7.381.406.0206** e **E 338.721.1643**; na intersecção do eixo da Rua Francisco Alves com a projeção do limite da área pertencente a Sabetur Turismo São Bernardo Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Sabetur Turismo São Bernardo Ltda. até o vértice **12E**; de coordenadas **N 7.381.594.2381** e **E 338.809.0714**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Sabetur Turismo São Bernardo Ltda. com o eixo da Rua Alvaro Alvim; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Alvaro Alvim até o vértice **12F**; de coordenadas **N 7.381533.5343** e **S 338.942.9924**; na intersecção do eixo da Rua Alvaro Alvim com o eixo da Avenida Cezar Magnani; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Cezar Magnani até o vértice **12G**; de coordenadas **N 7.381.434.9421** e **E 338.900.0644**; na intersecção do eixo da Avenida Cezar Magnani e projeção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo até o vértice **12A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 7 (ZER1-7)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **11C**; de coordenadas **N 7.381.237.7963** e **E 339.224.1212**; na intersecção Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P. S/A.; deste ponto segue pela Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **11C1**; de coordenadas **N 7.381.480.3494** e **E 339.303.1185**; na intersecção da Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com a projeção do limite da área pertencente a Jorge Antonio Miguel Yunes; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a Jorge Antonio Yunes até o vértice **11C2**; de coordenadas **N 7.381.500.0928** e **E 339.591.3802**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Jorge Antonio Yunes com o eixo da Rua Garcia Lorca; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Garcia Lorca até o vértice **11C3**; de coordenadas **N 7.381.507.5264** e **E**

Anexo III (fls. 16)

339.603.9737; na intersecção do final da curva do eixo da Rua Garcia Lorca com o prolongamento da Rua Garcia Lorca; deste ponto deflete à direita e segue pelo final da curva do eixo do prolongamento da Rua Garcia Lorca até o vértice **11C4**; de coordenadas **N 7.381.512.0728** e **E 339.744.1470**; na intersecção do eixo do prolongamento da Rua Garcia Lorca com o eixo da Rodovia Anchieta, Km 16,23; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Anchieta, Km 16,23, até o vértice **11C5**; de coordenadas **N 7.381.266.5116** e **E 339.839.5531**; na intersecção do eixo da Rodovia Anchieta, Km 16,5, com o eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P. S/A.; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P. S/A. até o vértice **11C**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 8 (ZER1-8)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **11B**; de coordenadas **N 7.380.888.9288** e **E 339.030.2367**; na intersecção da Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com a projeção do limite da área pertencente a Rosa Cornado Marti; deste ponto deflete à direita e segue pela Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **11B1**; de coordenadas **N 7.381.208.1563** e **E 339.194.6678**; na intersecção da Linha de limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo da Rua Frei Damião; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Frei Damião até o vértice **11B2**; de coordenadas **N 7.381.225.9089** e **E 339.857.2597**; na intersecção da projeção do eixo da Rua Frei Damião com o eixo da Rodovia Anchieta, Km 16,54; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Anchieta, Km 16,54 até o vértice **11B3**; de coordenadas **N 7.380.919.8761** e **E 339.964.5445**; na intersecção do eixo da Rodovia Anchieta, Km 16,8 com a projeção do eixo da Rua Manger; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e eixo da Rua Manger até o vértice **11B4**; de coordenadas **N 7.380.907.7489** e **E 339.741.1656**; na intersecção do eixo da Rua Manger com o limite da área pertencente a Adicon Industria e Comércio de Aditivos Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Adicon Industria e Comércio de Aditivos Ltda. até o vértice **11B5**; de coordenadas **N 7.380.872.5388** e **E 339.748.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Adicon Industria e Comércio de Aditivos Ltda. com o limite da área pertencente a Comércio Oswaldo Cruz Ltda.; deste ponto

Anexo III (fls. 17)

deflete à esquerda e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Comércio Oswaldo Cruz Ltda. até o vértice **11B6**; de coordenadas **N 7.380.879.6648** e **E 339.975.1972**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Comércio Oswaldo Cruz Ltda. com o eixo da Rodovia Anchieta, Km 16,9; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Anchieta, Km 16,9 até o vértice **11B7**; de coordenadas **N 7.380.444.0683** e **S 340.117.4667**; na intersecção do eixo da Rodovia Anchieta, Km 17,36 com a projeção do limite da área pertencente a Saargummi do Brasil Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a Saargummi do Brasil Ltda. até o vértice **11B8**; de coordenadas **N 7.380.415.4216** e **E 339.621.5169**; na intersecção do limite da área pertencente a Saargummi do Brasil Ltda. com o limite de área da área do Conjunto Habitacional Sergipe; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área do Conjunto Habitacional Sergipe e limite das áreas pertencentes a Saargummi do Brasil Ltda., EDS Eletronic Data Systems do Brasil Ltda., Comércio Oswaldo Cruz Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P Ltda. até o vértice **11B9**; de coordenadas **N 7.380.894.5388** e **E 339.608.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P Ltda. com o limite da área do Jardim Novo Sergipe; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área do Jardim Novo Sergipe até o vértice **11B10**; de coordenadas **N 7.380.954.5388** e **E 339.290.3617**; na intersecção do limite da área do Jardim Novo Sergipe com o limite da área pertencente a Rosa Cornado Marti; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Rosa Cornado Marti até o vértice **11B**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 9 (ZER1-9)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **05A**; de coordenadas **N 7.381.381.5476** e **E 341.583.9539**; na intersecção do eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P S/A. eixo do Ribeirão dos Meninos, divisa de limite entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão dos Meninos e divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo até o vértice **05A1**; de coordenadas **N 7.380.910.6131** e **E 341.656.3881**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Meninos, divisa de limite entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo com a projeção do eixo da Rua Sérgio Vieira de Mello; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Sérgio Vieira de Mello até o vértice **05A2**; de coordenadas **N 7.380.884.5388** e **E 341.390.3617**; na intersecção do eixo e proje-

Anexo III (fls. 18)

ção da Rua Sérgio Vieira de Mello com o limite da área pertencente a Raphael Oliva – (Espólio de); deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Raphael Oliva – (Espólio de) até o vértice **05A3**; de coordenadas **N 7.380.909.5388** e **E 341.390.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Raphael Oliva – (Espólio de) com o limite da área pertencente a Nywo Garcez e Outros; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Nywo Garcez e Outros até o vértice **05A4**; de coordenadas **N 7.380.904.3862** e **E 341.226.7632**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Nywo Garcez e Outros com o eixo da Avenida Senador Vergueiro; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Senador Vergueiro até o vértice **05A5**; de coordenadas **N 7.381.304.5238** e **E 341.030.7458**; na intersecção do eixo da Avenida Senador Vergueiro com o eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P S/A.; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P S/A. até o vértice **05A6**; de coordenadas **N 7.381.516.9009** e **E 341.233.5964**; na intersecção do eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P S/A. com o eixo da Avenida Winston Churchill; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Winston Churchill até o vértice **05A7**; de coordenadas **N 7.381.520.5388** e **E 341.297.3617**; na intersecção do eixo da Avenida Winston Churchill com o eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P S/A.; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P S/A. até o vértice **05A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 10 (ZER1–10)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **11**; de coordenadas **N 7.379.172.5163** e **E 339.007.4628**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo da Avenida Piraporinha; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **11A**, de coordenadas **N 7.380.096.1273** e **E 338.973.7245**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo do Córrego Pindorama; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego Pindorama até o vértice **11A1**; de coordenadas **N 7.379.589.5388** e **E 339.462.3617**; na intersecção do eixo do Córrego Pindorama com o limite da área pertencente a Pertech do Brasil Ltda; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Pertech do Brasil Ltda. até o vértice **11A2**; de coordenadas **N 7.379.294.4364** e **E 339.540.7094**; na intersecção da

Anexo III (fls. 19)

projeção do limite da área pertencente a Pertech do Brasil Ltda. com o eixo da Avenida Piraporinha; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Piraporinha até o vértice **11A3**; de coordenadas **N 7.379.231.4303** e **E 339.307.3541**; na intersecção do eixo da Avenida Piraporinha com a projeção do limite da área pertencente a Raphael Jafet Junior; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Raphael Jafet Junior e projeção da área pertencente a Toyota do Brasil Ltda. até o vértice **11A4**; de coordenadas **N 7.378.944.5388** e **E 339.537.3617**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Raphael Jafet Junior, limite da área pertencente a Toyota do Brasil Ltda. e limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo até o vértice **11A5**; de coordenadas **N 7.379.052.3457** e **E 339.816.3617**; na intersecção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo com o limite da área pertencente a Fundação Itaú Banco; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Fundação Itaú Banco até o vértice **11A6**; de coordenadas **N 7.379.321.1015** e **E 339.770.5806**; na projeção do limite da área pertencente a Fundação Itaú Banco com o eixo da Avenida Piraporinha; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Piraporinha até o vértice **11A7**; de coordenadas **N 7.379.268.7588** e **E 340.234.6717**; no eixo da Avenida Piraporinha com a projeção do limite da área pertencente a Arnaldo Natalino dos Santos; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Arnaldo Natalino dos Santos e limite da área pertencente a Sogefi Filtration do Brasil Ltda. até o vértice **11A8**; de coordenadas **N 7.378.989.4164** e **E 340.148.0657**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Sogefi Filtration do Brasil Ltda. com o eixo da Rua Lemos Torres; deste ponto segue pelo eixo da Rua Lemos Torres até o vértice **11A9**; de coordenadas **N 7.379.062.1232** e **E 339.906.9653**; na intersecção do eixo da Rua Martin Luter King Jr. E eixo da Rua Lemos Torres; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Lemos Torres até o vértice **11A10**; de coordenadas **N 7.379.049.2254** e **E 339.853.8533**; na intersecção do eixo da Rua Lemos Torres com o eixo da Rua Joaquim Casemiro; deste eixo deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Joaquim Casemiro até o vértice **11A11**, de coordenadas **N 7.378.747.9744** e **E 339.904.7131**; no eixo da Rua Joaquim Casemiro com o eixo da Rua Oscarito; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Oscarito até o vértice **11A12**; de coordenadas **N 7.378.741.1181** e **E 339.876.0738**; na intersecção do eixo da Rua Oscarito com a projeção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo até o vértice **11A13**; de coordenadas **N 7.378.701.5388** e **E 339.747.3617**; na intersecção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo e limite da área pertencente a Toyota do Brasil Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Toyota do Brasil Ltda. e limite e projeção da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo até o vértice **11A14**; de coordenadas **N 7.378.296.0437** e **E 339.760.3818**; na projeção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo e eixo da Rua

Anexo III (fls. 20)

Max Mangels Senior; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Max Mangels Senior até o vértice **11A15**; de coordenadas **N 7.378.261.7594** e **E 339.826.6350**; na intersecção do eixo da Rua Max Mangels Senior com o eixo da via de circulação 1 da Rua Max Mangels Senior; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da via de circulação 1 da Rua Max Mangels Senior até o vértice **11A16**; de coordenadas **N 7.378.227.8121** e **E 339.810.1533** na intersecção da via de circulação 1 da Rua Max Mangels Senior com o eixo da via de circulação 2 da Rua Max Mangels Senior; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da via de circulação 2 da Rua Max mangels Senior até o vértice **11A17**; de coordenadas **N 7.378.226.4088** e **E 339.764.7667**; na intersecção do eixo da via de circulação 2 da Rua Max Mangels Senior com o limite da área de propriedade da Empresa Max Mangels; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Empresa Max Mangels até o vértice **11A18**; de coordenadas **N 7.378.107.5388** e **E 339.767.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Empresa Max Mangels Senior e limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Empresa Max Mangels e limite e projeção da área pertencente a Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda. até o vértice **11A19**; de coordenadas **N 7.378.087.3275** e **E 339.242.6129**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda. e eixo do Córrego Jurubatuba; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego Jurubatuba até o vértice **11A20**; de coordenadas **N 7.378.920.0358** e **E 338.985.2206**; na intersecção do eixo do Córrego Jurubatuba com a projeção do limite da Vila Olga; deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e limite da Vila Olga até o vértice **11A21**; de coordenadas **N 7.379.027.5535** e **E 338.873.2059**; na intersecção do limite da Vila Olga com o eixo da linha de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **11**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 11 (ZER1–11)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **10C**; de coordenadas **N 7.377.937.1723** e **E 337.935.9268**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda. com o eixo do Ribeirão dos Couros; deste ponto

Anexo III (fls. 21)

deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão dos Couros até o vértice **10C1**; de coordenadas **N 7.378.945.6770** e **E 338.794.5970**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Couros com o eixo da Rua Dos Escudeiros; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua dos Escudeiros e eixo da Rua Estácio Coimbra até o vértice **10C2**; de coordenadas **N 7.378.791.4912** e **E 338.834.7778**; na intersecção do eixo da Rua Estácio Coimbra com o eixo da Rua Bueno de Paiva; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Bueno de Paiva até o vértice **10C3**; de coordenadas **N 7.378.760.8368** e **E 338.741.0535**; na intersecção do eixo da Rua Bueno de Paiva com o eixo da Avenida Moinho Fabrini; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Moinho Fabrini até o vértice **10C4**; de coordenadas **N 7.378.611.3873** e **E 338.764.9210**; na intersecção do eixo da Avenida Moinho Fabrini com a projeção do Limite da área pertencente a Roberto Takara Zoppei; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Roberto Takara Zoppei até o vértice **10C5**; de coordenadas **N 7.378.567.6731** e **E 338.585.0860**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Roberto Takara Zoppei com o eixo da Avenida Issac Aizemberg; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Isaac Aizemberg até o vértice **10C6**; de coordenadas **N 7.378.381.7912** e **E 338.616.7777**; na intersecção da Avenida Isaac Aizemberg com o eixo da Rua Giovanni Grassi; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Giovanni Grassi até o vértice **10C7**; de coordenadas **N 7.378.320.1169** e **E 338.589.1680**; na intersecção do eixo da Rua Giovanni Grassi com a projeção do limite da área pertencente a Marino Giovanni Grassi e limite e projeção da área pertencente a Lua Nova Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. até o vértice **10C8**; de coordenadas **N 7.378.352.5559** e **E 338.341.2253**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Lua Nova Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. e eixo da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco até o vértice **10C9**; de coordenadas **N 7.377.985.7850** e **E 338.164.7819**; na intersecção do eixo da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco com a projeção do limite da área pertencente a MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda. com o eixo do Ribeirão dos Couros; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente a MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda. até o vértice **10C**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

Anexo III (fls. 22)

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 12 (ZER1–12)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **10B**; de coordenadas **N 7.377.640.0888** e **E 337.884.1960**; na intersecção do eixo do Córrego da Linha Camargo com o eixo do Ribeirão dos Couros; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão dos Couros até o vértice **10B1**; de coordenadas **N 7.377.863.9736** e **E 337.955.6749**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Couros com a projeção do limite da área pertencente a Moustafa Mourad; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a Mostafa Mourad até o ponto **10B2**; de coordenadas **N 7.377.858.5415** e **E 338.139.5437**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Mostafa Mourad com o eixo da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco até o vértice **10B3**; de coordenadas **N 7.377.298.1399** e **E 338.066.9857**; na intersecção do eixo da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco com o eixo do Córrego da Linha Camargo; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego da Linha Camargo até o vértice **10B**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 13 (ZER1–13)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **26A**; de coordenadas **N 7.378.454.7376** e **E 340.749.6115**; na intersecção do eixo da Rua Doutor Cincinato Braga com o eixo da Rodovia Anchieta, Km 19,45; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Anchieta, Km 19,45 até o vértice **26A1**; de coordenadas **N 7.378.071.7459** e **E 340.852.1998**; na intersecção do eixo da Rodovia Anchieta, Km 19,84 com a projeção do limite da área pertencente a Rolls-Royce do Brasil Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a Rolls-Royce do Brasil Ltda até o vértice **26A2**; de coordenadas **N 7.378.097.5993** e **E 340.679.8457**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Rolls-Royce do Brasil Ltda. com o eixo da Avenida Alvaro Guimarães e projeção do limite da área pertencente a Panex Imóveis S/A.; deste ponto segue pela projeção e limite da área pertencente a Panex Imóveis S/A. até o vértice **26A3**; de coordenadas **N 7.378.090.5388** e **E 340.332.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Panex Imóveis S/A. com o limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto segue pelo limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo e limite da área pertencente a S.T Administração e Participações Ltda. até o vértice **26A4**; de coord-

Anexo III (fls. 23)

nadas **N 7.378.084.0388** e **E 340.205.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a S.T Administração e Participações Ltda. com o limite da área pertencente a Maurício Antonio de Moraes; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a S.T Administração e Participações Ltda., limite da área pertencente a Maurício Antonio de Moraes e limite e projeção da área pertencente a SPSCS Industrial S/A. até o vértice **26A5**; de coordenadas **N 7.378.243.0735** e **E 340.204.7743**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a SPSCS Industrial S/A. com o eixo da Rua Max Mangels Senior; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Max Mangels Senior até o vértice **26A6**; de coordenadas **N 7.378.237.4005** e **E 340.153.4423**; na intersecção do eixo da Rua Max Mangels Senior com a projeção do limite da área pertencente a Paulo de Cardosos Lima; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a Paulo de Cardoso Lima até o vértice **26A7**; de coordenadas **N 7.378.334.5388** e **E 340.149.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Paulo de Cardoso Lima e limite da área pertencente a IBF - Ind. Bras. de Formulários Ltda. (massa falida); deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente a IBF - Ind. Bras. de Formulários Ltda. (massa falida) até o vértice **26A8**; de coordenadas **N 7.378.345.6448** e **E 340.416.7478**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a IBF – Ind. Bras. de Formulários Ltda. (massa falida) com o eixo da Avenida Alvaro Guimarães; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Alvaro Guimarães até o vértice **26A9**; de coordenadas **N 7.378.424.9401** e **E 340.310.3735**; na intersecção do eixo da Avenida Alvaro Guimarães com o eixo da Rua Cincinato Braga; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Cincinato Braga até o vértice **26A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 14 (ZER1–14)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **10**; de coordenadas **N 7.374.793.0388** e **E 336.473.3617**; na intersecção da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamandateí com o limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo Limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **10A**; de coordenadas **N 7.377.140.9188** e **E 337.606.5717**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo com o eixo do córrego da Avenida Juscelino Kubitschek; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do córrego da Avenida Juscelino Kubitschek até o vértice

Anexo III (fls. 24)

10A1; de coordenadas **N 7.376.822.2088** e **E 337.688.0353**; na intersecção do eixo do córrego da Avenida Juscelino Kubitschek com o eixo da Estrada Samuel Aizemberg; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Samuel Aizemberg até o vértice **10A2**; de coordenadas **N 7.376.788.5766** e **E 337.515.0988**; na intersecção do eixo da Estrada Samuel Aizemberg com a projeção do Limite do Loteamento Jardim Nazareth; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do Loteamento Jardim Nazareth até o vértice **10A3**; de coordenadas **N 7.376.475.5388** e **E 337.502.3617**; na intersecção do limite do Loteamento Jardim Nazareth com o limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite das áreas pertencente ao Município de São Bernardo do Campo até o vértice **10A4**; na intersecção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo com o limite da área pertencente a Yoneo Oishi; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Yoneo Oishi até o vértice **10A5**; de coordenadas **N 7.376.351.1371** e **E 337.513.8130**; na projeção do limite da área pertencente a Yoneo Oishi com o eixo da Rua João XXIII; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua João XXIII até o vértice **10A6**; de coordenadas **N 7.375.984.5166** e **E 337.475.8274**; na intersecção do eixo da Rua João XXIII com a projeção da área pertencente a Virgílio José Fernandes; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Virgílio José Fernandes até o vértice **10A7**; de coordenadas **N 7.375.997.5888** e **E 337.426.3161**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Virgílio José Fernandes com o eixo da Estrada Particular Fukutaro Yida; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Particular Fukutaro Yida até o vértice **10A8**; de coordenadas **N 7.376.210.2795** e **E 337.318.5688**; na intersecção do eixo da Estrada Particular Fukutaro Yida com a projeção do limite do Loteamento Vila Nova Antunes; deste ponto segue pela projeção e limite do Loteamento Vila Nova Antunes até o vértice **10A9**; de coordenadas **N 7.376.118.5388** e **E 337.091.3617**; na intersecção do limite do Loteamento Vila Nova Antunes com o limite da área pertencente a Basf S/A.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Basf S/A. até o vértice **10A10**; de coordenadas **N 7.375.874.0038** e **E 337.100.7917**; na intersecção do limite da área pertencente a Basf S/A. com o limite da área pertencente a Técnicas Eletro Mecânicas Telem Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Técnicas Eletro Mecânicas Ltda. até o vértice **10A11**; de coordenadas **N 7.375.854.1501** e **E 337.442.6742**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Técnicas Eletro Mecânicas Ltda. com o eixo da Estrada Particular Fukutaro Yida; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Particular Fukutaro Yida até o vértice **10A12**; de coordenadas **N 7.375.635.0661** e **E 337.426.3341**; na intersecção do eixo da Estrada Particular Fukutaro Yida com a projeção do limite da área pertencente a Vito Scuoppo e Outros; deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e limite da área pertencente a Vito Scuoppo até o vértice **10A13**; de coordenadas **N 7.375.605.5388** e **E 337.568.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Vito Scuoppo com o limite da área pertencente ao Conjunto Habitacional CAISB II; deste ponto de-

Anexo III (fls. 25)

flete à direita e segue pelo limite da área pertencente ao Conjunto Habitacional CAISB até o vértice **10A14**; de coordenadas **N 7.375.206.5388** e **E 337.438.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a ASM Empreendimentos Comerciais Ltda. com o limite da área pertencente ao Conjunto Habitacional CAISB II; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite das áreas pertencente a ASM Empreendimentos Comerciais Ltda. e o limite e projeção da área Pertencente ao Conjunto Habitacional CAISB II até o vértice **10A15**; de coordenadas **N 7.375.291.1233** e **E 337.683.4065**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente ao Conjunto Habitacional CAISB II com o eixo da Estrada Particular Eiji Kikuti; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Particular Eiji Kikuti até o vértice **10A16**; de coordenadas **N 7.375.532.6647** e **E 338.186.9307**; na intersecção do eixo da Estrada Particular Eiji Kikuti com o eixo da Rua Projetada; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Projetada até o vértice **10A17**; de coordenadas **N 7.375.468.6930** e **E 338.232.3471**; na intersecção do eixo da Rua Projetada com o eixo da Estrada Keiji Kimura; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Keiji Kimura até o vértice **10A18**; de coordenadas **N 7.375.437.8038** e **E 338.207.2167**; na intersecção do eixo da Estrada Keiji Kimura com a linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí; deste ponto deflete à direita e segue pela linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí até o vértice **10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 15 (ZER1–15)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **30**; de coordenadas **N 7.374.488.2262** e **E 340.152.0234**; na intersecção do eixo da Estrada dos Casa com a projeção do limite da área pertencente a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P S/A.; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P S/A. e projeção e limite da área pertencente ao Loteamento Parque Espacial até o vértice **30A**; de coordenadas **N 7.374.519.0567** e **E 340.801.1411**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente ao Loteamento Parque Espacial com o eixo da Rua João Ferreira de Almeida; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua João Ferreira de Almeida até o vértice **30A1**; de coordenadas **N 7.374.492.5388** e **E 340.873.8617**; na intersecção do final do eixo da Rua João Ferreira de Almeida com a projeção do limite da área pertencente a Wagner Martins da Silva; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Wagner Martins da Silva até o vértice **30A2**; de coordenadas **N 7.374.462.5388**; e **E**

Anexo III (fls. 26)

340.877.3617; na intersecção do limite da área pertencente a Wagner Martins Silva com o limite da área pertencente a Walter Schlatter; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Walter Schlatter até o vértice **30A3**; de coordenadas **N 7.374.463.165** e **E 340.895.1828**; na intersecção do limite da área pertencente a Walter Schlatter com o limite da área pertencente a Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda. e limite da área pertencente a Walter Schlatter até o vértice **30A4**; de coordenadas **N 7.374.336.5388** e **E 340.830.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Walter Schlatter com o limite da área pertencente a Meire Rodrigues; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Meire Rodrigues até o vértice **30A5**; de coordenadas **N 7.374.237.7763** e **N 340.960.8052**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Meire Rodrigues com o eixo da Rua Miro Vetorazzo; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Miro Vetorazzo até o vértice **30A6**; de coordenadas **N 7.374.209.4117** e **E 340.936.4343**; na intersecção do eixo da Rua Miro Vetorazzo com a projeção do limite da área pertencente ao Condomínio Alamos; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do Condomínio Alamos até o vértice **30A7**; de coordenadas **N 7.374.012.5388** e **N 340.944.3617**; na intersecção do limite da área pertencente ao Condomínio Alamos com o limite da área pertencente a Kuniharu Motikawa e Algodoeira Lantieri Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Kuniharu Motikawa e Algodoeira Lantieri Ltda. até o vértice **30A8**; de coordenadas **N 7.373.996.5388** e **E 340.986.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Kuniharu Motikawa e Algodoeira Lantieri Ltda. com o limite da área pertencente a Luis Carlos Bardi; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Luis Carlos Bardi e limite da área pertencente a Kuniharu Motikawa e Algodoeira Lantieri Ltda. até o vértice **30A9**; de coordenadas **N 7.373.864.5388** e **E 340.930.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Kuniharu Motikawa e Algodoeira Lantieri Ltda. com o limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo e limite da área pertencente ao Condomínio Residencial Mirante até o vértice **30A10**; de coordenadas **N 7.373.831.5388** e **E 341.000.3617**; na intersecção do limite da área pertencente ao Condomínio Residencial Mirante com o limite da área pertencente a Sérgio Jacintho Guerrieri Rezende; deste ponto segue pelo limite da área pertencente a Sérgio Jacintho Guerrieri Rezende até o vértice **30A11**; de coordenadas **N 7.373.701.5388** e **E 341.334.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Sérgio Jacintho Guerrieri Rezende com o limite da área pertencente a Laurineide Rodrigues Duque; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Laurineide Rodrigues Duque até o vértice **30A12**; de coordenadas **N 7.373.629.0788** e **E 341.305.1117**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Laurineide Rodrigues Duque com o eixo da Rua dos Feltrins; deste ponto segue pela intersecção da projeção e limite da área pertencente a Luiz Cardamone Neto até o vértice **30A13**; de coordenadas **N 7.373.551.5388** e **E 341.285.3617**; na

Anexo III (fls. 27)

intersecção do limite da área pertencente a Luiz Cardamone Neto com o limite da área pertencente a Polaris – Com. e Import. Equip. de Segur. Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Polaris – Com. e Import. Equip. de Segur. Ltda. e limite da área pertencente a Coopercasa Construção e Incorporação Ltda. até o vértice **30A14**; de coordenadas **N 7.373.518.5388** e **E 341.380.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Coopercasa Construção e Incorporação Ltda., limite e projeção da área pertencente a Oxibras Equipamentos Ltda. e limite da área pertencente a Manoel Alonso até o vértice **30A15**; de coordenadas **N 7.373.389.5388** e **E 341.098.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Manoel Alonso com o limite da área pertencente a Transzero Transportadora de Veículos Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Transzero Transportadora de Veículos Ltda. até o vértice **30A16**; de coordenadas **N 7.373.344.5388** e **E 341.082.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Transzero Transportadora de Veículos Ltda. com o limite da área pertencente a Manoel Alonso; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Manoel Alonso até o vértice **30A17**; de coordenadas **N 7.373.335.5388** e **E 341.102.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Manoel Alonso com o limite da área pertencente a Transzero Transportadora de Veículos Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Transzero Transportadora de Veículos Ltda. até o vértice **30A18**; de coordenadas **N 7.373.319.7590** e **E 341.099.9411**; na intersecção do limite pertencente a Ademar Tonini com o limite da área pertencente a Transzero Transportadora de Veículos Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Transzero Transportadora de Veículos Ltda. até o vértice **30A19**; de coordenadas **N 7.373.572.6988** e **E 340.320.6817**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Transzero Transportadora de Veículos Ltda. com a linha de divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Tamanduateí; deste ponto deflete à direita e segue pela linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí até o vértice **30A20**; de coordenadas **N 7.374.410.6921** e **E 340.232.7571**; na intersecção da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí com o eixo da Estrada dos Casa; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada dos Casa até o vértice **30**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 16 (ZER1-16)

Anexo III (fls. 28)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **07A31**; de coordenadas **N 7.376.852.6228** e **E 339.590.4728**; na intersecção do limite de divisa dos Bairros Assunção, Independência e Planalto; deste ponto segue pelo limite de divisas entre os Bairros Assunção e Planalto até o vértice **07A4**; de coordenadas **N 7.376.895.1766** e **E 340.418.4870**; na intersecção do limite entre os Bairros Assunção e Planalto com o eixo do Complexo Viário Governador Mario Covas e Viaduto Tereza Delta; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do Complexo Viário Governador Mário Covas e Viaduto Tereza Delta até o vértice **7A5**; de coordenadas **N 7.377.220.8751** e **E 340.863.9869**; na intersecção do eixo do Complexo Viário Governador Mário Covas e Viaduto Tereza Delta com o eixo da Rodovia Anchieta, Km 20,7; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Anchieta, Km 20,7 até o vértice **29**; de coordenadas **N 7.376.176.7266** e **E 341.169.6121**; na intersecção do eixo da Rodovia Anchieta, Km 21,85, com o eixo da avenida João Firmino; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida João Firmino até o vértice **29A**; de coordenadas **N 7.376.113.6613** e **E 341.082.3077**; na intersecção do eixo da Avenida João Firmino com a projeção do limite da área pertencente a Armando Silveira do Espirito Santo; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a Armando Silveira do Espirito Santo e limite da área pertencente a Polar Administração e Participações Ltda. até o vértice **29A1**; de coordenadas **N 7.376.140.5388** e **E 340.951.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Polar Administração e Participações Ltda. e limite da área pertencente ao Loteamento Rogério Romoli; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente ao Loteamento Rogério Romoli até o vértice **29A2**; de coordenadas **N 7.376.252.2943** e **E 340.954.2813**; na intersecção da projeção do limite da área do Loteamento Rogério Romoli com o eixo da Rua Amadeo Luiz Bonini; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Amadeo Luiz Bonini até o vértice **29A3**; de coordenadas **N 7.376.245.3028** e **E 340.795.8325**; na intersecção do eixo da Rua Amadeo Luiz Bonini com o eixo da Avenida Alvaro Guimarães; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Alvaro Guimarães até o vértice **29A4**; de coordenadas **N 7.376.453.9531** e **E 340.788.2245**; na intersecção do eixo da Avenida Alvaro Guimarães com a projeção do limite da área pertencente a Wheaton do Brasil S/A. Indústria e Comércio; deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e limite da área pertencente a Wheaton do Brasil S/A. Indústria e Comércio até o vértice **29A5**; de coordenadas **N 7.376.449.5388** e **E 340.600.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Wheaton do Brasil S/A. Indústria e Comércio com a área pertencente a Chácara Nossa Senhora Aparecida; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Chácara Nossa Senhora Aparecida até o vértice **29A6**; de coordenadas **N 7.376.439.5388** e **E 340.239.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Chácara Nossa Senhora Aparecida com o limite da área pertencente a Wheaton do Brasil S/A. Indústria e Comércio; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Wheaton do Brasil S/A. Indústria e Comércio até o vértice **29A7**; de coordenadas **N 7.376.420.5388** e **E 339.833.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Whe-

Anexo III (fls. 29)

aton do Brasil com o limite da área pertencente a Scania Latin América Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Scania Latin América Ltda. até o vértice **29A8**; de coordenadas **N 7.376.309.5388** e **E 339.834.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Scania Latin América Ltda. com o limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo até o vértice **29A9**; de coordenadas **N 7.376.307.6020** e **E 339.644.0396**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo com o eixo do Córrego Jurubatuba; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Córrego Jurubatuba até o vértice **07A31**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 1 – 17 (ZER1–17)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **09A**, de coordenadas **N 7.372.334.3731** e **E 343.300.7654**; na intersecção da linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí e eixo da Rodovia da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas Trecho Sul, distante 350,00m do Km 26 da Rodovia Anchieta; deste ponto deflete à direita e segue pela linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí até o vértice **34**; de coordenadas **N 7.373.059.6327** e **E 342.636.9158**; na intersecção da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí com o limite da área pertencente ao Conjunto Residencial Parque Terra Nova (2ª Gleba); deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção do limite da área pertencente ao Conjunto Residencial Parque Terra Nova (2ª Gleba) até o vértice **35**; de coordenadas **N 7.373.045.4975** e **E 342.508.3386**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente ao Conjunto Residencial Parque Terra Nova (2ª Gleba) com o eixo da Rua Salim Mahfoud; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Salim Mahfoud com a projeção e limite da área pertencente a VolksWagen do Brasil Ind. de Veic. Automot. Ltda. até o vértice **36**; na intersecção do limite da área pertencente a Volkswagen do Brasil Ind. de Veic. Automot. Ltda. com o limite da área pertencente ao Conjunto Residencial Parque Terra Nova (2ª Gleba); deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente ao Conjunto Habitacional Terra Nova (2ª Gleba) até o vértice **37**; de coordenadas **N 7.373.078.0038** e **E 341.655.6720**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente ao Conjunto Residencial Terra Nova (2ª Gleba) com o eixo do Ribeirão dos Meninos; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do

Anexo III (fls. 30)

Ribeirão dos Meninos até o vértice **38**; de coordenadas **N 7.372.961.3382** e **E 341.692.9482**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Meninos com o eixo da Rua José D'Angelo; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José D'Angelo até o vértice **39**; de coordenadas **N 7.372.951.7210** e **E 341.497.2632**; na intersecção do eixo da Avenida Nicola Demarchi e projeção do limite da área pertencente a Karolina Zofia Lewandowska; deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e limite da área pertencente a Karolina Zofia Lewandowska até o vértice **40**; de coordenadas **N 7.372.722.5388** e **E 341.293.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Karolina Zofia Lewandowska com o limite da área pertencente a Ellen Administradora de Bens S/C. Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Ellen Administradora de Bens S/C. Ltda. até o vértice **41**; de coordenadas **N 7.372.698.9262** e **E 341.309.4721**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Ellen Administradora de Bens S/C. Ltda. com o eixo da Avenida Nicola Demarchi; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Nicola Demarchi até o vértice **42**; de coordenadas **N 7.372.661.6180** e **E 341.244.9065**; na intersecção do eixo da Avenida Nicola Demarchi com a linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamandateí; deste ponto deflete à direita e segue pela linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamandateí até o vértice **43**; de coordenadas **N 7.372.931.1925** e **E 340.275.3964**; na intersecção da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamandateí com o eixo da Estrada Galvão Bueno; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Galvão Bueno até o vértice **44**; de coordenadas **N 7.373.053.1580** e **E 340.702.9408**; na intersecção do eixo da Estrada Galvão Bueno com o eixo da Avenida Maria Servidei Demarchi; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Maria Servidei Demarchi até o vértice **45**; de coordenadas **N 7.373.302.8504** e **E 341.151.2995**; na intersecção do eixo da Avenida Maria Servidei Demarchi com a projeção do limite da área pertencente a Basf S/A.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Basf S/A. até o vértice **46**; de coordenadas **N 7.373.238.5388** e **E 341.351.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Basf S/A. com o limite da área pertencente a Distrimad Indústria Comércio de Embalagens Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Distrimad Indústria Comércio de Embalagens Ltda. até o vértice **47**; de coordenadas **N 7.373.287.1838** e **E 341.562.7860**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Distrimad Indústria Comércio de Embalagens Ltda. com o eixo da Avenida Nicola Demarchi; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Nicola Demarchi até o vértice **48**; de coordenadas **N 7.373.245.2241** e **E 341.576.8530**; na intersecção do eixo da Avenida Nicola Demarchi com a projeção do limite da área pertencente ao Conjunto Habitacional Parque Terra Nova; deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e limite da área pertencente ao Conjunto Habitacional Terra Nova e limite da área pertencente ao Loteamento Jardim Andréa Demarchi até o vértice **49**; de coordenadas **N 7.373.779.6088** e **E 342.207.0586**; na intersecção do limite da área pertencente ao Loteamento Jardim Andréa Demarchi com o final do eixo e projeção da Rua João Gerbelli; deste ponto deflete à es-

Anexo III (fls. 31)

querda e segue pelo eixo da Rua João Gerbelli até o vértice **50**; de coordenadas **N 7.374.094.6574** e **E 341.767.4272**; na intersecção da projeção do eixo da Rua João Gerbelli com o eixo do Ribeirão dos Meninos; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão dos Meninos até o vértice **51**; de coordenadas **N 7.374.274.1717** e **E 341.771.9326**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Meninos com o eixo da Rua José Roberto Capassi; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua José Roberto Capassi até o vértice **52**; de coordenadas **N 7.374.271.0567** e **E 341.690.3911**; na intersecção do eixo da Rua José Roberto Capassi com o eixo da Avenida Maria Servidei Demarchi; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Maria Servidei Demarchi até o vértice **53**; de coordenadas **N 7.375.168.2289** e **E 341.905.4712**; na intersecção do eixo da Avenida Maria Servidei Demarchi com o eixo a via de acesso ao Km 23 da Rodovia Anchieta; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo de acesso ao Km 23 da Rodovia Anchieta até o vértice **54**; de coordenadas **N 7.375.212.4344** e **E 342.036.2128**; na intersecção do eixo da via de acesso ao Km 23 da Rodovia Anchieta com o eixo da Rodovia Anchieta, Km 23,2; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Anchieta, Km 23,2 até o vértice **09A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

D3 – Descrição Perimétrica da ZUD 2 e ZER 2

ZONA DE USO DIVERSIFICADO 2 (ZUD-2)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **09A**, de coordenadas **N 7.372.334.3731** e **E 343.300.7654**; na intersecção da linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamandateí e eixo da Rodovia da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas Trecho Sul, distante 350,00m do Km 26 da Rodovia Anchieta; deste ponto deflete à esquerda e segue por este eixo da Rodovia da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas Trecho Sul até o vértice **09B**, de coordenadas **N 7.371.169.4836** e **E 341.822.4964**; na intersecção do eixo da Rodovia da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas Trecho Sul e eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul; deste ponto deflete à esquerda e segue por este eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul até o vértice **09C**, de coordenadas **N 7.371.060.8593** e **E 337.888.0358**; na intersecção do eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul e eixo da Rodovia dos Imigrantes; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia dos Imigrantes até o vértice **09D**, de coordenadas **N 7.374.577.4908** e **E 336.426.6131**; na intersecção do

Anexo III (fls. 32)

eixo da Rodovia dos Imigrantes e limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.374.793.0388** e **E 336.473.3617**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí; deste ponto deflete à direita e segue pela linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiro e Rio Tamanduateí até o vértice **09A**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Ficam excluídas desta descrição as áreas designadas como **ZER2-1, ZER2-2, ZER2-3, ZER2-4, ZER2-5 e ARA**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 2-1 (ZER2-1)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **09D**, de coordenadas **N 7.374.577.4908** e **E 336.426.6131**; na intersecção do eixo da Rodovia dos Imigrantes e limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.374.793.0388** e **E 336.473.3617**; na intersecção do limite de divisa entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo e da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí; deste ponto deflete à direita e segue pela linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiro e Rio Tamanduateí até o vértice **27**; de coordenadas **N 7.374.570.1138** e **E 337.222.4067**; na intersecção da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí com o eixo da Estrada Sem Nome; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Sem Nome até o vértice **27A**; de coordenadas **N 7.374.437.5388** e **E 337.143.3617**; na intersecção do eixo da Estrada Sem Nome com o limite da área pertencente a Paulo Yokoya e limite da área pertencente ao Loteamento Jardim Senhor do Bomfim; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Paulo Yokoya e limite da área pertencente ao Loteamento Jardim Senhor do Bomfim até o vértice **27A1**; de coordenadas **N 7.374.576.5388** e **N 336.969.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Embragem – Empresa Bras. de Armaz. Gerais e Entr. Ltda. com o limite da área pertencente ao Loteamento Jardim Senhor do Bomfim; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área do Loteamento Jardim Senhor do Bomfim até o vértice **27A2**; de coordenadas **N 7.374.242.5388** e **E 337.046.3617**; na intersecção do limite da área pertencente ao Loteamento Jardim Senhor do Bomfim com o limite da área pertencente a

Anexo III (fls. 33)

Paulo Yokoya; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Paulo Yokoya até o vértice **27A3**; de coordenadas **N 7.374.289.5388** e **E 337.301.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Paulo Yokoya com o limite da área pertencente a Weg Equipamentos Elétricos S/A.; deste ponto deflete à direita e segue pelo Limite e projeção da área pertencente a Weg Equipamentos Elétricos S/A. até o vértice **27A4**; de coordenadas **N 7.373.758.6288** e **E 337.394.2067**; na intersecção da projeção do Limite pertencente a Weg Equipamentos Elétricos S/A. com o eixo da Estrada dos Alvarengas; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada dos Alvarengas até o vértice **27A5**; de coordenadas **N 7.373.550.0925** e **E 337.039.7857**; na intersecção do eixo da Estrada dos Alvarengas com o eixo da Rodovia Imigrantes, Km 22,8; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Imigrantes, Km 22,8 até o vértice **09D**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 2-2 (ZER2-2)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **27B**, de coordenadas **N 7.374.297.0965** e **E 338.565.8866**; na intersecção do limite da área pertencente a WT NSBC Securitizadora de Créditos Imob. S/A. com o limite da área pertencente a Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros até o vértice **27B1**; de coordenadas **N 7.374.931.3613** e **E 339.198.5803**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros com o eixo da Estrada dos Alvarengas; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada dos Alvarengas até o vértice **27B2**; de coordenadas **N 7.374.653.8757** e **E 339.138.9639**; na intersecção do eixo da Estrada dos Alvarengas com a projeção do limite da área pertencente a a WT NSBC Securitizadora de Créditos Imob. S/A.; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a WT NSBC Securitizadora de Créditos Imob. S/A. até o vértice **27B**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

Anexo III (fls. 34)

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 2-3 (ZER2-3)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **10A18**, de coordenadas **N 7.375.437.8038** e **E 338.207.2167**; na intersecção da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí com o eixo da Estrada Keiji Kimura a; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Keiji Kimura até o vértice **10A18A**; de coordenadas **N 7.375.352.7970** e **E 338.148.5430**; na intersecção do eixo da Estrada Keiji Kimura com o eixo da Estrada Particular Riuchi Matsumoto; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Particular Riuchi Matsumoto até o vértice **10A18B**; de coordenadas **N 7.375.069.9468** e **E 338.200.9014**; na intersecção do eixo da Estrada Particular Riuchi Matsumoto com a projeção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo e limite da área pertencente a Transportadora Fantinati Ltda. até o vértice **10A18C**; de coordenadas **N 7.375.160.7688** e **E 338.122.2017**; na intersecção do limite da área pertencente a Transportadora Fantinati Ltda. com a linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí; deste ponto deflete à direita e segue pela linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí até o vértice **10A18**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 2-4 (ZER2-4)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **09C**, de coordenadas **N 7.371.060.8593** e **E 337.888.0358**; na intersecção do eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul e eixo da Rodovia dos Imigrantes, Km 27,4; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia dos Imigrantes, Km 27,4 até o vértice **27C1**; de coordenadas **N 7.373.081.4901** e **E 337.241.3344**; na intersecção do eixo da Rodovia Imigrantes, Km 23,3 com a projeção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo até o vértice **27C2**; de coordenadas **N 7.373.136.4263** e **E 337.389.3182**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo com o eixo da Estrada da Cama Patente; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Cama Patente até o vértice **27C3**; de coordenadas **N 7.373.202.8431** e **E 337.418.1770**; na intersecção do eixo da Estrada da Cama Patente com o eixo da Passagem José Mendes de Souza; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Passagem José Mendes de Souza até o vértice **27C4**; de coordenadas **N 7.373.153.1188** e **E 337.585.2217**; na intersecção do final do eixo da Passagem José Mendes de Souza com o limite da área pertencente ao Loteamento Parque Esmeralda; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do Loteamento Parque Esmeralda até o vértice **27C5**; de coordenadas **N 7.373.321.5388** e **E 337.651.3617**; na intersecção do limite da área pertencente ao Loteamento Parque Esmeralda

Anexo III (fls. 35)

com o limite da área pertencente a Mário Yokoya; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Mário Yokoya até o vértice **27C6**; de coordenadas **N 7.373.476.5388** e **E 337.486.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Mário Yokoya com o limite da área pertencente ao Loteamento Parque Esmeralda; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite e projeção da área pertencente ao Loteamento Parque Esmeralda até o vértice **27C7**; de coordenadas **N 7.373.398.1602** e **E 337.405.1880**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente ao Loteamento Parque Esmeralda com o eixo da Estrada da Cama Patente; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada da Cama Patente até o vértice **27C8**; de coordenadas **N 7.373.747.2146** e **E 337.356.1143**; na intersecção do eixo da Estrada da Cama Patente com o eixo da Estrada dos Alvarengas; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada dos Alvarengas até o vértice **27C81**; de coordenadas **N 7.373.767.9654** e **E 337.747.6345**; na intersecção do eixo da Estrada dos Alvarengas com o eixo da Estrada dos Casa; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada dos Casa até o vértice **27C9**; de coordenadas **N 7.373.549.4693** e **E 338.092.0375**; na intersecção do eixo da Estrada dos Casa com a projeção do limite da área pertencente a Elvio Francisco Pinto; deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e limite da área pertencente a Elvio Francisco Pinto até o vértice **27C10**; de coordenadas **N 7.373.804.5388** e **E 338.196.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Elvio Francisco Pinto com o limite da área pertencente a The Valspar Corporation Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a The Valspar Corporation Ltda. até o vértice **27C11**; de coordenadas **N 7.373.831.5388** e **E 338.177.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a The Valspar Corporation Ltda. com o limite da área pertencente Fundação Salvador Arena e Associação Recreativa Ford; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite pertencente a Fundação Salvador Arena e Associação Recreativa Ford até o vértice **27C12**; de coordenadas **N 7.373.584.5388** e **E 338.685.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Fundação Salvador Arena e Associação Recreativa Ford com o limite da área pertencente a The Valspar Corporation Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente a The Valspar Corporation Ltda. até o vértice **27C13**; de coordenadas **N 7.373.441.5225** e **E 338.618.2449**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a The Valspar Corporation Ltda. com o eixo da Estrada dos Casa; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada dos Casa até o vértice **27C14**; de coordenadas **N 7.373.411.8232** e **E 338.742.7472**; na intersecção do eixo da Estrada dos Casa com a projeção do limite da área pertencente ao loteamento Vila Nova – Pró Moradia Força e Garra; deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e limite da área pertencente ao loteamento Vila Nova – Pró Moradia Força e Garra até o vértice **27C15**; de coordenadas **N 7.373.525.5388** e **E 338.811.3617**; na intersecção do limite da área pertencente ao loteamento Vila Nova – Pró Moradia Força e Garra com o limite da área pertencente ao loteamento Parque Venezia; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção do loteamento Parque Venezia até o vértice **27C16**; de coordenadas **N 7.373.386.6014** e **E 338.930.2083**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente ao loteamento Parque Venezia com o eixo da Estrada dos Casa e eixo da Rua Expressa; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua expressa até o vértice **27C17**; de coordenadas **N 7.372.763.8825** e **E 339.208.4303**; na intersecção do eixo da Rua expressa com o eixo da Via de Ligação (Anchieta-Imigrantes); deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Via de Ligação (Anchieta-Imigrantes) até o vértice **27C18**; de

Anexo III (fls. 36)

coordenadas **N 7.371.409.2070** e **E 338.365.7305**; na intersecção do eixo da Via de Ligação (Anchieta-Imigrantes) com o eixo da Estrada Galvão Bueno; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Galvão Bueno até o vértice **27C19**; de coordenadas **N 7.371.745.0401** e **E 338.991.5061**; na intersecção do eixo da Estrada Galvão Bueno com a projeção do limite da área pertencente a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.; até o vértice **27C20**; de coordenadas **N 7.371.471.5388** e **E 339.288.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. com o limite da área pertencente ao loteamento Jardim Marco Polo (Associação Comunitária Nossa Casa); deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente ao loteamento Jardim Marco Polo (Associação Comunitária Nossa Casa) até o vértice **27C21**; de coordenadas **N 7.371.420.5388** e **E 339.251.3617**; na intersecção do limite da área pertencente ao loteamento Jardim Marco Polo (Associação Comunitária Nossa Casa) com o limite da área pertencente a Larâmica Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Larâmica Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda. até o vértice **27C22**; de coordenadas **N 7.371.227.0388** e **E 339.497.8617**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Larâmica Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda. com o eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul até o vértice 09C, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco M-13, de coordenadas N 7.337862.0865 e E 341.823.5820, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 2-5 (ZER2-5)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **09A**, de coordenadas **N 7.372.334.3731** e **E 343.300.7654**; na intersecção da linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí e eixo da Rodovia da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas Trecho Sul, distante 350,00m do Km 26 da Rodovia Anchieta; deste ponto deflete à esquerda e segue por este eixo da Rodovia da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas Trecho Sul até o vértice **09B**, de coordenadas **N 7.371.169.4836** e **E 341.822.4964**; na intersecção do eixo da Rodovia da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas Trecho Sul e eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul; deste ponto deflete à esquerda e segue por este eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul até o vértice **09B1**; de coordenadas **N 7.371.270.9160** e **E 339.541.3617**; na intersecção do eixo do Rodoanel Mário Covas Trecho Sul com o eixo da Estrada Marco Polo; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Marco Polo até o vértice **09B2**; de coordenadas **N 7.372.121.2036** e **E 339.561.8267**; na intersecção do eixo da Estrada Marco Polo com o eixo da Estrada Galvão Bueno e projeção do limite da área pertencente ao Loteamento Vila Norma; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite do Loteamento Vila Norma até o vértice **09B3**; de coordenadas **N 7.372.171.5388** e **E 339.695.8617**; na intersecção do limite da área pertencente ao Loteamento Vila norma com o

Anexo III (fls. 37)

limite da área pertencente a Indústria de Máquinas Miotto Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Indústria de Máquinas Miotto Ltda. até o vértice **09B4**; de coordenadas **N 7.372.230.3108** e **E 339.611.3974**; na intersecção do limite e projeção da área pertencente a Indústria de Máquinas Miotto com o eixo da Estrada Galvão Bueno; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Galvão Bueno até o vértice **09B5**; de coordenadas **N 7.372.289.7535** e **E 339.652.3749**; na intersecção do eixo da Estrada Galvão Bueno com o eixo da Estrada Assumpta Sabatini Rossi; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Assumpta Sabatini Rossi até o vértice **09B6**; de coordenadas **N 7.372.740.7678** e **E 339.080.9171**; na intersecção do eixo da Estrada Assumpta Sabatini Rossi com o eixo da Via de Ligação (Anchieta-Imigrantes); deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Via de Ligação (Anchieta-Imigrantes) até o vértice **27C17**; de coordenadas **N 7.372.763.8825** e **E 339.208.4303**; na intersecção do eixo da Via de Ligação (Anchieta-Imigrantes) com a projeção do limite da área pertencente a Herdeiros de Morassi; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Herdeiros de Morassi até o vértice **09B7**; de coordenadas **N 7.372.714.5388** e **E 339.238.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Herdeiros de Morassi com o limite da área pertencente a Transportadora Manchester Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Transportadora Manchester e limite da área pertencente a João Marcussi e Ana Marcussi até o vértice **09B8**; de coordenadas **N 7.372.698.5388** e **E 339.410.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a (Espólio de) José Venturini com o limite da área pertencente a João Marcussi e Ana Marcussi; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção do limite da área pertencente a João Marcussi e Ana Marcussi até o vértice **09B9**; de coordenadas **N 7.372.420.6606** e **E 339.761.2042**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a João Marcussi e Ana Marcussi com o eixo da Estrada Galvão Bueno; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Galvão Bueno até o vértice **43**; de coordenadas **N 7.372.931.1925** e **E 340.275.3964**; na intersecção do eixo da Estrada Galvão Bueno com a linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduate's; deste ponto deflete à direita e segue pela linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí até o vértice **09A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 2-6 (ZER2-6)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **50A**, de coordenadas **N 7.374.085.6875** e **E 340.394.5338**; na intersecção do limite da área pertencente a Vila Nova Divinéia - Pantanal com o a linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de contribuintes do Rio Pinhei-

Anexo III (fls. 38)

ros e Rio Tamanduateí até o vértice **50B**; de coordenadas **N 7.374.129.4934** e **E 340.467.4152**; na intersecção do limite da área pertencente a Walter Schlater com a linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí até o vértice **50C**; de coordenadas **N 7.374.004.4037** e **E 340.396.3310**; na intersecção da linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí com o limite da área pertencente a Vila Nova Divinéia – Pantanal e limite da área pertencente a Walter Schlater; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Vila Nova Divinéia – Pantanal e limite da área pertencente a Walter Schlater até o vértice **50A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 2-7 (ZER2-7)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **51A**, de coordenadas **N 7.374.071.8923** e **E 340.259.1613**; na intersecção da linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí com a projeção do limite da área pertencente a José Sanchez; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a José Sanchez até o vértice **51B**; na intersecção do limite da área pertencente a José Sanches com a área pertencente ao loteamento Vila Nova Divinéia – Pantanal; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente ao loteamento Vila Nova Divinéia e limite e projeção da área pertencente a Armando Cavinato até o vértice **51C**; de coordenadas **N 7.373.891.0784** e **E 340.311.5318**; na projeção do limite da área pertencente a Armando Cavinato com o eixo da Rua dos Feltrins; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua dos Feltrins até o vértice **51D**; na intersecção do eixo da Rua dos Feltrins com o eixo da Estrada dos Casa; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada dos Casa até o vértice **51A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA EMPRESARIAL RESTRITIVA 2-8 (ZER2-8)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **52A**, de coordenadas **N 7.373.843.3084** e **E 340.369.6514**; na intersecção do eixo da Rua dos Feltrins com a linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduateí; deste ponto deflete à

Anexo III (fls. 39)

direita e segue pela linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduaté até o vértice **52B**; de coordenadas **N 7.373.545.7138** e **E 340.296.7617**; na intersecção da linha de limite do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamanduaté com o eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P. S/A.; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P. S/A. até o vértice **52C**; de coordenadas **N 7.373.733.7988** e **E 340.315.4417**; na intersecção do eixo da Linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.P. S/A. com a projeção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo até o vértice **52A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 2 - Zoneamento é parte integrante deste memorial descritivo.

D4 – Descrição Perimétrica das ZEIS 2

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 1 (ZEIS 2-1)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Taboão, com a seguinte descrição. Tem início no vértice “**500**”; de coordenadas **N(Y): 7382287.3600** e **E(X): 336674.7100**; o qual está situado no eixo da Rua Albino dos Santos Quelhas; deste vértice segue pelo citado eixo até o vértice “**501**”; de coordenadas **N(Y): 7382476.3074** e **E(X): 336578.0101**; deste ponto deflete à direita até o vértice “**502**”; de coordenadas **N(Y): 7382486.8300** e **E(X): 336584.3200**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa pertencente à Efrari Ind. Com. Auto Peças Ltda.; até o vértice “**503**”; de coordenadas **N(Y): 7382453.9700** e **E(X): 336635.6400**; deste ponto deflete à esquerda até o vértice “**504**”; de coordenadas **N(Y): 7382497.4941** e **E(X): 336663.2316**; deste ponto deflete à direita, segue em reta até o vértice “**505**”; de coordenadas **N(Y): 7382416.8030** e **E(X): 336761.9440**; deste ponto deflete à direita até o vértice “**500**”, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 2(ZEIS 2-2)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro do Taboão, com o seguinte caminamento, tem início no vértice ‘**513**’ de coordenadas de **N(Y): 7382297,2150**

Anexo III (fls. 40)

e **E(X): 336926,0800**, o qual está situado no alinhamento predial direito da Rua Almirante Tamandaré; deste vértice segue em curva pelo mesmo alinhamento até o vértice **'514'** de coordenadas de **N(Y): 7382310,6665** e **E(X):336909,7220**, vértice este localizado na intersecção do alinhamento predial situado com o limite da Associação Comunitária Liuba, o qual segue acompanhando até o vértice **'506'** de coordenadas de **N(Y):7382318,5856** e **E(X):336816,4603**; deste deflete à esquerda e segue em reta, até vértice **'507'** de coordenadas de **N(Y):7382302,8439** e **E(X):336814,8067**, confrontando, à direita com propriedade do Município de São Bernardo do Campo; deste vértice deflete à esquerda e segue limitando aos fundos dos lotes da Associação Comunitária do Liuba, até o vértice **'513'** onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 3(ZEIS 2-3)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Taboão, com a seguinte descrição. Tem início no vértice **"515"**, de coordenadas, **N(Y): 7382233.6200** e **E(X): 337166.5200**; o qual está situado na intersecção do eixo da Rua Fabio da Silva Prado e rua Oito; deste ponto segue pelo eixo da rua Oito até o ponto **"516"**, de coordenadas; **N(Y): 7382232.3200** e **E(X): 337248.4700**; localizado na intersecção do eixo da Rua Oito e eixo da Rua Ranieri Mazzili; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Ranieri Mazzili até o vértice **"517"**, de coordenadas; **N(Y): 7382201.3420** e **E(X): 337247.5350**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa pertencente à Construtora Amarante Bicudo Ltda.; até o vértice **"518"**, de coordenadas; **N(Y): 7382201.3610** e **E(X): 337165.3680**; deste ponto deflete à direita até o vértice **"515"**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 4(ZEIS 2-4)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Independência, com o seguinte caminamento, tem início no vértice **'545'** de coordenadas de **N(Y):7377899,9380** e **E(X):339133,9010**, o qual está situado na intersecção do alinhamento predial direito da Rua Carlos Ayres com a quadra 'M' do loteamento Jardim Vera Cruz; deste vértice segue em reta pelo mesmo alinhamento até o vértice **'546'** de coordenadas de

Anexo III (fls. 41)

N(Y):7377853,1126 e E(X):339145,8696; deste vértice deflete à direita e segue em reta até o vértice **'547'** de coordenadas de **N(Y):7377827,8090 e E(X):339049,3440**; deste deflete à direita e segue em reta, até vértice **'544'** de coordenadas de **N(Y):7377878,7117 e E(X):339036,6954**, confrontando, à direita com áreas 'maior' de propriedades particulares; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **'513'**, confrontando, à esquerda, com a quadra 'M', com a Rua Lazaro Rosa, e, com a quadra 'L' do loteamento Jardim Vera Cruz, onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 5(ZEIS 2-5)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Alves Dias, com a seguinte descrição. Tem início no vértice **"548"**, de coordenadas, **N(Y): 7377075.4900 e E(X): 338049.2420**; localizada no eixo da Estrada Samuel Aizenberg com a projeção da intersecção do limite da área de propriedade de Baltazar Munhoz Fernandes; deste ponto segue pelo eixo da estrada citada até o ponto **"548A"**, de coordenadas **N(Y): 7377070.5139 e E(X): 338039.7199**; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de Podutos Alimentícios Fast Pan Ltda. até o vértice **"548B"**, de coordenadas **N(Y): 7377093.2470 e E(X): 338025.1600**; deste ponto deflete à esquerda até o ponto **"548C"**, de coordenadas **N(Y): 7377079.8230 e E(X): 338004.0710**; deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade de Podutos Alimentícios Fast Pan Ltda. até o vértice **"548D"**, de coordenadas **N(Y): 7377057.3550 e E(X): 338018.1500**; deste ponto deflete à direita pelo eixo da Estrada Samuel Aizenberg até o ponto **"548E"**, de coordenadas **N(Y): 7377049.0750 e E(X): 338007.5120**; deste ponto deflete à direita pela divisa da propriedade de Podutos Alimentícios Fast Pan Ltda. até o vértice **"548F"**, de coordenadas **N(Y): 7377066.9530 e E(X): 337984.9530**; deste ponto deflete à esquerda até o vértice **"549"**, de coordenadas; **N(Y): 7377062.9160 e E(X): 337981.0300**, deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa de propriedade da Telesp – Telecomunicações de São Paulo S/A., até o ponto **"550"**, de coordenadas; **N(Y): 7377090.8120 e E(X): 337945.4881**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa da praça José Francisco Lopes até o vértice **"551"**, de coordenadas; **N(Y): 7377188.8961 e E(X): 338011.6042**; deste ponto deflete à direita até o vértice **"552"**, de coordenadas; **N(Y): 7377114.2960 e E(X): 338054.7290**; deste ponto deflete à direita até o vértice **"553"**, de coordenadas; **N(Y): 7377100.7440 e E(X): 338034.4010**; deste ponto deflete à esquerda até o vértice **"548"**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encon-

Anexo III (fls. 42)

tram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 6(ZEIS 2–6)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Assumpção, com o seguinte caminhamento, tem início no vértice **'575'** de coordenadas de **N(Y):7375845,6800** e **E(X):338953,6400**, o qual está situado na intersecção do alinhamento predial esquerdo da Rua Cristiano Angeli com a Avenida Oswaldo Fregonezi; deste vértice segue em reta pelo primeiro alinhamento predial citado até o vértice **'574'** de coordenadas de **N(Y):7375873,5280** e **E(X):339007,5640**; deste vértice deflete à direita e segue em reta até o vértice **'577'** de coordenadas de **N(Y):7375824,3640** e **E(X):339009,3250**, confrontando à esquerda, com parte de área 'maior' de propriedade particular; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até vértice **'576'** de coordenadas de **N(Y):7375822,6300** e **E(X):338967,7600**, confrontando, à esquerda com a Rua Guadarajara; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **'575'**, confrontando, à esquerda, com a Avenida Oswaldo Fregonezi, onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 7(ZEIS 2–7)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Centro, com a seguinte descrição. Tem início no vértice **"530"**; com as seguintes coordenadas **N(Y):7377896.4047** e **E(X): 341582.6693**; o qual está situado no eixo da Escadaria Pedro Zóbolli e a Rua Doutor Felício Laurito; deste ponto segue pelo eixo da referida rua até o vértice **"531"**; de coordenadas **N(Y): 7377749.3546** e **E(X): 341505.8279**; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa de propriedade da Cia. de Desenv. Habit. do Est. de São Paulo (CDHU) até o ponto **"532"**; de coordenadas **N(Y): 7377902.9650** e **E(X): 341370.8270**; deste ponto deflete à direita pela divisa de propriedade da Cia. de Desenv. Habit. do Est. de São Paulo (CDHU) até o ponto **"533"**; de coordenadas **N(Y): 7377923.0040** e **E(X):341397.4430**; deste ponto deflete à direita pela linha de divisa de propriedade de Sergio Martins de Assis até o ponto **"534"**; de coordenadas **N(Y): 7377910.8650** e **E(X):341406.7030**; deste ponto deflete à esquerda pela linha de divisa de propriedade de Sergio Martins de Assis até o ponto **"535"**; de coordenadas **N(Y): 7377944.1316** e **E(X):341450.5749**; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua 24 de Fevereiro até o ponto **"536"**; de coordenadas **N(Y): 7377942.2662** e **E(X): 341473.6336**; localizado na intersecção da Rua Ruy Barbosa e Escadaria Pedro Zó-

Anexo III (fls. 43)

bolli; deste ponto deflete à direita até o vértice “530”, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 8(ZEIS 2-8)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro dos Casa, com o seguinte caminhamento, tem início no vértice ‘569’ de coordenadas de **N(Y):7375435,1300** e **E(X):341502,9900**, localizado no alinhamento predial esquerdo da Rua Comendador Alípio Pedro Roquetti com a Avenida Capitão Casa; deste vértice segue concordância citada até o vértice ‘570’ de coordenadas de **N(Y):7375432,9600** e **E(X):341520,5000**, confrontando, à direita, com a Avenida Capitão Casa; deste vértice segue em reta até o vértice ‘571’ de coordenadas de **N(Y):7375460,9520** e **E(X):341546,1360**; deste deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice ‘572’ de coordenadas de **N(Y):7375496,9590** e **E(X):341511,5360**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice ‘573’ de coordenadas de **N(Y):7375476,1400** e **E(X):341476,5800**, confrontando, à direita nessas 2 (duas) últimas distâncias com propriedades particulares; deste vértice deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial esquerdo da Rua Comendador Alípio Pedro Roquetti, até o vértice ‘569’, onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 9(ZEIS 2-9)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Cooperativa, com o seguinte caminhamento, tem início no vértice ‘557’ de coordenadas de **N(Y):7375859,8200** e **E(X):337274,7600**, localizado na do alinhamento predial esquerdo da Rua Venceslau Pereira de Souza; deste vértice segue pelo prolongamento do alinhamento predial citado, até o vértice ‘558’ de coordenadas de **N(Y):7375868,5490** e **E(X):337148,2150**; deste vértice deflete à esquerda e segue em curva até o vértice ‘559’ de coordenadas de **N(Y):7375870,3570** e **E(X):337127,6030**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice ‘560’ de coordenadas de **N(Y):7375872,5270** e **E(X):337107,3520**, confrontando, à esquerda, nessas 3 (três) últimas distâncias com área ‘maior’ de propriedade particular; deste vértice deflete à direita, e segue em reta até o vértice ‘561’ de coordenadas de **N(Y):7375937,8311** e

Anexo III (fls. 44)

E(X):337113,4532; deste deflete à direita e segue em reta, até vértice **‘562’** de coordenadas de **N(Y):7375986,4624** e **E(X):337241,2154**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice **‘563’** de coordenadas de **N(Y):7375988,6950** e **E(X):337272,8880**, confrontando, à esquerda, nessas 2 (duas) últimas distâncias com o empreendimento ‘Vila Nova Antunes’; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **‘564’** de coordenadas de **N(Y):7375967,3120** e **E(X):337272,9860**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice **‘554’** de coordenadas de **N(Y):7375967,4490** e **E(X):337289,2480**, confrontando, à esquerda, nessas 2 (duas) últimas distâncias com o empreendimento em nome de ‘Elmo Nunes de Medeiros’; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **‘555’** de coordenadas de **N(Y):7375869,6700** e **E(X):337287,3600**, confrontando, à esquerda, com áreas ‘maior’ de propriedade particular, e, com o empreendimento ‘Jardim Uenoyama’; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **‘556’** de coordenadas de **N(Y):7375870,6700** e **E(X):337275,5800**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice **‘557’**, confrontando, à esquerda nessas 2 (duas) últimas distâncias com a Rua Venceslau Pereira de Souza, onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00’**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 10(ZEIS 2–10)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Cooperativa, com a seguinte descrição. Tem início no vértice **‘599’**; com as seguintes coordenadas **N(Y):7374863.9404** e **E(X): 338014.0493**; o qual está situado na intersecção da linha de limite do divisor de contribuintes do rio Pinheiros e rio Tamandatei e divisa de propriedade de Fazenda do Estado de São Paulo, e segue por esta linha de divisa até o vértice **‘600’**; de coordenadas **N(Y):7375092.9874** e **E(X): 337931.9848**; no eixo da Estrada Particular Eiji Kikuti; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Particular Eiji Kikuti até o vértice **‘600A’**; de coordenadas **N(Y):7375168.2378** e **E(X): 338002.8690**; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa de propriedade Banco do Brasil S/A até o vértice **‘600B’**; de coordenadas **N(Y):7374986.3575** e **E(X): 338083.2557**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de limite do divisor de contribuintes do rio Pinheiros e rio Tamandatei até o vértice **‘599’**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00’**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

Anexo III (fls. 45)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 11(ZEIS 2-11)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Cooperativa, com a seguinte descrição. Tem início no vértice “601”; com as seguintes coordenadas **N(Y): 7375210.4981 e E(X): 338015.7226**; o qual está situado na intersecção da linha de divisa de propriedade de Uldini Donizeti Trentini e no eixo da Estrada Particular Eiji Kikuti; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da citada Estrada Particular Eiji Kikuti até o vértice “601A”; de coordenadas **N(Y): 7375257.7771 e E(X): 338030.7985**; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa de propriedade de Transportadora Fantinati Ltda. até o vértice “601B”; de coordenadas **N(Y): 7375155.2752 e E(X): 338121.3928**; o qual está situado na intersecção da linha de limite do divisor de contribuintes do rio Pinheiros e rio Tamanduatei e divisa de propriedade de Ivan Mudri Junior, e segue por esta linha de divisa até o vértice “601C”; de coordenadas **N(Y): 7375082.5226 e E(X): 338114.0384**; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa de propriedade do Banco do Brasil S/A até o vértice “601”; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 12(ZEIS 2-12)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Demarchi, com o seguinte caminamento, tem início no vértice ‘674’ de coordenadas de **N(Y):7374846,1660 e E(X):341852,3980**, localizado na intersecção do alinhamento predial direito da Avenida Maria Servidei Demarchi com o limite do empreendimento ‘Conjunto Residencial das Violetas’; deste vértice segue pelo alinhamento predial citado, até o vértice ‘675’ de coordenadas de **N(Y):7374800,9080 e E(X):341832,0160**; deste vértice deflete à direita e segue em reta até o vértice ‘681’ de coordenadas de **N(Y):7374797,6462 e E(X):341701,6288**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice ‘682’ de coordenadas de **N(Y):7374773,0244 e E(X):341380,9172**, confrontando, à esquerda, com a área de ZEIS 2.13, e com empreendimento da ‘Volkwagem do Brasil Ltda’; deste vértice deflete à direita, e segue em reta até o vértice ‘683’ de coordenadas de **N(Y):7374841,1840 e E(X):341378,3360**, confrontando, à esquerda, com área ‘maior’ de propriedade particular; deste vértice deflete à direita e segue até o vértice ‘684’ de coordenadas de **N(Y):7374863,7740 e E(X):341833,8700**; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice ‘685’ de coordenadas de **N(Y):7374844,3060 e E(X):341834,7380**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice ‘674’, confrontando, à esquerda, nessas 2 (duas) últimas distâncias com o ‘Conjunto Residencial das Violetas’, onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo

Anexo III (fls. 46)

localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 13(ZEIS 2–13)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Demarchi, com o seguinte caminhamento, tem início o vértice **'675'** de coordenadas de **N(Y):7374800,9080** e **E(X):341832,0160**; localizado na intersecção do alinhamento predial direito da Avenida Maria Servidei Demarchi com o limite da ZEIS 2.12; deste vértice segue em curva, pelo alinhamento predial citado, até o vértice **'676'** de coordenadas de **N(Y):7374737,6800** e **E(X):341815,0420**; deste vértice deflete à direita e segue em linha sinuosa até o vértice **'677'** de coordenadas de **N(Y):7374711,0710** e **E(X):341757,4730**; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **'678'** de coordenadas de **N(Y):7374710,8150** e **E(X):341748,5180**; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice até o vértice **'679'** de coordenadas de **N(Y):7374712,8620** e **E(X):341748,2620**; deste vértice deflete à esquerda, e segue em linha sinuosa, até o vértice **'680'** de coordenadas de **N(Y):7374705,1860** e **E(X):341706,0450**, confrontando, à esquerda, nessas 3 (três) últimas distâncias com empreendimento em nome de 'Oswaldo Silvério e outros'; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **'681'** de coordenadas de **N(Y):7374797,6462** e **E(X):341701,6288**; confrontando, à esquerda, com empreendimento em nome da 'Volkswagen do Brasil Ltda'; deste vértice deflete à direita, e segue em reta, até o vértice **'675'**, confrontando, à esquerda, com a ZEIS 2.12, onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 14(ZEIS 2–14)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Demarchi, com o seguinte caminhamento, tem início no vértice **'689'** de coordenadas de **N(Y):7374412,1503** e **E(X):341731,1082**, localizado na intersecção do alinhamento predial direito da Avenida Maria Servidei Demarchi com o limite do empreendimento 'Construtora e Imobiliária Ltda.'; deste vértice segue pelo alinhamento predial citado, até o vértice **'690'** de coordenadas de **N(Y):7374405,1599** e **E(X):341725,3454**; deste vértice deflete à direita e segue em reta até o vértice **'691'** de coordenadas de **N(Y):7374402,8620** e **E(X):341671,0040**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice **'692'** de coordenadas de **N(Y):7374384,9580** e **E(X):341670,4921**; deste vértice deflete à direita, e segue em reta até o vértice **'693'** de coordenadas de **N(Y):7374382,5252** e **E(X):341606,3604**; deste vértice deflete à esquerda e

Anexo III (fls. 47)

segue em reta, até o vértice **‘694’** de coordenadas de **N(Y):7374312,0387** e **E(X):341610,1468**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice **‘695’** de coordenadas de **N(Y):7374311,0110** e **E(X):341627,9521**; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **‘696’** de coordenadas de **N(Y):7374281,4020** e **E(X):341627,2771**; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **‘697’** de coordenadas de **N(Y):7374283,6900** e **E(X):341549,8300**; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **‘686’** de coordenadas de **N(Y):7374484,0310** e **E(X):341546,4500**, confrontando, à esquerda, com os empreendimentos em nome de ‘INCEL Incorporações e Empreendimentos LTDA, e em nome de R. D. Engenharia e Construções Ltda.’; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **‘687’** de coordenadas de **N(Y):7374489,7357** e **E(X):341676,4326**, confrontando, à esquerda, com o empreendimento em nome da ‘Volkswagen do Brasil Ltda.’; deste vértice deflete à direita e segue em reta, até o vértice **‘688’** de coordenadas de **N(Y):7374411,3498** e **E(X):341677,2478**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice **‘689’**, confrontando, à esquerda, com o empreendimento em nome de ‘Augusto Moreira Campos’, onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45º00’**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 15(ZEIS 2–15)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Baeta Neves, com a seguinte descrição. Tem início no vértice **“519”**; com as seguintes coordenadas **N(Y): 7377897.1557** e **E(X): 344044.8266**; situado no eixo da Rua Giacinto tognato com prolongamento da divisa de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa de propriedade do Município de São Bernardo do Campo até o vértice **“520”**; com as seguintes coordenadas **N(Y): 7377997.1150** e **E(X): 344062.0090**; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do Município de Santo André e Município de São Bernardo do Campo até o vértice **“521”**; com as seguintes coordenadas **N(Y): 7377812.2563** e **E(X): 344147.2533**; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Giacinto tognato até o ponto **“519”**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45º00’**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

Anexo III (fls. 48)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 16(ZEIS 2-16)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Santa Terezinha, com a seguinte descrição. Tem início no vértice “565”; com as seguintes coordenadas **N(Y): 7376194.6600 e E(X): 343715.5141**; na intersecção da linha de divisa entre as propriedades da Coop. Hab. dos Servidores Públicos de SBC. e o Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita até o vértice “566”; de coordenadas **N(Y): 7376105.1500 e E(X): 343817.2601**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa de propriedade de Angelo Rafael Santos da Silva até o vértice “567”; de coordenadas **N(Y): 7375788.0320 e E(X): 343550.5853**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) até o vértice “568”; de coordenadas **N(Y): 7375874.4930 e E(X): 343449.5301**; deste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha de divisa do Jardim Atlântico até o vértice “565”, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 17(ZEIS 2-17)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Ferrazópolis, com a seguinte descrição. Tem início no vértice “801”; com as seguintes coordenadas **N(Y): 7373962.0000 e E(X): 343107.0000**; na intersecção da linha de divisa de propriedade de J.P.T. Participações e Empreendimentos Ltda. Segue por esta linha de divisa até o vértice “802”; de coordenadas **N(Y): 7373976.8300 e E(X): 342950.2900**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa de propriedade da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo até o vértice “803”; de coordenadas **N(Y): 7374333.0111 e E(X): 342931.9808**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa de propriedade da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo até o vértice “804”; de coordenadas **N(Y): 7374336.5720 e E(X): 343019.6110**; localizado na linha de divisa de propriedade da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo e propriedade de Salvador Granado Neto; deste ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o vértice “805”; de coordenadas **N(Y): 7374069.1220 e E(X): 342995.6890**; deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa de propriedade de Salvador Granado Neto e de J.P.T. Participações e Empreendimentos Ltda. até o vértice “806”; de coordenadas **N(Y): 7374079.5460 e E(X): 343064.8360**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de propriedade de J.P.T. Participações e Empreendimentos Ltda. até o vértice “801”, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Anexo III (fls. 49)

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 18(ZEIS 2–18)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Ferrazópolis, com a seguinte descrição. Tem início no vértice “807”; com as seguintes coordenadas **N(Y): 7374043.6450 e E(X): 343094.1050**; deste ponto segue pela linha de divisa da faixa do Oleoduto até o vértice “808”; de coordenadas **N(Y): 7374336.9890 e E(X): 343073.7190**; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o vértice “809”; de coordenadas **N(Y): 7374337.5940 e E(X): 343102.2010**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa de propriedade da Petrobras até o vértice “810”; de coordenadas **N(Y): 7374055.9200 e E(X): 343110.9540**; deste ponto deflete à direita até o vértice “807”, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 19(ZEIS 2–19)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Ferrazópolis, com o seguinte caminamento, tem início no até o vértice ‘829’ de coordenadas de **N(Y):7374220,9486 e E(X):343248,0741**, localizado na intersecção do alinhamento predial esquerdo da Rua Padre Léo Comissari com o limite do empreendimento em nome do ‘Conjunto Habitacional Laumar Empreendimentos Imobiliários Ltda.’; deste vértice segue acompanhando o alinhamento predial citado, pelos vértices: ‘830’ de coordenadas **N(Y):7374168,5100 e E(X):343154,4601**; ‘831’ de coordenadas **N(Y):7374162,6200 e E(X):343150,5901**; ‘832’ de coordenadas **N(Y):7374097,2300 e E(X):343164,9801**; ‘833’ de coordenadas **N(Y):7374083,1700 e E(X):343158,9001**; e, ‘834’ de coordenadas **N(Y):7374065,1170 e E(X):343134,7571**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice ‘835’ de coordenadas **N(Y):7374031,4730 e E(X):343155,5831**, confrontando, à direita, com área ‘maior’ de propriedade particular; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta até o vértice ‘837’ de coordenadas **N(Y):7374029,000 e N(X):343253,000**, confrontando, à direita, com área ‘maior’ de propriedade particular; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta até o vértice ‘838’ de coordenadas **N(Y):7374040,000 e E(X):343221,000**; deste vértice deflete à direita e segue em reta até o vértice ‘842’ de coordenadas **N(Y):7374056,000 e E(X):343192,000**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta até o vértice ‘843’ de coordenadas **N(Y):7374052,000 e E(X):343185,000**; deste vértice deflete à direita e segue em reta até o vértice ‘824’ de coordenadas **N(Y):7374134,1900 e E(X):343211,0111**; deste vértice deflete à direita e segue em reta até o vértice ‘825’ de coordenadas **N(Y):7374117,8900 e E(X):343275,3201**, confrontando, à direita, nessas 5 (cinco)

Anexo III (fls. 50)

últimas distâncias com propriedade do Município de São Bernardo do Campo; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice ‘826’ de coordenadas **N(Y):7374162,8880 e E(X):343286,1641**, confrontando, à direita com a Rua Particular Flora Bulcao L. Vertemate; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta até o vértice ‘827’ de coordenadas **N(Y):7374165,1080 e E(X):343269,1101**; deste vértice deflete à e segue em reta até o vértice ‘828’ de coordenadas de **N(Y):7374176,5950 e E(X):343271,4991**, confrontando, à direita, nessas 3 (três) últimas distâncias com o empreendimento em nome do ‘Conjunto Habitacional Laumar Empreendimentos Imobiliários Ltda.’, onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00’**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 20(ZEIS 2–20)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Ferrazópolis, com a seguinte descrição. Tem início no vértice “792”; com as seguintes coordenadas **N(Y): 7373743.4717 e E(X): 342947.8037**; na intersecção do alinhamento da propriedade de Estap Ltda. e eixo da Rodovia Anchieta km 24,8; deste ponto segue pelo eixo da Rodovia Anchieta até o vértice “793”; de coordenadas **N(Y): 7373978.1817 e E(X): 342891.1050**; km 24,6 da Rodovia Anchieta; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o vértice “794”; de coordenadas **N(Y): 7373954.9956 e E(X): 343022.6516**; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do córrego existente até o vértice “795”; de coordenadas **N(Y): 7373754.4300 e E(X): 343087.5100**; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o vértice “792”, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00’**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 21(ZEIS 2–21)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Montanhão, com o seguinte caminhamento, tem início no vértice ‘788’ de coordenadas **N(Y):7373638,3125 e E(X):343696,9304**, localizado no alinhamento predial esquerdo da Rua Diogo Furtado com o limite do empreendimento denominado ‘Núcleo Bananal’; deste vértice segue o alinhamento citado até o vértice até o vértice ‘768’ de coordenadas **N(Y):7373659,3760** e **E(X):344018,1032**, confrontando, à esquerda com o empreendimento ‘Jardim Silvina’, e com propriedade particular; deste vértice deflete à direita, e segue em reta até o vértice ‘769’ de coordenadas de **N(Y):7373133,9483 e E(X):343789,3001**, confrontando, à esquerda, com o empreendimento em nome do ‘Conjunto Residencial Selecta 2ª fase’; deste vértice deflete à

Anexo III (fls. 51)

esquerda e segue em reta até o vértice **'769.A'** de coordenadas **N(Y): 7373068,696** e **E(X): 343826,161**, confrontando, à direita, com a ZEIS 2.22; deste vértice até o vértice **'789'** de coordenadas **N(Y):7373487,2770** e **E(X):343772,7861**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice **'791'** de coordenadas **N(Y):7373428,7802** e **E(X):343590,6772**, confrontando, à esquerda, nessas 2 (duas) últimas distâncias com propriedade que consta pertencer ao DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A; deste vértice deflete à esquerda, e segue em reta, até o vértice **'786'** de coordenadas **N(Y):7373441,1701** e **E(X):343537,3105**; deste vértice deflete esquerda e segue em reta, até o vértice **'785'** de coordenadas **N(Y):7373420,1160** e **E(X):343532,2633**, confrontando, à direita, com a ZEIS 2.22; deste vértice segue em linha sinuosa até o vértice **'787'** de coordenadas **N(Y):7373578,7134** e **E(X):343473,4366**, confrontando, à esquerda, com empreendimento 'Silvina – Audi'; deste vértice deflete à direita e segue em linha sinuosa, até o vértice **'788'**, confrontando, à esquerda, com o limite do empreendimento denominado 'Núcleo Bananal', onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 22(ZEIS 2–22)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Montanhão, com o seguinte caminhamento, tem início no vértice **'784'** de coordenadas **N(Y):7373017,5655** e **E(X):343327,8056**, localizado no final do alinhamento predial esquerdo da Rua Padre Léo Comissari; deste vértice segue por uma linha sinuosa no prolongamento da citada via (projeto) até o vértice até o vértice **'783'** de coordenadas **N(Y):7372819,7870** e **E(X):343455,2950**; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha sinuosa, até o vértice **'769.A'** de coordenadas **N(Y): 7373068,696** e **E(X): 343826,161**, confrontando, à direita, com a ZEIS 2.25; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta até o vértice **'790'** de coordenadas **N(Y): 7373375.361** e **E(X): 343666.780**, confrontando, à direita, com a ZEIS 2.21, e com propriedade que consta pertencer ao DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice **'791'** de coordenadas **N(Y):7373428,7802** e **E(X):343590,6772**, confrontando, à direita, com propriedade que consta pertencer ao DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A; deste vértice deflete à esquerda, e segue em reta, até o vértice **'786'** de coordenadas **N(Y):7373441,1701** e **E(X):343537,3105**; deste vértice deflete esquerda e segue em reta, até o vértice **'785'** de coordenadas **N(Y):7373420,1160** e **E(X):343532,2633**, confrontando, à direita, com a ZEIS 2.21; deste vértice segue em linha sinuosa até o vértice **'784'**, confrontando, à direita, com o empreendimento em nome do 'Silvina - Audi', onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encon-

Anexo III (fls. 52)

tram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 23(ZEIS 2–23)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Montanhão, com o seguinte caminhamento, tem início no vértice **'861'** de coordenadas **N(Y):7372992,77** e **E(X): 343319,73**, localizado no final do alinhamento predial direito da Rua Padre Leo Comissari; deste vértice segue o alinhamento citado até o vértice **'862'** de coordenadas **N(Y):7372938,00** e **E(X):343347,00**; deste vértice segue em curva até o vértice **'863'** de coordenadas de **N(Y):7372867,00** e **E(X):343399,00**; deste vértice deflete à esquerda e segue em curva até o vértice **'864'** de coordenadas **N(Y):7373068,696** e **E(X):343826,161**, confrontando, à esquerda, nessas 3 (três) últimas distâncias com o prolongamento da Rua Padre Leo Comissari; deste vértice deflete à direita e segue em reta até o vértice **'865'** de coordenadas **N(Y): 7372788,02** e **E(X): 343314,28**, confrontando, à esquerda, com propriedade particular; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice **'866'** de coordenadas **N(Y):7372975,00** e **E(X): 343188,00**, confrontando, à esquerda, a Rodovia Anchieta; deste vértice deflete à direita, e segue em reta, até o vértice **'867'** de coordenadas **N(Y):7373004,85** e **E(X): 343250,04**, confrontando, à esquerda, com propriedade particular; deste vértice deflete direita e segue em linha sinuosa, até o vértice **'868'** de coordenadas **N(Y):7372972,00** e **E(X):343268,00**, confrontando, à esquerda, com um córrego sem denominação, onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 24(ZEIS 2–24)

Uma área de terreno com 200.475,32m² (duzentos mil quatrocentos e setenta e cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados), cadastrada no imobiliário municipal sob nº. 512.201.016, matriculada sob nº. 95.595 do 1º ORI.SBC, situado em área urbana do Distrito da Sede, que assim se descreve com as seguintes medidas e confrontações.

Tem início no ponto denominado ponto **'1'**, localizado no limite entre propriedades; desse ponto segue em reta no rumo de 13°58'59" SE, na distância de 11,79m, até o ponto **'2'**; desse ponto segue em reta com rumo de 29°31'42" SE, na distância de 67,31m até o ponto **'3'**; desse ponto segue em reta, com rumo de 32°17'38" SE, na distância de 40,78m, até o ponto **'4'**; desse ponto segue em reta com rumo de 36°30'43" SE, na distância de 113,81m, até o ponto **'5'**; desse ponto segue em reta com rumo de 53°44'36" SE, na distância de 46,20m, até o ponto **'6'**; confrontando, à direita, nessas 5 (cinco) últimas distâncias com propriedade de inscri-

Anexo III (fls. 53)

ção imobiliária nº. 512.201.007; desse ponto segue em reta com rumo de 49°22'20" NE, na distância de 18,77m, até o ponto '7'; desse ponto segue em reta com rumo de 65°16'07" SE, na distância de 63,10m, até o ponto '8'; desse ponto segue em reta com rumo de 85°11'36" NE, na distância de 120,12m, até o ponto '9'; desse ponto segue em reta com rumo de 88°23'36" SE, na distância de 30,84m, até o ponto '10'; desse ponto segue em reta com rumo de 41°07'12" SE, na distância de 33,48m, até o ponto '11'; desse ponto segue em reta com rumo de 63°34'14" SE, na distância de 142,81m, até o ponto '12'; desse ponto segue em reta com rumo de 10°13'40" SW, na distância de 22,47m, até o ponto '13'; desse ponto segue em reta com rumo de 22°34'53" SE, na distância de 35,21m, até o ponto '14'; desse ponto segue em reta com rumo de 89°59'50" SW, na distância de 111,00m, até o ponto '15', confrontando, à direita, nessas últimas 9 (nove) distâncias com propriedade da inscrição imobiliária nº. 512.201.007; desse ponto segue em reta com rumo de 61°13'31" SE, na distância de 33,50m, até o ponto '16'; desse ponto segue em reta com rumo de 49°07'39" SE, na distância de 98,29m, até o ponto '17'; desse ponto segue em reta com rumo de 72°47'35" SE, na distância de 44,00m até o ponto '18'; desse ponto segue em reta com rumo de 88°46'33" NE, na distância de 34,20m, até o ponto '19'; desse ponto segue em reta com rumo de 68°33'46" NE, na distância de 29,00m, até o ponto '20'; desse ponto segue em reta com rumo de 44°48'40" NE, na distância de 33,00m, até o ponto '21'; desse ponto segue em reta com rumo de 35°46'32" NE, na distância de 42,20m, até o ponto '22'; desse ponto segue em reta com rumo de 45°18'22" NE, na distância de 40,00m, até o ponto '23'; desse ponto segue em reta com rumo de 44°27'21" NE, na distância de 30,00m, até o ponto '24', confrontando, à direita, nessas 10 (dez) últimas distâncias, com propriedade da inscrição imobiliária nº. 512.101.1015; desse ponto segue em reta com rumo de 18°27'01" NE, na distância de 135,00m; até o ponto '25'; desse ponto segue em reta com rumo de 14°23'35" NE, na distância de 133,00m, até o ponto '26', confrontando, à direita, nessas 2 (duas) últimas distâncias, com propriedade da inscrição imobiliária nº. 512.301.001; desse ponto segue em reta com rumo de 40°07'55" NW, na distância de 97,00m, até o ponto '27'; desse ponto segue em reta com rumo de 28°41'04" SW, na distância de 142,13m, até o ponto '28'; desse ponto segue em linha sinuosa por fio d'água, na distância de 407,73m, até o ponto '29'; desse ponto segue em reta com rumo de 42°08'49" NW, na distância de 97,35m, até o ponto '30'; desse ponto segue em reta com rumo de 13°53'00" NE, na distância de 390,60m, até o ponto '31', confrontando, à direita, nessas 5 (cinco) últimas distâncias, com propriedade da inscrição imobiliária nº. 512.202.003; desse ponto segue em reta com rumo de 59°59'42" NW, na distância de 23,47m, até o ponto '32'; desse ponto segue em reta com rumo de 38°15'47" SW, na distância de 459,31m, até o ponto '33', desse ponto segue em reta com rumo de 63°53'29" SW, na distância de 13,13m, até o ponto '1', confrontando, à direita, nessas 3 (três) últimas distâncias com propriedade da inscrição imobiliária nº. 512.200.001; onde teve início a presente descrição.

* A planta A1-7747, foi confeccionada com base nos dados gráficos da planta L1-1710 do empreendimento '*Associação de Atividades Comunitárias Monte São*', e, com informações contidas na nossa base cartográfica. Sendo a mesma passível de atualizações nas dimensões lineares, quadradas, e, dos confrontantes.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encon-

Anexo III (fls. 54)

tram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 25(ZEIS 2–25)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Montanhão, com o seguinte caminhamento, tem início no vértice **'770'** de coordenadas **N(Y):7373052,6416** e **E(X):343836,1666**, localizado na intersecção do alinhamento predial esquerdo da Avenida Pedro Mendes, com propriedade particular; deste vértice segue em reta, pelo alinhamento predial citado até o vértice **'769A'** de coordenadas **N(Y): 7373067,899** e **E(X):343826,000**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta, até o vértice **'783'** de coordenadas de **N(Y):7372819,7870** e **E(X):343455,2950**; deste vértice deflete à esquerda, e segue em linha sinuosa, até o vértice **'782'** de coordenadas de **N(Y):7372543,0350** e **E(X):343588,2630**; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta até o vértice **'781'** de coordenadas de **N(Y):7372539,9630** e **E(X):343637,9680**; deste vértice deflete à direita e segue em linha sinuosa até o vértice **'780'** de coordenadas de **N(Y):7372506,3587** e **E(X):343854,5097**; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha sinuosa, até o vértice **'779'** de coordenadas de **N(Y):7372479,7811** e **E(X):343878,9542**; deste vértice deflete à direita e segue em linha sinuosa até o vértice **'778'** de coordenadas de **N(Y):7372418,4031** e **E(X):344003,188**; deste vértice deflete à direita e segue em linha sinuosa, até o vértice **'777'** de coordenadas de **N(Y):7372381,0164** e **E(X):344006,9225**; confrontando, à direita nessas 6 (seis) últimas distâncias com propriedade particular; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha sinuosa, até o vértice **'776'** de coordenadas de **N(Y):7372495,7403** e **E(X):344231,9919**, confrontando, à direita, com a passagem da colina; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta até o vértice **'770.C'** de coordenadas de **N(Y): 7372693,580** e **E(X):344291.330**; confrontando, à direita, com propriedade particular; deste vértice deflete à esquerda e segue em reta até o vértice **'769B'** de coordenadas **N(Y):7372719,275** e **E(X):344192,949**; deste vértice deflete à direita e segue em linha sinuosa, até o vértice **'769A'** de coordenadas **N(Y):7372793,751** e **E(X):343642,562**; confrontando, à direita, com a ZEIS 2.24, e com propriedades particulares; deste vértice deflete direita e segue em reta, até o vértice **'770'**, confrontando, à direita, com propriedade particular, onde teve início a presente descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 26(ZEIS 2–26)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Montanhão, com a seguinte descrição. Tem início no vértice **"844"**; de coordenadas **N(Y): 7373426.2973** e **E(X): 344808.7159**, o qual está situado no prolongamento da divisa de propriedade de Dersa

Anexo III (fls. 55)

Desenvolvimento Rodoviário S/A e eixo da Rua Ernesto Gastaldo; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Ernesto Gastaldo até o vértice “845”; de coordenadas **N(Y): 7373647.6851 e E(X): 344837.5012**; situado na intersecção da Rua Ernesto Gastaldo e Estrada do Montanhão; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada do Montanhão até o vértice “846”; de coordenadas **N(Y): 7373687.9352 e E(X): 344991.8045**; situado na intersecção da Estrada do Montanhão e divisa de propriedade da Cooperativa Real S.Paulo da Hab. LT Coophreal-SP; deste vértice deflete à direita e segue em reta até o vértice “847”; de coordenadas **N(Y): 7373602.8520 e E(X): 345060.2590**; deste ponto segue em reta pela linha de divisa de propriedade de CRC Ltda. e propriedade de Álvaro de Oliveira Lima - Espólio até o vértice “848”; de coordenadas **N(Y): 7373427.1600 e E(X): 345275.3300**; situado na linha de divisa do Município de Santo André e Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa do Parque Residencial Selecta, até o vértice “844”, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 27(ZEIS 2–27)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Montanhão, com a seguinte descrição. Tem início no vértice “850”; de coordenadas **N(Y): 7373727.8570 e E(X): 345055.5833**, o qual está situado na intersecção do prolongamento da divisa de propriedade da Cooperativa Real S. Paulo da Hab. LT Coophreal-SP e eixo da Estrada do Montanhão, deste ponto segue pelo eixo da Estrada do Montanhão até o vértice “851”; de coordenadas **N(Y): 7373807.7156 e E(X): 345323.5121**; situado na linha de divisa do Município de Santo André e Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa até o vértice “848”; de coordenadas **N(Y): 7373427.1600 e E(X): 345275.3300**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa do Parque Residencial Selecta, até o vértice “847”; de coordenadas **N(Y): 7373602.8520 e E(X): 345060.2590**; situado na intersecção de propriedade do Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A e de propriedade da Cooperativa Real S.Paulo da Hab. LT Coophreal-SP; deste vértice deflete à direita e segue em reta até o vértice “849”; de coordenadas **N(Y): 7373740.3457 e E(X): 345189.8561** situado na divisa de propriedade de Aceto Vidros e Cristais Ltda. e de propriedade da Cooperativa Real S.Paulo da Hab. LT Coophreal-SP; deste vértice deflete à esquerda até o vértice “850”, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

Anexo III (fls. 56)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 28(ZEIS 2–28)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Montanhão, com a seguinte descrição. Tem início no vértice “851”; de coordenadas **N(Y): 7373807.7156 e E(X): 345323.5121**; situado na linha de intersecção da divisa do Município de Santo André e Município de São Bernardo do Campo e eixo da Estrada do Montanhão, segue por este referido eixo da Estrada do Montanhão até o vértice “852”; de coordenadas **N(Y): 7373683.7594 e E(X): 344962.3899**; deste vértice deflete à direita e segue pela linha de divisa de propriedade da Cooperativa Real S.Paulo da Hab. LT Coophreal-SP; até o vértice “853”; de coordenadas **N(Y): 7373762.0000 e E(X): 344864.0000**; deste ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa de propriedade do Município de São Bernardo do Campo e divisa de propriedade da Cooperativa Real S. Paulo da Hab. LT Coophreal-SP, até o vértice “854”; de coordenadas **N(Y): 7374156.5950 e E(X): 345236.0954**, situado na intersecção do prolongamento da divisa de propriedade da Cooperativa Real S. Paulo da Hab. LT Coophreal-SP e linha de divisa dos Municípios de Santo André e Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa dos Municípios de Santo André e Município de São Bernardo do Campo, até o vértice “851”, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 29(ZEIS 2–29)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Cooperativa, com a seguinte descrição. Tem início no vértice “707”; de coordenadas **N(Y): 7374567.4119 e E(X): 337212.8113**; localizado na intersecção do eixo da Estrada Sem Nome e linha de limite do divisor de contribuinte do rio pinheiros e rio Tamanduateí, deste vértice segue pelo eixo da Estrada sem nome até o vértice “707A”; de coordenadas **N(Y): 7374699.0832 e E(X): 337266.4570**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa do Jardim Belas Artes até o vértice “707B”; de coordenadas **N(Y): 7374635.0000 e E(X): 3373353.0000**; deste ponto deflete à direita até o vértice “707C”; de coordenadas **N(Y): 7374625.0000 e E(X): 337347.0000**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de limite do divisor de contribuinte do rio pinheiros e rio Tamanduateí, até o vértice “707”, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865 e E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Anexo III (fls. 57)

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 30(ZEIS 2–30)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **EE**, de coordenadas **N 7.373.016.7464** e **E 335.691.5568**; na intersecção do eixo da Rua das Voltas com o eixo da Estrada dos Alvarengas; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada dos Alvarengas até o vértice **EE1**; de coordenadas **N 7.372.965.1389** e **E 335.637.5588**; na intersecção do eixo da Estrada dos Alvarengas com a projeção do limite da área pertencente a Katsufumi Hirai; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção e limite da área pertencente a Katsufumi Hirai até o vértice **EE2**; de coordenadas **N 7.373.085.1964** e **E 335.565.4390**; na intersecção do limite e projeção da área pertencente a Katsufumi Hirai com o eixo da Rua das Voltas; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua das Voltas até o vértice **EE**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 31(ZEIS 2–31)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 578de coordenadas de N:7375381,8800 e E:338584,1000, ponto situado na divisa leste do empreendimento Conjunto Habitacional Pérola, deste ponto segue pela divisa do imóvel objeto da inscrição imobiliária nº 031.004.006.000, de propriedade particular até o vértice '579 de coordenadas de N:7375411,9004 e E:338760,5534, deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '580 de coordenadas de N:7375430,2045 e E:338765,6637, deste ponto segue até o vértice '581 de coordenadas de N:7375452,1944 e E:338754,2896, deste ponto segue até o vértice '582 de coordenadas de N:7375454,0901 e E:338745,5695, deste ponto segue até o vértice '583 de coordenadas de N:7375459,6370 e E:338744,7022 confrontando nestes 4 (quatro) últimos seguimentos do lado direito com o remanescente da área objeto da inscrição imobiliária nº 030.007.012.00 de propriedade particular, deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '584de coordenadas de N:7375431,9650 e E:338578,6510, deste ponto deflete à direita e segue até o vértice '585 de coordenadas de N:7375434,3800 e E:338577,9900, deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '586 de coordenadas de N:7375428,8062 e E:338555,7863, confrontando nestes 3 (três) últimos seguimentos com a divisa sul do empreendimento Vila Sonia Maria, deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '587 de coordenadas de N:7375398,8743 e E:338565,8846, deste ponto segue até o vértice 578 de coordenadas de N:7375381,8800 e E:338584,1000, confrontando nestes 2 (dois) últimos segmentos com a divisa leste do empreendimento Conjunto Habitacional Pérola, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Anexo III (fls. 58)

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N:7.337862.0865** e **E:341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº **45°00'**, fuso-**23S**, tendo como datun o **SAD-69**. Plano de projeção **U.T.M.**

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 32(ZEIS 2–32)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '588 de coordenadas de N:7375241,8090 e E:338343,9410, situado no eixo do córrego sem nome, com a divisa oeste do empreendimento Parque das Árvores (Fei Mizunho), deste ponto segue pelo eixo do córrego citado e divisa do divisa oeste do empreendimento Parque das Árvores (Fei Mizunho), até o vértice '589 de coordenadas de N:7375078,5797 e E: 338406,7018, deste ponto segue, ainda pelo córrego sem nome, confrontando com a divisa sul do empreendimento Parque das Árvores (Fei Mizunho), até o vértice '590 de coordenadas de N:7.374460.0269 e E:338589.7576, situado na divisa oeste do empreendimento Parque Hawaii, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do córrego sem nome e divisa sul dos empreendimentos Monte Sião I e II, Jardim Nosso Lar e do desmembramento Hisão Nakahara, até o vértice '591 de coordenadas de N:7374628,9705 e E: 38416,0778, deste ponto segue em reta pelo alinhamento direito da Passagem das Palmeira do Jardim Nosso Lar e pela divisa norte do desmembramento Hisão Nakahara, até o vértice '592 de coordenadas de N:7374764,4842 e E:338215,7686, situado no alinhamento predial direito da Estrada Particular Riuchi Matsumoto, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo último alinhamento citado até o vértice '593 de coordenadas de N:7374680,6200 e E:338236,3600, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do imóvel objeto da inscrição imobiliária nº 532.001.019.000, de propriedade particular até o vértice '594 de coordenadas de N:7374695,0443 e E:338084,3459, deste ponto deflete à direita e segue até o vértice '595 de coordenadas de N:7374792,4401 e E:338060,3305, deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '596 de coordenadas de N:7374823,4368 e E:337969,8056, deste ponto deflete à direita e segue até o vértice '597 de coordenadas de N:7374826,8658 e E:337971,5999, deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '598 de coordenadas de N:7374834,7456 e E:337960,6018, confrontando nestes 4 (quatro) últimos seguimentos com a divisa norte do empreendimento Jardim Cantareira, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa sul do empreendimento Jardim Satélite até o vértice '599 de coordenadas de N:7374862,9070 e E:338014,4520, deste ponto deflete à esquerda e segue pela leste do empreendimento Jardim Satélite até o vértice '600 de coordenadas de N:7375087,2870 e E:337933,9560, situado no alinhamento predial esquerdo da Estrada Particular Eiji Kikuti, deste ponto deflete à direita e segue pelo último alinhamento citado até o vértice '601 de coordenadas de N:7375204,7130 e E:338020,1670, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do imóvel objeto da inscrição imobiliária nº 523.001.034.000, de propriedade particular, até o vértice '602 de coordenadas de N:7375101,9350 e E:338099,1250, deste ponto deflete à esquerda e segue pelos fundos do imóvel objeto da inscrição imobiliária nº 523.001.034.000, de propriedade particular, até o vértice '603 de coordenadas de N:7375170,1540 e E:338108,4240, deste ponto deflete à direita e segue pela divi-

Anexo III (fls. 59)

sa do imóvel objeto da inscrição imobiliária nº 532.002.033.00 de propriedade particular, até o vértice '604 de coordenadas de N:7375075,5860 e E:338190,8520, situado no alinhamento predial esquerdo da Estrada Particular Riuchi Matsumoto, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo último alinhamento citado, até o vértice '605 de coordenadas de N:7375180,0600 e E:338184,2100, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do imóvel objeto da inscrição imobiliária nº 532.002.031.000, de propriedade particular até o vértice '588 de coordenadas de N:7375241,8090 e E:338343,9410, situado no eixo do córrego sem nome, com a divisa oeste do empreendimento Parque das Árvores (Fei Mizunho), ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N:7.337862.0865** e **E:341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº **45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o **SAD-69**. Plano de projeção **U.T.M.**

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 33(ZEIS 2–33)

Uma área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro Cooperativa, com a seguinte descrição. Tem início no vértice **“700”**; de coordenadas **N(Y): 7373774.1892** e **E(X): 337752.9145**; deste ponto segue pelo eixo da Estrada dos Alvarenga até o vértice **“701”**; de coordenadas **N(Y): 7373756.5060** e **E(X): 337392.3191**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa até o vértice **“702”**; de coordenadas **N(Y): 7374287.2090** e **E(X): 337300.2449**; deste ponto deflete à esquerda e segue pela linha de divisa até o vértice **“703”**; de coordenadas **N(Y): 7374243.4600** e **E(X): 337046.0179**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa do Jardim Senhor do Bomfim até o vértice **“704”**; de coordenadas **N(Y): 7374443.4580** e **E(X): 337092.1348**; deste ponto deflete à direita até o vértice **“705”**; de coordenadas **N(Y): 7374442.8800** e **E(X): 337132.5140**; deste ponto deflete à direita até o vértice **“706”**; de coordenadas **N(Y): 7374439.3611** e **E(X): 337136.9729**; localizado no eixo da Estrada Sem Nome; deste vértice deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada sem nome até o vértice **“707”**; de coordenadas **N(Y): 7374567.4119** e **E(X): 337212.8113**; localizado na intersecção do eixo da Estrada Sem Nome e linha de limite do divisor de contribuinte do rio pinheiros e rio tamanduateí deste ponto segue por este divisor até o ponto **“707C”**; de coordenadas **N(Y): 7374625.0000** e **E(X): 337347.0000**; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa do Jardim São Jorge até o vértice **“700**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o **SAD-69**. Plano de projeção **U T M.**

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

Anexo III (fls. 60)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 34(ZEIS 2-34)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AA**, de coordenadas **N 7.373.647.5935** e **E 337.292.1362**; na intersecção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo com o limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda. até o vértice **AA1**; de coordenadas **N 7.373.626.1949** e **E 337.314.4010**; na intersecção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo com o limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda. até o vértice **AA2**; de coordenadas **N 7.373.422.5388** e **E 337.345.3617**; na intersecção da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda. com o limite da área pertencente a Giancarlo Gregorio; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e projeção da área pertencente a Giancarlo Gregorio até o vértice **AA3**; de coordenadas **N 7.373.422.7912** e **E 337.401.2129**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Giancarlo Gregorio com o eixo da Estrada da Cama Patente; deste ponto deflete à direita e segue pela intersecção do eixo da Estrada da Cama Patente com a projeção do Limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda. até o vértice **AA4**; de coordenadas **N 7.373.345.5388** e **E 337.330.3617**; na intersecção da área pertencente a (proprietário ignorado) com o limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda. até o vértice **AA5**; de coordenadas **N 7.373.316.5388** e **E 337.216.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda. com o limite da área pertencente a Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A. até o vértice **AA6**; de coordenadas **N 7.373.425.5388** e **E 337.186.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A. com o limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda. até o vértice **AA7**; de coordenadas **N 7.373.423.5388** e **E 337.246.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja Ltda. com o limite da área pertencente a Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A. até o vértice **AA8**; de coordenadas **N 7.373.591.5388** e **E 337.241.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A. com o limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja S/A.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Construtora e Incorporadora Kabaja S/A. até o vértice **AA**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

Anexo III (fls. 61)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 35(ZEIS 2–35)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BB**, de coordenadas **N 7.372.644.3175** e **E 338.630.7806**; na intersecção do eixo da Via de Ligação (Anchieta-Imigrantes) com a projeção do limite da área pertencente a La Mar Indústrias Químicas Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pela projeção do limite da área pertencente a La Mar Indústrias Químicas Ltda.; até o vértice **BB1**; de coordenadas **N 7.372.495.5388** e **E 338.819.3617**; na intersecção do limite da área de inscrição imobiliária 522.105.071 pertencente a Miguel Atusi Uematsu com o limite da área de inscrição imobiliária 522.105.071 pertencente a Miguel Atusi Uematsu; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 84,00m. até o vértice **BB2**; de coordenadas **N 7.372.411.2675** e **E 338.768.9213**; situado a 84,00m. de distância da área de inscrição imobiliária 522.105.071 pertencente a Miguel Atusi Uematsu com a projeção do eixo da Passagem C; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Passagem C até o vértice **BB3**; de coordenadas **N 7.372.294.2223** e **E 338.921.3133**; na intersecção do eixo da Passagem C com o eixo da Rua Manoel Carneiro; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Manoel Carneiro até o vértice **BB4**; de coordenadas **N 7.372.108.5388** e **E 338.765.3617**; na intersecção do eixo da Rua Manoel Carneiro com a projeção do limite da área pertencente a Construtora Miguel Curi Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite e intersecção da área pertencente a Construtora Miguel Curi Ltda. até o vértice **BB5**; de coordenadas **N 7.372.363.5579** e **E 338.460.6926**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente a Construtora Miguel Curi com o eixo da Via de Ligação (Anchieta-Imigrantes); deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Via de Ligação (Anchieta-Imigrantes) até o vértice **BB**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 36(ZEIS 2–36)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **CC**, de coordenadas **N 7.374.235.7883** e **E 336.568.6517**; na intersecção da projeção do limite da área pertencente ao Loteamento João de Barros com projeção do eixo da Rodovia Imigrantes, Km 22,7; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 440,00m. até o vértice **CC1**; de coordenadas **N 7.373.857.6872** e **E 336.791.8367**; ponto este distante 440,00m. do vértice **CC**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 240,00m até o vértice **CC2**; de coordenadas **N 7.373.682.4388** e **E 336.628.5767**; ponto este distante 240,00m do vértice **CC1**; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva até o vértice **CC3**; de coordenadas **N 7.373.897.5388** e **E 336.367.3617**; ponto este distante 440,00m do vértice **CC**; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 440,00m até o vértice **CC**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Anexo III (fls. 62)

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 37(ZEIS 2–37)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DD**, de coordenadas **N 7.372.813.4263** e **E 336.892.0559**; na intersecção do eixo da Rua Irmã Dulce com a projeção do limite da área pertencente a Sylvino Cintra de Souza Junior; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Sylvino Cintra de Souza Junior até o vértice **DD1**; de coordenadas **N 7.372.878.5388** e **E 336.804.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Sylvino Cintra de Souza Junior com o limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo até o vértice **DD2**; de coordenadas **N 7.372.941.5388** e **E 336.902.3617**; na intersecção do limite da área pertencente ao Município de São Bernardo do Campo com o limite da área pertencente a Sylvino Cintra de Souza Junior; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Sylvino Cintra de Souza Junior até o vértice **DD3**; de coordenadas **N 7.372.841.5388** e **E 337.010.3617**; na intersecção do limite da área pertencente a Olympio inocência do Amaral Netto com o limite da área pertencente a Sylvino Cintra de Souza Junior; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Sylvino Cintra de Souza Junior até o vértice **DD4**; de coordenadas **N 7.372.767.0388** e **E 336.954.8617**; na intersecção do limite da área pertencente a Armando Megiolaro com o limite da área pertencente a Sylvino Cintra de Souza Junior; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da área pertencente a Sylvino Cintra de Souza Junior até o vértice **DD**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 38(ZEIS 2–38)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '661 de coordenadas de N:7373321,8800 e E:339282,5700, deste ponto segue pela lateral do próprio municipal, codificado como A-522-038, até o vértice '662 de coordenadas de N:7373190,9051 e E:339468,5229, deste a direita e segue pela divisa oeste do empreendimento Jardim Central, até o vértice '663 de coordenadas de N:7373103,1900 e E:339409,1540, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa leste do empreendimento Jardim Ipanema, até o vértice '664 de coordenadas de N:7373228,7490 e E:339230,0810, deste ponto deflete à direita e segue até o

Anexo III (fls. 63)

vértice '665 de coordenadas de N:7373284,2800 e E:339268,5800, deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '666 de coordenadas de N:7373291,5439 e E:339263,0475, deste ponto deflete à direita e segue até o vértice '661 de coordenadas de N:7373321,8800 e E:339282,5700, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N:7.337862.0865** e **E:341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº **45°00'**, fuso-**23S**, tendo como datun o **SAD-69**. Plano de projeção **U.T.M.**

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 39(ZEIS 2–39)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '667 de coordenadas de N:7374370,3230 e E:339978,1560, deste ponto segue até o vértice '668 de coordenadas de N:7374239,9380 e E:340058,8411, até o vértice '669 de coordenadas de N:7374235,5667 e E:340058,4305, deste ponto segue até o vértice '670 de coordenadas de N:7374181,5113 e E:340088,0716, confrontando nestes 3 (três) últimos seguimentos pela divisa leste do empreendimento Vila Carminha, deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '671 de coordenadas de N:7374168,8352 e E:40156,7731, confrontando com o imóvel objeto da inscrição imobiliária nº 031.129.047.000, de propriedade particular, deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '672 de coordenadas de N:7374277,9800 e E:340235,9300, confrontando com o imóvel objeto da inscrição imobiliária nº 031.086.103.000, e inscrição imobiliária nº 031.086.081.000 de propriedade particular, deste ponto de deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial direito da Estrada dos Casas até o vértice '673 de coordenadas de N:7374457,7440 e E:340171,5080, deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa sul do empreendimento Vila Carminha até o vértice '667 de coordenadas de N:7374370,3230 e E:339978,1560, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N:7.337862.0865** e **E:341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº **45°00'**, fuso-**23S**, tendo como datun o **SAD-69**. Plano de projeção **U.T.M.**

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 40(ZEIS 2–40)

Tem início a descrição deste perímetro no vértice '558 de coordenadas de N:7375868,5490 e E:337148,2150, situado na intersecção da Estrada da Pedra Branca e Estrada do Felisberto, deste ponto segue até o vértice '559 de coordenadas de N:7375870,3570 e E:337127,6030, deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '560 de coordenadas de N:7375872,5270 e E:337107,3520, deste ponto segue até o vértice '561 de coordenadas de N:7375937,8311 e E:337113,4532, deste ponto segue até o vértice '562 de coordenadas de N:7375986,4624 e E:337241,2154, deste ponto segue até o vértice '563 de coordenadas de N:

Anexo III (fls. 64)

7375988,6950 e E:337272,8880, confrontando nestes 4 (quatro) últimos seguimentos com área de propriedade particular, deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '564 de coordenadas de N:7375967,3120 e E:337272,9860, situado no limite da área do DERSA, alinhamento esquerdo do trecho Sul do Rodoanel Mário Covas, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo último alinhamento citado até o vértice '565 de coordenadas de N:7375788,0320 e E:343550,5853, situado no limite da área do DERSA, alinhamento esquerdo do trecho Sul do Rodoanel Mário Covas, e no eixo da Estrada da Pedra Branca, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada da Pedra Branca até o vértice '558 de coordenadas de N: 7371715,8360 e E:344395,6660, situado na intersecção da estrada da Pedra Branca e Estrada do Felisberto ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N:7.337862.0865** e **E:341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº **45°00'**, fuso-**23S**, tendo como datun o **SAD-69**. Plano de projeção **U.T.M.**

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 41(ZEIS 2-41)

Tem inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **730**, de coordenadas **N:7.368.956.1519** e **E:344.326.8142**, situado no eixo da Rua Marcílio Conrado, deste ponto segue pelo citado eixo até o vértice '731 de coordenadas de **N:7362293,2600** e **E:336794,8300**, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do próprio municipal codificado como C-410-023, até o vértice '732 de coordenadas de **N:7362216,7112** e **E:336716,4357**; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do imóvel de propriedade de inscrição imobiliária nº **410.028.008.000**, até o vértice '733 de coordenadas de **N:7362285,4181** e **E:336593,7918**, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do próprio municipal codificado **C-410-024**, até o vértice **730**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N:7.337862.0865** e **E:341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº **45°00'**, fuso-**23S**, tendo como datun o **SAD-69**. Plano de projeção **U.T.M.**

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 42(ZEIS 2-42)

Tem inicia-se a descrição deste perímetro no o vértice '738 de coordenadas de **N:7364082,2307** e **E:340368,8225**; deste ponto segue até o vértice **739** de coordenadas de **N:7364035,8023** e **E:340352,3579**, situado na divisa de propriedade do imóvel objeto da inscrição imobiliária nº **623.002.004.000**, deste ponto de deflete à esquerda e segue até o vértice '740 de coordenadas de **N:7363997,0561** e **E:340408,1117**; deste ponto segue até o vértice '741 de coordenadas de **N:7364010,7447** e **E:340441,5600**, deste ponto segue até o

Anexo III (fls. 65)

vértice '742 de coordenadas de **N:7363993,3670** e **E:340462,4408**, deste ponto segue, até o vértice '743 de coordenadas de **N: 7363968,4256** e **E:340456,5828**, deste ponto segue, até o vértice '744 de coordenadas de **N:7363925,0969** e **E:340463,5857**, confrontando nestes 5 (cinco) últimos seguimentos com o remanescente da área objeto da inscrição imobiliária nº **623.002.005.000**; deste ponto deflete à esquerda e segue até o vértice '745 de coordenadas de **N:7363913,4355** e **E:340558,8907**, confrontando a direita com o remanescente da área objeto da inscrição imobiliária nº **623.002.005.00** e com o próprio municipal codificado como **C-623-021**; deste posto deflete à esquerda até o vértice '746 de coordenadas de **N:7363931,2234** e **E:340567,1990**, confrontando a direita com o próprio municipal codificado como **C-623-021**, deste ponto segue até o vértice '747 de coordenadas de **N:7363948,3247** e **E:340558,1920**, deste ponto segue até o vértice '748 de coordenadas de **N:7363956,3267** e **E:340577,0313**, deste ponto segue até o vértice '749 de coordenadas de **N:7364002,5815** e **E:340583,4487**, deste ponto segue até o vértice '750 de coordenadas de **N:7364027,6103** e **E:340573,2895**, deste ponto segue até o vértice '751 de coordenadas de **N:7364052,9219** e **E:340580,0596**, deste ponto segue até o vértice '752 de coordenadas de **N:7364080,3797** e **E:340577,9029**, confrontando nestes 6 (seis) últimos seguimentos com o remanescente da inscrição imobiliária nº **623.002.005.000**, deste ponto segue a esquerda até o vértice **739** de coordenadas de **N:7364035,8023** e **E:340352,3579**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descrita estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N:7.337862.0865** e **E:341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº **45°00'**, fuso-**23S**, tendo como datun o **SAD-69**. Plano de projeção **U.T.M.**

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 43(ZEIS 2-43)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **831** de coordenadas de **E:336698,93** e **N:7362135,14**, situado nas confluências da Estrada do Rio Acima, com a Estrada Sem Nome, deste ponto segue pelo alinhamento direito da Estrada do Rio Acima, até ao vértice **832** de coordenadas **E: 336656,11** e **N:7362157,86**, situado na confluência da Estrada do Rio Acima e Estrada da Água Limpa, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento direito da Estrada da Água Limpa, até o vértice **833** de coordenadas **E:336565,91** e **N:7362155,77**, deste ponto deflete à direita e segue pela lateral direita do imóvel objeto da inscrição imobiliária nº **624.014.004.000**, de propriedade particular, até o vértice **834** de coordenadas **E:336541,00** e **N:7362184,20**, deste ponto deflete à direita e segue pela lateral esquerda do imóvel objeto da inscrição imobiliária nº **624.700.708.000**, de propriedade particular, até o vértice **834-A** de coordenadas **E:336539,00** e **N:7362260,36**, situado na lateral esquerda da Estrada Sem Nome, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento esquerdo da Estrada sem nome até o vértice **831** de coordenadas de **E:336698,93** e **N:7362135,14**, situado na confluência da Estrada do Rio Acima, e Estrada Sem Nome, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Anexo III (fls. 66)

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N:7.337862.0865** e **E:341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº **45°00'**, fuso-**23S**, tendo como datum o **SAD-69**. Plano de projeção **U.T.M.**

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - 44(ZEIS 2–44)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FF**, de coordenadas **N 7.362.200.0049** e **E 337.709.6647**; na intersecção do eixo da Rua Marinalva Almeida dos Santos (Estrada do Curtume) com o eixo da Estrada do Matarazzo; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada do Matarazzo até o vértice **FF1**; de coordenadas **N 7.362.101.8654** e **E 337.746.4733**; na intersecção do eixo da Estrada do Matarazzo com o eixo do córrego existente; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do córrego existente até o vértice **FF2**; de coordenadas **N 7.361.942.6410** e **E 337.617.2080**, na intersecção do eixo do córrego existente com o limite da área pertencente a Jardim Amazonas Terrenos Ltda; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o vértice **FF3**; de coordenadas **N 7.361.995.6480** e **E 337.536.3012**; na intersecção do ultimo seguimento com o eixo da Rua Marinalva Almeida dos Santos (Estrada do Curtume); deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Marinalva Almeida dos Santos (Estrada do Curtume) até o vértice **FF**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-**23S**, tendo como datum o **SAD-69**. Plano de projeção **U T M.**

Observação: O Mapa 4 – Zonas Especiais é parte integrante deste memorial descritivo.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 – 45 (ZEIS 2 – 45)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **RH1**, de coordenadas **N 7.370.120.0460** e **E 335.649.8360**; na intersecção da projeção do eixo da Estrada Galvão Bueno com a projeção do limite da área de inscrição 524.500.005 e projeção do limite do loteamento Jardim Nova Canaã; deste ponto deflete a esquerda e segue pela projeção e limite do loteamento Jardim Nova Canaã até o vértice **RH7**, de coordenadas **N 7.369.946.0254** e **E 335.465.5467**; na intersecção do limite da área do Loteamento Jardim Nova Canaã e limite da cota 747 da Represa Billings; deste ponto deflete a direita e segue em linha sinuosa pelo limite da cota 747 da Represa Billings até o vértice **RH8**; de coordenadas **N 7.370.106.5206** e **E 335.129.2478**; na intersecção do limite da cota 747 da Represa Billings e limite das áreas de inscrição 524.500.001 e 524.500.002; deste ponto deflete a direita e segue em reta pelo limite das áreas de inscrição 524.500.001 e 524.500.002 até o vértice **RH9**; de coordenadas **N 7.370.245.4284** e **E 335.440.9411**; na intersecção do limite das áreas de inscrição 524.500.001, 524.500.002 e 524.500.003; deste ponto deflete a direita e segue pelo limite das

Anexo III (fls. 67)

áreas de inscrição 524.500.001 e 524.500.003 até o vértice **RH1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observações: O mapa Nº **04** (Zonas Especiais) é parte integrante deste memorial descritivo.

D5 – Descrição Perimétrica do polígono onde são admissíveis Operações Urbanas Consorciadas

POLÍGONO ONDE SÃO ADMISSÍVEIS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **04A**, de coordenadas **N 7.384.295.5362** e **E 338.409.6000**; na intersecção do eixo da Rodovia Anchieta – Km 13,7 e limite de divisa entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo; deste ponto segue pelo limite de divisa entre os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo até o vértice **05**; de coordenadas **N 7.384698.6303** e **E 338.521.6736**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Couros com o eixo do Ribeirão dos Meninos; deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo do Ribeirão dos Meninos até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.379.875.0304** e **E 341.938.1028**; na intersecção do eixo do Ribeirão dos Meninos com o eixo do Córrego Taióca; deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo do Córrego Taióca até o vértice **07A**; de coordenadas **N 7.379.972.1404** e **E 342.507.5823**; na intersecção do eixo do Córrego Taióca e eixo da Rua Thales dos Santos Freire e limite de divisa entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo; deste ponto deflete a direita e segue pelo limite de divisas entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo até o vértice **07B**; de coordenadas **N 7.377.191.7207** e **E 345.335.7114**; na intersecção do limite de divisas entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo e limite de divisa dos Bairros Baeta Neves e Montanhão; deste ponto deflete a direita e segue pelo limite dos Bairros Baeta Neves e Montanhão até o vértice **07M**; de coordenadas **N 7.377.103.9469** e **E 344.032.5148**; na intersecção do prolongamento do eixo do Córrego Saracantan com eixo da Avenida Luiz Pequini; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da Rua Luiz Pequini até o vértice **07N**; de coordenadas **N 7.375.847.9788** e **E 343.247.6917**; na intersecção do eixo da Avenida Luiz Pequini e eixo da via de circulação da Praça dos Bombeiros; deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da via de circulação da Praça dos Bombeiros até o vértice **07O**; de coordenadas **N 7.375.771.8999** e **E 343.158.7700**; na intersecção do eixo da via de circulação da Praça dos Bombeiros com o eixo da Avenida Rotary; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da Avenida Rotary até o vértice **07P**; de coordenadas **N 7.375.745.2238** e **E 343.089.8817**; na intersecção da Avenida Rotary com o eixo da Avenida Albert Schweitzer; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da Avenida Albert Schweitzer até o vértice **07Q**; de coordenadas **N 7.375.847.9788** e **E 342.869.4957**; na intersecção da Avenida Albert Schweitzer com a projeção do limite da área pertencente a Multibrás S/A Eletrodomésticos; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo limite da área pertencente a Multibrás S/A Eletrodomésticos até o vértice **07R**; de coordenadas **N 7.375.617.7788** e **E 342.237.3517**; na intersecção do limite da área pertencente a Multibrás S/A Eletrodomésticos com o limite da Praça Acelino Souza Melo; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo limite e projeção da Praça Acelino Souza Melo até o vértice **07S**; de coordenadas **N 7.375.552.4768** e **E 342.238.8691**; na projeção do limite da Praça Acelino Souza Melo com o eixo da Rua Angelina

Anexo III (fls. 68)

Scopel Pinotti; deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Rua Angelina Scopel Pinotti até o vértice **07T**; de coordenadas **N 7.375.584.9278** e **E 342.105.0744**; na intersecção do eixo da Rua Angelina Scopel Pinotti com o eixo da Avenida Doutor José Fornari; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da Avenida Doutor José Fornari até o vértice **07U**; de coordenadas **N 7.375.431.7550** e **E 342.117.6571**; na intersecção do eixo da Avenida Doutor José Fornari com o eixo da Rua Nemer Fares Rahall e eixo do Viaduto Miguel Etchenique; deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo do Viaduto Miguel Etchenique até o vértice **07V**; de coordenadas **N 7.375.522.9520** e **E 342.085.3623**; na intersecção do eixo do Viaduto Miguel Etchenique com o eixo da alça da via de acesso da Praça Miguel Etchenique; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da alça de acesso da Praça Miguel Etchenique até o vértice **07X**; de coordenadas **N 7.375.598.0392** e **E 342.006.5757**; na intersecção do eixo da alça da via de acesso da Praça Miguel Etchenique com o eixo do Complexo Viário Miguel Etchenique; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo do Complexo Viário Miguel Etchenique até o vértice **07Y**; de coordenadas **N 7.375.472.1113** e **E 341.850.5901**; na intersecção do eixo do Complexo Viário Miguel Etchenique com o eixo da Rodovia Anchieta, Km 22,7; deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Rodovia Anchieta até o vértice **07W**; de coordenadas **N 7.375.766.4750** e **E 341.566.8889**; na intersecção do eixo da Rodovia Anchieta, Km 22,5, com o eixo do Viaduto Moysés Cheid; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo do Viaduto Moysés Cheid até o vértice **07Z**; de coordenadas **N 7.375.766.4750** e **E 341.502.2699**; na intersecção do eixo do Viaduto Moysés Cheid com o eixo da Avenida Presidente João Café Filho; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da Avenida Presidente João Café Filho até o vértice **07A1**; de coordenadas **N 7.375.005.4688** e **E 339.672.3067**; na intersecção do eixo da Avenida Presidente João Café Filho com a linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamandateí; deste ponto deflete a direita e segue pela linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiro e Rio Tamandateí até o vértice **07A2**; de coordenadas **N 7.375.038.1888** e **E 339.183.0817**; na intersecção da linha do divisor de contribuintes do Rio Pinheiros e Rio Tamandateí com o limite de divisa entre os Bairros Assunção e Alves Dias; deste ponto deflete a direita e segue pelo limite de divisa entre os Bairros Assunção e Alves Dias até o vértice **07A3**; de coordenadas **N 7.376.827.0288** e **E 338.347.4217**; na intersecção do limite de divisa entre os Bairros Assunção, Alves Dias e Independência; deste ponto deflete a direita e segue pelo limite de divisa dos Bairros Assunção e Independência até o vértice **07A31A**; de coordenadas **N 7.376.852.6228** e **E 339.590.4728**; na intersecção do limite de divisa dos Bairros Assunção, Independência e Planalto; deste ponto segue pelo limite de divisas entre os Bairros Assunção e Planalto até o vértice **07A4**; de coordenadas **N 7.376.895.1766** e **E 340.418.4870**; na intersecção do limite entre os Bairros Assunção e Planalto com o eixo do Complexo Viário Governador Mário Covas e Viaduto Tereza Delta; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo do Complexo Viário Governador Mário Covas e Viaduto Tereza Delta até o vértice **7A5**; de coordenadas **N 7.377.220.8751** e **E 340.863.9869**; na intersecção do eixo do Complexo Viário Governador Mário Covas e Viaduto Tereza Delta com o eixo da Rodovia Anchieta, Km 20,7; deste ponto deflete a esquerda pelo eixo da Rodovia Anchieta, Km 20,7 até o vértice **4A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo localizado pelo Marco **M-13**, de coordenadas **N 7.337862.0865** e **E 341.823.5820**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso-23S, tendo como datum o SAD-69. Plano de projeção U T M.

Observações: O mapa **Nº 06** (Polígono onde são admissíveis operações urbanas consorciadas) é parte integrante deste memorial descritivo.